Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/2239(INI)

15.12.2025

ALTERAÇÕES
1 - 763

Projeto de relatório
Konstantinos Arvanitis
(PE779.664v01-00)

Relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito — relatório anual 2025
(2025/2239(INI))

Alteração 1
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 1

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), em particular o artigo 2.º, ***o artigo 3.º, n.º 1 e n.º 3, segundo parágrafo, o artigo 4.º, n.º 3, e*** os artigos ***5.º, 6.º, 7.º, 11.º, 19.º*** e 49.º,	– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), ***e*** em particular o artigo 2.º, os artigos ***4.º, 5.º, 7.º*** e 49.º,

Or. sk

Alteração 2
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 2

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em particular os artigos ***relativos ao respeito, à proteção e à promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais na União, especificamente os artigos 70.º,*** 258.º, 259.º, 260.º, 263.º, 265.º e 267.º,	– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em particular os artigos 258.º, 259.º, 260.º, 263.º, 265.º e 267.º,

Or. sk

Alteração 3
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 3

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**,**

(«Carta»),	***nomeadamente o seu artigo 51.º***,

Or. sk

Alteração 4
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Citação 3-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Protocolo n.º 30 relativo à aplicação limitada da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à Polónia e ao Reino Unido («Protocolo do Reino Unido»),

Or. pl

Alteração 5
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 7

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos[2] (Regulamento Disposições	***Suprimido***

Comuns),

[2] JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj.

Or. sk

Alteração 6
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 8

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União[3] (Regulamento Financeiro), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,	***Suprimido***

[3] JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.

Or. en

Alteração 7
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 8

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União[3] (Regulamento Financeiro),	***Suprimido***

nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

*[3] **JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.***

Or. sk

Alteração 8
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 9

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho[4],	***Suprimido***

*[4] **JO L 156 de 5.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/692/oj.***

Or. sk

Alteração 9
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 10

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o pacote de propostas da Comissão para um Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 10
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Citação 10-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os princípios das Nações Unidas relativos ao estatuto das instituições nacionais (Princípios de Paris), aprovados pela Resolução n.º 48/134, de 20 de dezembro de 1993, da Assembleia Geral das Nações Unidas,

Or. en

Alteração 11
Nicolas Bay, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 11

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas sobre a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, as recomendações do Fórum das Nações	***Suprimido***

Unidas sobre Questões das Minorias e as recomendações e relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas,

Or. en

Alteração 12
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 11

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas sobre a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, as recomendações do Fórum das Nações Unidas sobre Questões das Minorias e as recomendações e relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 13
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, da Comissão de Veneza e de outros organismos do Conselho da Europa,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 14
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os	***Suprimido***

pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, da Comissão de Veneza e de outros organismos do Conselho da Europa,

Or. sk

Alteração 15
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, ***da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão,*** da Comissão de Veneza e de outros organismos do Conselho da Europa,	– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, da Comissão de Veneza e de outros organismos do Conselho da Europa,

Or. fi

Alteração 16
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 13

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 17
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 14

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias e a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 18
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 15

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o «Memorando de Entendimento entre o Conselho da Europa e a União Europeia», de 23 de maio de 2007 e as Conclusões do Conselho, de 17 de dezembro de 2024, sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2025-2026,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 19
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 20
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 21
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 22
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 17

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[5],	***Suprimido***

[5] JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.

Or. en

Alteração 23
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 17

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[5],	***Suprimido***

[5] JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.

Or. fi

Alteração 24
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Citação 17-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório intercalar, de 13 de novembro de 2025, sobre a proposta de decisão do Conselho que determina, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, a existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que se funda a União (C9-0000/2022 – 2018/0902R(NLE)), que salienta que, embora o conjunto de instrumentos da União para defender os seus valores tenha sido significativamente alargado, a sua eficácia assenta numa aplicação coerente e consistente em todas as instituições, e apela à criação de um Semestre Europeu para o Estado de direito, com marcos fixos e uma participação institucional ativa, concebido para ser progressivamente alargado a todos os valores consagrados no artigo 2.º do TUE e baseado em indicadores objetivos, assegurando que quaisquer conclusões pertinentes tenham consequências reais semelhantes às do

mecanismo do Semestre Europeu,

Or. en

Alteração 25
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Citação 17-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal[6-A],
	[6-A] JO L 65 de 11.3.2016, p. 1, http://data.europa.eu/eli/dir/2016/343/oj.

Or. en

Alteração 26
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 18

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de fevereiro de 2018, sobre a proteção e a não discriminação das minorias nos Estados-Membros da UE[6],	***Suprimido***
[6] JO C 463 de 21.12.2018, p. 21.	

Or. en

Alteração 27
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 18

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de fevereiro de 2018, sobre a proteção e a não discriminação das minorias nos Estados-Membros da UE[6],	***Suprimido***

[6] JO C 463 de 21.12.2018, p. 21.

Or. fi

Alteração 28
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 18

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de fevereiro de 2018, sobre a proteção e a não discriminação das minorias nos Estados-Membros da UE[6],	***Suprimido***

[6] JO C 463 de 21.12.2018, p. 21.

Or. sk

Alteração 29
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 19

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na Polónia[7],	***Suprimido***

[7] JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.

Or. en

Alteração 30
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 19

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na Polónia[7],	***Suprimido***

[7] JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.

Or. en

Alteração 31
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Citação 19

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na	***Suprimido***

Polónia*[7]*,

[7] ***JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.***

Or. pl

Alteração 32
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 20

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional*[8]*,	***Suprimido***

[8] ***JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.***

Or. fi

Alteração 33
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 20

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional*[8]*,	***Suprimido***

[8] *JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.*

Or. en

Alteração 34
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 20

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional[8],	***Suprimido***

[8] *JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.*

Or. sk

Alteração 35
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 21

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre uma proposta solicitando ao Conselho que, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, verifique a existência de um risco manifesto de violação grave pela Hungria dos valores em que a União se funda[9],	***Suprimido***

[9] JO C 433 de 23.12.2019, p. 66.

Or. en

Alteração 36
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 21

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre uma proposta solicitando ao Conselho que, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, verifique a existência de um risco manifesto de violação grave pela Hungria dos valores em que a União se funda[9],	***Suprimido***

[9] JO C 433 de 23.12.2019, p. 66.

Or. en

Alteração 37
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 22

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2018, sobre normas mínimas relativas às minorias na UE[10],	***Suprimido***

[10] JO C 363 de 28.10.2020, p. 13.

Or. fi

Alteração 38
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 22

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2018, sobre normas mínimas relativas às minorias na UE[10],	***Suprimido***

[10] JO C 363 de 28.10.2020, p. 13.

Or. en

Alteração 39
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 22

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2018, sobre normas mínimas relativas às minorias na UE[10],	***Suprimido***

[10] JO C 363 de 28.10.2020, p. 13.

Or. sk

Alteração 40
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 23

Proposta de resolução	*Alteração*

– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais[11],	***Suprimido***

[11] JO C 363 de 28.10.2020, p. 45.

Or. en

Alteração 41
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 23-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as comunicações da Comissão, publicadas em 17 de julho de 2019, intituladas «Reforçar o Estado de direito na União – Plano de Ação» (COM(2019) 343 final) e, em 3 de abril de 2019, «Prosseguir o reforço do Estado de direito na União – Ponto da situação e eventuais medidas futuras» (COM(2019) 163 final),

Or. en

Alteração 42
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 24

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2020, sobre a criação	***Suprimido***

de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[12],

[12] JO C 395 de 29.9.2021, p. 2.

Or. en

Alteração 43
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 24

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2020, sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[12],	***Suprimido***

[12] JO C 395 de 29.9.2021, p. 2.

Or. en

Alteração 44
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 25

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de outubro de 2020, sobre o Estado de direito e os direitos fundamentais na Bulgária[13],	***Suprimido***

[13] JO C 395 de 29.9.2021, p. 63.

Or. en

Alteração 45
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Emil Radev

Proposta de resolução
Citação 25

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de outubro de 2020, sobre o Estado de direito e os direitos fundamentais na Bulgária[13],	***Suprimido***

[13] JO C 395 de 29.9.2021, p. 63.

Or. en

Alteração 46
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 26-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (Regulamento relativo à condicionalidade),

Or. en

Alteração 47

Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 26-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (Regulamento Disposições Comuns),

Or. en

Alteração 48
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 27

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de dezembro de 2020, sobre a iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack – um milhão de assinaturas pela diversidade na Europa»[15],	***Suprimido***

[15] JO C 445 de 29.10.2021, p. 70.

Or. en

Alteração 49
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 27

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de dezembro de 2020, sobre a iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack — um milhão de assinaturas pela diversidade na Europa»[15],	***Suprimido***

[15] JO C 445 de 29.10.2021, p. 70.

Or. sk

Alteração 50
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 27-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho,

Or. en

Alteração 51

Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 28

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade (UE, Euratom) 2020/2092[16],	***Suprimido***

[16] JO C 67 de 8.2.2022, p. 86.

Or. en

Alteração 52
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 28

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade (UE, Euratom) 2020/2092[16],	***Suprimido***

[16] JO C 67 de 8.2.2022, p. 86.

Or. en

Alteração 53
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Citação 29

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de junho de 2021, sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de direito[17],	***Suprimido***

[17] JO C 81 de 18.2.2022, p. 27.

Or. en

Alteração 54
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 30

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de julho de 2021, sobre a criação de diretrizes para a aplicação do regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[18],	***Suprimido***

[18] JO C 99 de 1.3.2022, p. 146.

Or. en

Alteração 55
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 30

Proposta de resolução	*Alteração*

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de julho de 2021, sobre a criação de diretrizes para a aplicação do regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[18],	***Suprimido***

[18] JO C 99 de 1.3.2022, p. 146.

Or. en

Alteração 56
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 31

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[19],	***Suprimido***

[19] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.

Or. fi

Alteração 57
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 31

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a	***Suprimido***

inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[19],

[19] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.

Or. en

Alteração 58
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 31

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[19],	***Suprimido***

[19] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.

Or. sk

Alteração 59
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 32

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de novembro de 2021, sobre o «reforço da democracia e da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social na UE: recurso abusivo a ações a título do direito civil e penal para silenciar	***Suprimido***

jornalistas, ONG e a sociedade civil»[20],

[20] JO C 205 de 20.5.2022, p. 2.

Or. sk

Alteração 60
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 34

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[22],	***Suprimido***

[22] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.

Or. sk

Alteração 61
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 34

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[22],	***Suprimido***

[22] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.

Or. en

Alteração 62
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 34

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[22],	***Suprimido***

[22] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.

Or. en

Alteração 63
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Citação 34

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[22],	***Suprimido***

[22] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.

Or. en

Alteração 64
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 36

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de março de 2021, sobre a proclamação da UE como zona de liberdade para as pessoas LGBTIQ[24],	***Suprimido***

[24] JO C 474 de 24.11.2021, p. 140.

Or. en

Alteração 65
Milan Uhrík

Proposta de resolução
Citação 36

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de março de 2021, sobre a proclamação da UE como zona de liberdade para as pessoas LGBTIQ[24],	***Suprimido***

[24] JO C 474 de 24.11.2021, p. 140.

Or. en

Alteração 66
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Emil Radev

Proposta de resolução
Citação 36

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de março de 2021, sobre a proclamação da UE como zona de liberdade para as pessoas LGBTIQ[24],	***Suprimido***

[24] JO C 474 de 24.11.2021, p. 140.

Or. en

Alteração 67
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 36

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de março de 2021, sobre a proclamação da UE como zona de liberdade para as pessoas LGBTIQ[24],	***Suprimido***

[24] JO C 474 de 24.11.2021, p. 140.

Or. sk

Alteração 68
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Citação 38

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[26],	***Suprimido***

[26] JO C 493 de 27.12.2022, p. 108.

Or. pl

Alteração 69
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 38

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[26],	***Suprimido***

[26] JO C 493 de 27.12.2022, p. 108.

Or. en

Alteração 70
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 38

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[26],	***Suprimido***

[26] JO C 493 de 27.12.2022, p. 108.

Or. en

Alteração 71
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 39

Proposta de resolução	*Alteração*

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2020 e 2021[27],	***Suprimido***

[27] JO C 125 de 5.4.2023, p. 80.

Or. en

Alteração 72
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 40

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda[28],	***Suprimido***

[28] JO C 125 de 5.4.2023, p. 463.

Or. en

Alteração 73
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 40

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à	***Suprimido***

verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda[28],

[28] JO C 125 de 5.4.2023, p. 463.

Or. en

Alteração 74
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 42

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia[30],	***Suprimido***

[30] JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.

Or. sk

Alteração 75
Milan Uhrík

Proposta de resolução
Citação 42

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia[30],	***Suprimido***

[30] JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.

Or. en

Alteração 76
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 42

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia[30],	– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia ***do mesmo ano***[30],
[30] JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.	[30] JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.

Or. en

Alteração 77
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 43

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de novembro de 2022, sobre a justiça racial, a não-discriminação e a luta contra o racismo na UE[31],	***Suprimido***

[31] JO C 161 de 5.5.2023, p. 10.

Or. fi

Alteração 78
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 43

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de novembro de 2022, sobre a justiça racial, a não-discriminação e a luta contra o racismo na UE[31],	***Suprimido***

[31] JO C 161 de 5.5.2023, p. 10.

Or. en

Alteração 79
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 43

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de novembro de 2022, sobre a justiça racial, a não-discriminação e a luta contra o racismo na UE[31],	***Suprimido***

[31] JO C 161 de 5.5.2023, p. 10.

Or. en

Alteração 80
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 44

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de novembro de 2022, sobre a avaliação do cumprimento pela Hungria das condições relativas ao Estado de direito estabelecidas no Regulamento relativo à condicionalidade e a situação atual do plano de recuperação e resiliência húngaro[32],	***Suprimido***

[32] JO C 167 de 11.5.2023, p. 74.

Or. en

Alteração 81
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 44

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de novembro de 2022, sobre a avaliação do cumprimento pela Hungria das condições relativas ao Estado de direito estabelecidas no Regulamento relativo à condicionalidade e a situação atual do plano de recuperação e resiliência húngaro[32],	***Suprimido***

[32] JO C 167 de 11.5.2023, p. 74.

Or. en

Alteração 82
Emma Rafowicz, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Murielle Laurent, Hannes Heide, Chloé Ridel

Proposta de resolução

Citação 46-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção da Profissão de Advogado (STCE n.º 226),

Or. en

Alteração 83
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Emil Radev

Proposta de resolução
Citação 47

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de fevereiro de 2024, sobre o Estado de Direito e a liberdade da comunicação social na Grécia[35],	***Suprimido***

[35] JO C, C/2024/6334, 7.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6334/oj.

Or. en

Alteração 84
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 50

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de junho de 2023, sobre as violações do Estado de direito e dos direitos fundamentais na Hungria e o congelamento de fundos da UE[38],	***Suprimido***

[38] JO C, C/2023/1223, 21.12.2023, ELI:

http://data.europa.eu/eli/C/2023/1223/oj.

Or. en

Alteração 85
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 50

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de junho de 2023, sobre as violações do Estado de direito e dos direitos fundamentais na Hungria e o congelamento de fundos da UE[38],	***Suprimido***

[38] JO C, C/2023/1223, 21.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/1223/oj.

Or. en

Alteração 86
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Citação 51

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o relatório da sua Comissão de Inquérito para investigar a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes (Comissão PEGA) e a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do Direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e	***Suprimido***

equivalentes[39],

[39] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.

Or. en

Alteração 87
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 52

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de julho de 2023, sobre a lei eleitoral, a comissão de inquérito e o Estado de direito na Polónia[40],	***Suprimido***

[40] JO C, C/2024/3995, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3995/oj.

Or. en

Alteração 88
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 52

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de julho de 2023, sobre a lei eleitoral, a comissão de inquérito e o Estado de direito na Polónia[40],	***Suprimido***

[40] JO C, C/2024/3995, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3995/oj.

Or. en

Alteração 89
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Citação 52

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de julho de 2023, sobre a lei eleitoral, a comissão de inquérito e o Estado de direito na Polónia[40],	***Suprimido***

[40] JO C, C/2024/3995, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3995/oj.

Or. pl

Alteração 90
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 54

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Comunicação conjunta da Comissão e da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 6 de dezembro de 2023, intitulada «Não ao ódio: uma Europa unida contra o ódio» (JOIN(2023)0051),	***Suprimido***

Or. en

Alteração 91
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 54

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Comunicação conjunta da Comissão e da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 6 de dezembro de 2023, intitulada «Não ao ódio: uma Europa unida contra o ódio» (JOIN(2023)0051),	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 92
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 56

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, intitulada «Alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio»[43],	***Suprimido***
[43] JO C, C/2024/5733, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5733/oj.	

Or. sk

Alteração 93
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 56

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, intitulada «Alargar a lista de crimes da UE ao	***Suprimido***

discurso de ódio e aos crimes de ódio»[43],

[43] JO C, C/2024/5733, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5733/oj.

Or. fi

Alteração 94
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 56

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, intitulada «Alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio»[43],	***Suprimido***

[43] JO C, C/2024/5733, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5733/oj.

Or. en

Alteração 95
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 56

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, intitulada «Alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio»[43],	***Suprimido***

[43] JO C, C/2024/5733, 17.10.2024, ELI:

http://data.europa.eu/eli/C/2024/5733/oj.

Or. en

Alteração 96
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Citação 56-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua resolução, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social)[45-A],
	[45-A] JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj.

Or. en

Alteração 97
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Citação 57

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de abril de 2024, sobre as audições em curso, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativas à Hungria para reforçar o Estado de direito e as suas implicações orçamentais[44],	***Suprimido***

[44] JO C, C/2025/3705, 17.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/3705/oj.

Or. en

Alteração 98
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Jadwiga Wiśniewska, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 57

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de abril de 2024, sobre as audições em curso, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativas à Hungria para reforçar o Estado de direito e as suas implicações orçamentais[44],	***Suprimido***

[44] JO C, C/2025/3705, 17.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/3705/oj.

Or. en

Alteração 99
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Citação 58

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o encerramento do procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à Polónia, anunciado pela Comissão em 29 de maio de 2024, na sequência de medidas tomadas pela Polónia para restabelecer o cumprimento das normas da UE em matéria de Estado de direito,	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 100
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 58

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o encerramento do procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à Polónia, anunciado pela Comissão em 29 de maio de 2024, na sequência de medidas tomadas pela Polónia para restabelecer o cumprimento das normas da UE em matéria de Estado de direito,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 101
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 59

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Resolução n.º 2262 (2019), de 24 de janeiro de 2019, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre a promoção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 102
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 60-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Eurobarómetro publicado em julho de 2024, que indica que 72 % dos europeus consideram que a União Europeia desempenha um papel importante na defesa do Estado de direito no seu país, 89 % consideram importante que todos os Estados-Membros respeitem os valores fundamentais da União, incluindo os direitos fundamentais, o Estado de direito e a democracia, e 86 % consideram essencial que os meios de comunicação social e as organizações da sociedade civil em todos os outros Estados-Membros possam funcionar livremente e sem pressões, mesmo quando são críticos, enquanto apenas 53 % dos europeus se sentem informados sobre o Estado de direito,

Or. en

Alteração 103
Katarina Barley, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
Citação 62-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os estudos[1-A], segundo os quais os sistemas de recomendação das plataformas de redes sociais criam «câmaras de eco»,
	[1-A] Fabrizio Germano et al, «Ranking for Engagement: How Social Media Algorithms Fuel Misinformation and Polarization» [2025] https://bw.bse.eu/wp-content/uploads/2025/07/1501.pdf; Congli Zhang et al. «Polarization in social media» [2025]

https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0378437125001396

Or. en

Alteração 104
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Pina Picierno, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Katarina Barley, Murielle Laurent, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Citação 62-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as conclusões do último inquérito Eurobarómetro Flash sobre os «Desafios e prioridades da UE»[1-A],
	1-A https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/3380

Or. en

Alteração 105
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 63

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os relatórios de informação, os relatórios de missão, as perguntas com pedido de resposta escrita e as respostas do seu Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais (DRFMG)[45],	***Suprimido***

[45] Para todas as atividades de acompanhamento do DRFMG, ver: no que respeita ao último mandato: https://www.europarl.europa.eu/committees/en/libe-democracy-rule-of-law-and-fundament/product-details/20190103CDT02662, e no que respeita a este mandato: https://www.europarl.europa.eu/committees/pt/working-group-democracy-rule-of-law-and-/product-details/20241205CDT13884.

Or. sk

Alteração 106
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 63-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 16 de julho de 2025, relativa ao próximo quadro financeiro plurianual (QFP), que confirma que o respeito pelo Estado de direito continuará a ser incondicional, que o Regulamento Condicionalidade continuará a proteger o orçamento da UE contra violações do Estado de direito e que os planos de parceria nacionais e regionais incluirão salvaguardas adicionais para garantir o cumprimento dos princípios do Estado de direito e da Carta dos Direitos Fundamentais,

Or. en

Alteração 107
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Citação 63-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o contributo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) para a Comissão Europeia no âmbito da elaboração do relatório anual de 2025 sobre o Estado de direito,

Or. en

Alteração 108
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Pina Picierno, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Katarina Barley, Murielle Laurent, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Citação 63-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as conclusões do Conselho de 27 de junho de 2024 e o seu roteiro para os futuros trabalhos sobre as reformas internas[1-A],
	1-A https://www.consilium.europa.eu/media/qa3lblga/euco-conclusions-27062024-en.pdf

Or. en

Alteração 109
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
Citação 63-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório do CEU Democracy Institute Rule of Law

	Clinic, intitulado «Rule of Law beyond the EU Member States: Assessing the Union's Performance 2025» [Estado de direito para além dos Estados-Membros da UE: avaliação do desempenho da União em 2025],

Or. en

Alteração 110
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Citação 63-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção da Profissão de Advogado, adotada em 12 de março de 2025 e aberta à assinatura em 13 de maio de 2025,

Or. en

Alteração 111
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 64

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de outubro de 2025, intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ+ 2026 - 2030»,	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 112

Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 64

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de outubro de 2025, intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ+ 2026 - 2030»,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 113
Milan Uhrík

Proposta de resolução
Citação 64

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de outubro de 2025, intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ+ 2026 - 2030»,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 114
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 64

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de outubro de 2025, intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ+ 2026 - 2030»,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 115
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 64-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório anual de 2024 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, publicado pela Comissão Europeia em 10 de outubro de 2024, que analisa a situação dos direitos fundamentais em toda a União e destaca os desafios persistentes na sua proteção efetiva,

Or. en

Alteração 116
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 64-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o discurso sobre o estado da União de 2025, de 10 de setembro de 2025, que reafirmou que a democracia e o Estado de direito são os garantes das liberdades fundamentais, destacou os progressos realizados no reforço dos instrumentos de execução e na criação de um novo ciclo do Estado de direito destinado à deteção precoce e à resolução de questões através da participação, e apelou a um ciclo anual integrado com um ritmo comum, marcos e contributos claros de todas as instituições, bem como ao reforço da ligação entre os

	fundos da UE e o cumprimento do Estado de direito no âmbito do próximo orçamento de longo prazo, afirmando que o respeito pelo Estado de direito é uma condição essencial para aceder aos fundos da UE, tanto agora como no futuro,

Or. en

Alteração 117
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Citação 65-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório intercalar, de 13 de novembro de 2025, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda (C9-0000/2022 – 2018/0902R(NLE)),

Or. en

Alteração 118
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Citação 66

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Comunicação conjunta da Comissão e da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 12 de novembro de 2025, intitulada	***Suprimido***

«Escudo Europeu da Democracia: Promover democracias fortes e resilientes» (JOIN(2025)0791) e a Comunicação da Comissão, de 12 de novembro de 2025, intitulada «Estratégia da UE para a sociedade civil» (COM(2025)0790),

Or. en

Alteração 119
Juan Fernando López Aguilar, Sophie Wilmès, Kristian Vigenin, Javier Moreno Sánchez, Elio Di Rupo, Matjaž Nemec, Alessandro Zan, Ana Catarina Mendes, Francisco Assis, Murielle Laurent, Katarina Barley, Sandro Ruotolo, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Pina Picierno, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Citação 66-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 2 de abril de 2025, sobre «A perspetiva local e regional na aplicação do Estado de direito na União Europeia»[1-A],
	[1-A] https://cor.europa.eu/pt/our-work/opinions/cdr-3434-2024

Or. en

Alteração 120
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Citação 69-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de novembro de 2025, sobre o

projeto de decisão do Conselho relativa à verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda (2018/0902R(NLE)),

Or. en

Alteração 121
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Citação 69-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o 34.º Relatório Geral do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) do Conselho da Europa,

Or. en

Alteração 122
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Citação 69-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o 25.º Relatório Geral de Atividades do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa,

Or. en

Alteração 123
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Citação 69-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Índice Mundial da Liberdade de Imprensa de 2025 da RSF,

Or. en

Alteração 124
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Citação 69-E (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório de 2025 sobre os direitos fundamentais elaborado pela FRA,

Or. en

Alteração 125
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que ***a Carta faz parte do direito primário da UE; que***	A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que ***é importante defender*** estes valores ***na***

estes valores ***são partilhados por todos os*** Estados-Membros ***e que devem ser respeitados e promovidos de forma ativa pela UE e por cada Estado-Membro, em todas as suas políticas, tanto a nível interno, como externo, e de forma coerente***; ***que qualquer enfraquecimento destes valores constitui uma ameaça sistémica aos direitos e liberdades das pessoas que vivem na UE;***	***Europa; que a soberania dos*** Estados-Membros ***deve ser respeitada em todos os domínios de intervenção***;

Or. fi

Alteração 126
Juan Fernando López Aguilar, Sophie Wilmès, Kristian Vigenin, Javier Moreno Sánchez, Elio Di Rupo, Matjaž Nemec, Alessandro Zan, Ana Catarina Mendes, Francisco Assis, Sandro Ruotolo, Murielle Laurent, Katarina Barley, Emma Rafowicz, Chloé Ridel, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Krzysztof Śmiszek, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que a Carta faz parte do direito primário da UE; que estes valores são partilhados por todos os Estados-Membros e que devem ser respeitados e promovidos de forma ativa pela UE e por cada Estado-Membro, em todas as suas políticas, tanto a nível interno, como externo, e de forma coerente; que qualquer enfraquecimento destes valores constitui uma ameaça sistémica aos direitos e liberdades das pessoas que vivem na UE;	A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que a Carta faz parte do direito primário da UE; que estes valores são partilhados por todos os Estados-Membros e que devem ser respeitados e promovidos de forma ativa pela UE e por cada Estado-Membro, em todas as suas políticas, tanto a nível interno, como externo, e de forma coerente; que ***os Estados-Membros devem assegurar que não haja retrocessos na proteção dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; que*** qualquer enfraquecimento destes valores constitui

uma ameaça sistémica aos direitos e liberdades das pessoas que vivem na UE;

Or. en

Alteração 127
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias***, *conforme preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado*** nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que a Carta faz parte do direito primário da UE; que ***estes*** valores ***são partilhados por todos os Estados-Membros e que devem ser respeitados e promovidos de forma ativa pela UE e por cada Estado-Membro, em todas as suas políticas, tanto a nível interno, como externo, e de forma coerente; que qualquer enfraquecimento destes valores constitui*** uma ameaça sistémica aos direitos e liberdades das pessoas que vivem na UE;	A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias **– *valores que são comuns aos Estados-Membros da UE e estão consagrados*** nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que a Carta faz parte do direito primário da UE; que ***a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais são*** valores ***que se reforçam mutuamente, podendo, quando enfraquecidos, representar*** uma ameaça sistémica para os direitos e as liberdades de todas as pessoas que vivem na UE;

Or. en

Alteração 128
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE***, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos***; que a Carta faz parte do direito primário da UE; que estes valores são partilhados por todos os Estados-Membros ***e que devem ser respeitados e promovidos de forma ativa pela UE e*** por cada Estado-Membro, ***em todas as suas políticas, tanto a nível interno, como externo, e de forma coerente***; ***que qualquer enfraquecimento destes*** valores ***constitui uma ameaça sistémica aos direitos e liberdades das pessoas que vivem na UE***;	A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE; que a Carta faz parte do direito primário da UE ***e se aplica exclusivamente à aplicação do direito da UE, não podendo ser utilizada para avaliar o estado geral dos direitos fundamentais nos Estados-Membros***; que estes valores são partilhados por todos os Estados-Membros***, mas que a sua concretização, interpretação e aplicação são essencialmente da competência da ordem constitucional de*** cada Estado-Membro, ***em conformidade com o princípio da atribuição e do respeito pelas identidades nacionais, tal como referido no artigo 4.º, n.º 2, do TUE***; que ***o artigo 2.º do TUE não estabelece uma competência da UE para promover os*** valores ***nos Estados-Membros ou interferir em domínios da sua competência exclusiva***;

Or. pl

Alteração 129
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes	A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes

a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que a Carta faz parte do direito primário da UE; que estes valores são partilhados por todos os Estados-Membros e que devem ser respeitados e promovidos de forma ativa pela UE e por cada Estado-Membro, em todas as suas políticas, tanto a nível interno, como externo, e de forma coerente; que qualquer enfraquecimento destes valores constitui uma ameaça sistémica aos direitos e liberdades das pessoas que vivem na UE;

a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que a Carta faz parte do direito primário da UE; que estes valores são partilhados por todos os Estados-Membros e que devem ser respeitados e promovidos de forma ativa pela UE e por cada Estado-Membro, em todas as suas políticas, tanto a nível interno, como externo, e de forma coerente***, objetiva e equilibrada, sem aplicação seletiva ou ideológica***; que qualquer enfraquecimento destes valores constitui uma ameaça sistémica aos direitos e liberdades das pessoas que vivem na UE;

Or. en

Alteração 130
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que a Carta faz parte do direito primário da UE***; que estes valores são partilhados por todos os*** Estados-Membros ***e que devem ser respeitados e promovidos de forma ativa pela UE e por cada Estado-Membro, em todas as suas políticas, tanto a nível interno, como externo, e de forma coerente***; que qualquer ***enfraquecimento destes valores constitui*** uma ameaça sistémica aos direitos e liberdades das	A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias, conforme preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que a Carta faz parte do direito primário da UE ***e se dirige às instituições e órgãos da União, bem como aos*** Estados-Membros ***apenas quando apliquem o direito da União; que as ideias que não têm tradição na Europa estão a ser impostas aos Estados-Membros como valores comuns***; que qualquer ***resistência a estas ideias ou rejeição destas ideias é entendida pelos seus proponentes como*** uma ameaça

pessoas que vivem na UE;	sistémica aos direitos e liberdades das pessoas que vivem na UE;

Or. sk

Alteração 131
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a situação do Estado de direito na União reflete não só desafios relacionados com os valores partilhados, como também questões relativas ao quadro institucional e constitucional global; que o relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito identifica questões estruturais em curso nos sistemas judiciais, nos quadros de luta contra a corrupção e nos ambientes mediáticos de determinados Estados-Membros, algumas das quais correm o risco de se enraizar; que instituições como os tribunais, as entidades reguladoras dos meios de comunicação social, os meios de comunicação social de serviço público e os organismos de ensino superior podem, em determinadas circunstâncias, ser vulneráveis a diferentes formas de influência ou pressão institucional;

Or. en

Alteração 132
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Pina Picierno, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Katarina Barley, Murielle Laurent, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o artigo 49.º do TUE, que prevê a possibilidade de qualquer Estado europeu solicitar a adesão à União Europeia, deixa claro que a União agrupa Estados que aderiram livre e voluntariamente aos valores comuns referidos no artigo 2.º do TUE, respeitam esses valores e estão empenhados em promovê-los; que, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de 27 de junho de 2024, as reformas internas devem avançar em paralelo com o processo de alargamento, a fim de assegurar que as políticas da União estão preparadas para o futuro;

Or. en

Alteração 133
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Pina Picierno, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Katarina Barley, Murielle Laurent, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a adesão à UE deve ser sempre um procedimento baseado no mérito, no qual se avalia se cada candidato cumpre os critérios de Copenhaga, nomeadamente se garante o pleno respeito dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, a fim de assegurar que o alargamento da UE reforça, em vez de enfraquecer, a UE e o seu mercado único;

Or. en

Alteração 134
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando A-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-C. Considerando que o Estado de direito, os direitos fundamentais, o funcionamento das instituições democráticas, a reforma da administração pública e os critérios económicos constituem os «princípios fundamentais» do processo de adesão à UE, refletindo os valores e princípios da União; que reformas credíveis e conquistas irreversíveis nestes domínios são essenciais para assegurar a igualdade perante a lei e o exercício prático dos direitos fundamentais; que a consolidação dos progressos nestes aspetos fundamentais é crucial para que os países do alargamento avancem nas respetivas vias de adesão, tal como sublinhado na Comunicação da Comissão Europeia de 2025 sobre a política de alargamento da UE;

Or. en

Alteração 135
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a UE não pode ignorar as dimensões social e dos direitos fundamentais em que assenta; que as lacunas persistentes na proteção dos direitos económicos e sociais devem ser consideradas parte integrante da ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do TUE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 136
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a UE ***não pode ignorar*** as dimensões social e dos direitos fundamentais em que assenta; que as lacunas persistentes na proteção dos direitos económicos e sociais devem ser consideradas parte integrante da ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do TUE;	B. Considerando que a UE ***defende e protege ativamente*** as dimensões social e dos direitos fundamentais em que assenta; que as lacunas persistentes na proteção dos direitos económicos e sociais ***– incluindo, entre outros, salários e pensões justos, igualdade salarial entre homens e mulheres, condições de trabalho saudáveis e seguras, segurança social e proteção pelo Estado, igualdade de acesso a educação e cuidados de saúde de qualidade, acesso a habitação adequada e proibição de qualquer tipo de discriminação em todos os Estados-Membros da UE –*** devem ser consideradas parte integrante da ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do TUE;

Or. en

Alteração 137
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a UE não pode ignorar as dimensões social e dos direitos fundamentais em que assenta; que as ***lacunas persistentes na proteção*** dos direitos económicos e sociais ***devem ser consideradas parte integrante da ameaça sistémica aos*** valores ***do*** artigo 2.º do TUE;	B. Considerando que a UE não pode ignorar as dimensões social e dos direitos fundamentais em que assenta; que as ***questões relacionadas com os*** direitos económicos e sociais ***são, em primeiro lugar, da responsabilidade dos Estados-Membros e dos seus ordenamentos constitucionais; que a avaliação das políticas sociais dos Estados-Membros não pode ser equiparada à avaliação da conformidade com os*** valores ***estabelecidos no*** artigo 2.º do TUE***, nem pode conduzir a um alargamento das competências da União que extravase o que lhe é confiado***;

Or. pl

Alteração 138
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a UE não pode ignorar as dimensões ***social e*** dos direitos fundamentais em que assenta; ***que as lacunas persistentes na proteção dos direitos económicos e sociais devem ser consideradas parte integrante da ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do TUE;***	B. Considerando que ***nas suas atividades,*** a UE não pode ignorar as dimensões dos direitos fundamentais em que assenta;

Or. fi

Alteração 139
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a UE ***não pode ignorar as dimensões social e dos direitos fundamentais em que assenta; que as lacunas persistentes na proteção dos direitos económicos e sociais devem ser consideradas parte integrante da ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do TUE***;	B. Considerando que a ***democracia, a segurança e a economia da Europa assentam no Estado de direito, que é a pedra angular para traduzir os valores da*** UE ***em benefícios concretos para os cidadãos, promovendo a estabilidade, a igualdade, a coesão social e a competitividade***;

Or. en

Alteração 140
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a UE não pode ignorar as dimensões social e dos direitos fundamentais em que assenta; que ***as*** lacunas ***persistentes*** na proteção dos direitos económicos e sociais ***devem ser consideradas parte integrante da*** ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do TUE;	B. Considerando que a UE não pode ignorar as dimensões social e dos direitos fundamentais em que assenta; que ***é essencial distinguir entre*** lacunas na proteção dos direitos económicos e sociais ***e a*** ameaça sistémica aos valores ***ao abrigo*** do artigo 2.º do TUE;

Or. sk

Alteração 141
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que, no seu parecer de 5 de junho de 2025 no processo C-769/22 (Comissão/Hungria), a

advogada-geral T. Ćapeta concluiu que o artigo 2.º do TUE pode servir de base jurídica distinta para processos por infração nos casos em que a negação de um valor é a causa principal de outras violações do direito da UE e propôs ao TJUE que declarasse que, ao adotar a Lei LXXIX de 2021 que aprova medidas mais rigorosas contra as pessoas condenadas por pedofilia e altera determinadas leis para a proteção das crianças, a Hungria violou a Diretiva 2000/31/CE relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno, a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o artigo 56.º do TFUE, os artigos 1.º, 7.º, 8.º, n.º 2, 11.º e 21.º da Carta e o artigo 2.º do TUE;

Or. en

Alteração 142
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Reitera a sua preocupação de longa data de que, num Estado-Membro sujeito a processos ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, a concentração sistémica do poder político, a erosão dos equilíbrios de poderes institucionais e o enfraquecimento das autoridades de supervisão independentes continuem inalterados, apesar dos repetidos apelos à

adoção de medidas corretivas;

Or. en

Alteração 143
Nikola Minchev, Moritz Körner, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que a politização ou a negociação política não devem ter lugar na utilização dos instrumentos do Estado de direito ou nos debates sobre o Estado de direito, que devem ser imparciais e basear-se exclusivamente na averiguação de factos e na fundamentação jurídica;

Or. en

Alteração 144
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, em 2025, a UE enfrentou desafios graves e multifacetados nos seus Estados-Membros no que diz respeito à proteção do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais, que estão todos intrinsecamente ligados;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 145
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, em 2025, a UE ***enfrentou*** desafios ***graves e multifacetados nos seus Estados-Membros no que diz respeito à*** proteção do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais***,*** que estão ***todos*** intrinsecamente ligados;	C Considerando que, em 2025, a UE ***continuou a enfrentar*** desafios ***relacionados com a*** proteção do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais **–** ***elementos*** que estão intrinsecamente ligados **–** ***e que o Relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito demonstrou que esses esforços estão a produzir resultados, destacando uma trajetória claramente positiva em vários Estados-Membros e confirmando que o ciclo anual do Estado de direito está a estimular novas reformas em toda a União***;

Or. en

Alteração 146
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, em 2025, a UE enfrentou desafios graves e multifacetados nos seus Estados-Membros no que diz respeito à proteção do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais, que estão todos intrinsecamente ligados;	C Considerando que, em 2025, a UE enfrentou desafios graves e multifacetados nos seus Estados-Membros no que diz respeito à proteção do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais, que estão todos intrinsecamente ligados; ***que o relatório de 2025 sobre o Estado de direito confirma algumas deficiências estruturais nas nomeações judiciais e na disciplina, na aplicação da legislação anticorrupção, na governação dos meios de comunicação social de serviço público e no equilíbrio de poderes;***

Or. en

Alteração 147
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, em 2025, a UE enfrentou ***desafios graves e multifacetados*** nos seus Estados-Membros no que diz respeito à proteção do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais, que estão todos intrinsecamente ligados;	C Considerando que, em 2025, a UE enfrentou ***um grave e contínuo retrocesso democrático*** nos seus Estados-Membros no que diz respeito à proteção do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais, que estão todos intrinsecamente ligados;

Or. en

Alteração 148
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, em 2025, a UE enfrentou desafios graves e multifacetados nos seus Estados-Membros ***no que diz respeito à proteção do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais, que estão todos intrinsecamente ligados***;	C Considerando que, em 2025, a UE enfrentou desafios graves e multifacetados nos seus Estados-Membros***, como a influência híbrida por Estados hostis***;

Or. fi

Alteração 149
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que as avaliações independentes, incluindo as da Agência dos Direitos Fundamentais da UE, dos intervenientes da sociedade civil e das instituições académicas, indicam riscos sistémicos crescentes para a independência judicial, o espaço cívico, os quadros de luta contra a corrupção e a aplicação dos direitos fundamentais em vários Estados-Membros; que estas preocupações incluem despedimentos prematuros de membros do conselho judicial, interferência política no funcionamento do sistema judicial, enfraquecimento dos organismos especializados de luta contra a corrupção e de proteção dos denunciantes, recurso generalizado a processos legislativos acelerados e ameaças estruturais à independência dos meios de comunicação social de serviço público, especialmente na Hungria e na Eslováquia;

Or. en

Alteração 150
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a União tem sido confrontada com as revelações de numerosos escândalos relativos a altos representantes das suas próprias instituições e, em particular, com suspeitas relativas a Didier Reynders, antigo comissário da Justiça, suspeito de crimes graves, incluindo branqueamento de capitais, e com ligações estreitas à Rússia, nomeadamente a Oleg Deripaska, um oligarca próximo do Kremlin que

constava das listas de sanções dos EUA e da UE, bem como à alta representante/vice-presidente da Comissão e aos dirigentes do SEAE;

Or. pl

Alteração 151
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que o relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito subestima as ameaças estruturais à independência judicial, à liberdade dos meios de comunicação social e ao espaço cívico em alguns Estados-Membros; que uma análise incompleta e recomendações limitadas reforçam a impressão de que as principais violações do Estado de direito não são reconhecidas nem abordadas a nível da UE e enfraquecem a credibilidade do relatório sobre o Estado de direito enquanto mecanismo preventivo e de alerta precoce;

Or. en

Alteração 152
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que, em vários Estados-Membros, os jornalistas são alvo de campanhas de difamação, ações judiciais abusivas, intimidação e ameaças,

conduzindo ao medo e à autocensura e enfraquecendo o direito do público à informação; que alguns jornalistas são forçados a viver sob proteção policial e que pelo menos vinte foram mortos na Europa na última década, com muitos mais agredidos ou ameaçados pelo seu trabalho;

Or. en

Alteração 153
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-B. Considerando que a vigilância dos jornalistas põe em perigo a sua segurança e compromete a confidencialidade das fontes, impedindo-os de realizar o seu trabalho; que, apesar do número crescente de provas e notificações públicas por parte das empresas, as autoridades nacionais proporcionaram pouca clareza sobre o âmbito, a legalidade e a responsabilização dessas operações, deixando as vítimas sem respostas ou reparação;

Or. en

Alteração 154
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-B. considerando que o escândalo em

torno do antigo diretor da DG MOVE e as suas ligações ao escândalo Qatargate já estão a ser investigados de forma não transparente há três anos, o que suscita sérias preocupações quanto à existência de uma verdadeira intenção de clarificar a questão e à garantia de uma total transparência pública;

Or. pl

Alteração 155
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-B. Considerando que as restrições à liberdade de reunião, ao acesso à informação, à integridade eleitoral, ao espaço cívico, bem como a discriminação interseccional contra as comunidades cigana e LGBTIQ+, não foram abordadas de forma exaustiva pela Comissão em vários Estados-Membros;

Or. en

Alteração 156
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando C-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-C. Considerando que a não aplicação, a aplicação parcial e os atrasos prolongados na aplicação dos acórdãos do Tribunal de Justiça da UE (TJUE) e do TEDH não são anomalias isoladas, mas padrões enraizados em vários Estados-Membros e uma característica

	frequente noutros; que este incumprimento é também cada vez mais acompanhado por uma contestação aberta ou implícita da autoridade dos tribunais europeus por intervenientes políticos e, por vezes, pelos principais tribunais nacionais; que a consequência prática é que as violações graves dos direitos humanos e do Estado de direito continuam durante anos, por vezes décadas, depois de terem sido formalmente reconhecidas pelo TJUE e pelo TEDH;

Or. en

Alteração 157
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Considerando C-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-C. Considerando que a Comissão de Inquérito do Parlamento Europeu para Investigar a Utilização do «Software» Espião de Vigilância Pegasus e Equivalentes (PEGA) concluiu que instrumentos como o Pegasus, o Predator e o Graphite foram utilizados ilegalmente em vários Estados-Membros contra jornalistas, sociedade civil, advogados, figuras da oposição e funcionários; que documentou violações graves da privacidade, da proteção de dados e da liberdade de expressão, alertando para o facto de tais práticas representarem uma ameaça sistémica para a democracia e os direitos fundamentais na União; que a plena aplicação das suas recomendações é essencial para evitar novos abusos;

Or. en

Alteração 158
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando C-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-D. Considerando que, tanto no TJUE como no TEDH, as lacunas na aplicação dizem respeito, em grande medida, aos mesmos domínios, nomeadamente a independência judicial e o acesso à justiça, o asilo e a migração, as condições de detenção, a igualdade (incluindo os direitos das pessoas LGBTIQ+) e os dados/vigilância; que, ao mesmo tempo, se registaram desenvolvimentos transversais positivos em alguns Estados-Membros, demonstrando que o cumprimento e a melhoria são possíveis quando existe uma vontade política clara e um compromisso genuíno de respeitar as decisões dos tribunais internacionais para defender o Estado de direito;

Or. en

Alteração 159
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Considerando C-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-D. Considerando que investigações jornalísticas recentes indicam que os fundos da UE podem ter beneficiado empresas ligadas a tecnologias de vigilância intrusivas, incluindo software espião; que é essencial assegurar que nenhum recurso financeiro da UE apoie as entidades envolvidas no desenvolvimento, na exportação ou na implantação de software espião ou

instrumentos semelhantes que possam violar os direitos fundamentais e o Estado de direito;

Or. en

Alteração 160
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Considerando C-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-E. Considerando que a desinformação polariza a sociedade e enfraquece a democracia, enquanto a manipulação algorítmica molda a opinião pública, amplificando narrativas falsas ou extremistas; que a desregulamentação nas principais plataformas acelerou estas tendências, alimentando o ódio e a manipulação; que a Comissão está a realizar investigações ao abrigo do Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) em plataformas que não combatem a desinformação e não protegem os utilizadores, especialmente os menores; que, na ausência de ferramentas adequadas de literacia, os jovens continuam particularmente expostos ao enviesamento algorítmico e à propaganda; que a Comissão aplicou uma coima de 120 milhões de euros à plataforma X por violação das regras de transparência do RSD, incluindo um sistema de verificação enganoso, a falta de transparência e a recusa de acesso aos dados por parte dos investigadores;

Or. en

Alteração 161
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando C-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-E. Considerando que a utilização de tecnologias de vigilância de software espião, como o Predator e o Pegasus, contra jornalistas na UE continua a ser uma grande preocupação; que o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social não protege adequadamente os jornalistas de software espião e carece de salvaguardas vitais contra a sua vigilância, proporcionando assim uma ampla justificação jurídica para a sua utilização contínua;

Or. en

Alteração 162
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Considerando C-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-F. Considerando que as condições de detenção em vários Estados-Membros continuam a ser motivo de grande preocupação, com sobrelotação crónica, cuidados de saúde inadequados e acesso limitado a apoio em matéria de saúde mental; que o número crescente de suicídios e atos de automutilação mostra a gravidade da crise nos sistemas de detenção; que é necessária especial atenção nas instalações para jovens, onde a insuficiência de cuidados psicológicos, educação e medidas de reintegração expõem os menores a novos traumas e à exclusão;

Or. en

Alteração 163
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando C-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-F. Considerando que, apesar da crescente pressão sobre o espaço cívico em toda a UE, o relatório de 2025 sobre o Estado de direito não reflete adequadamente a sua urgência e gravidade;

Or. en

Alteração 164
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando C-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-G. Considerando que, desde 2022, cerca de um terço de todos os Estados-Membros registaram poucos ou nenhuns progressos na aplicação das recomendações da Comissão; que nove países têm sistematicamente cinco a oito recomendações que continuam por aplicar; que 61 % das recomendações avaliadas em 2025 revelaram poucos ou nenhuns progressos desde 2022; que 93 % de todas as recomendações da Comissão para 2025 são repetições de anos anteriores (71 % remontam a 2022) e que apenas nove novas recomendações foram introduzidas em 2025; que, em 2025, apenas 6 % das recomendações puderam ser consideradas plenamente aplicadas[1-A];
	1-A

Alteração 165
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando C-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-H. Considerando que o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa sublinha, no seu 25.º Relatório Geral de Atividades, que continuam a ser essenciais reformas fundamentais para reforçar a independência do poder judicial, da ação penal e da aplicação da lei, que o restabelecimento da confiança a todos os níveis da sociedade – em particular nas instituições públicas, na liderança política, no poder judicial e na aplicação da lei – exige esforços sustentados de luta contra a corrupção, uma supervisão mais forte e um controlo independente, um quadro sólido e equilibrado para gerir as interações das pessoas com funções executivas de topo com lobistas e terceiros que influenciam a tomada de decisões públicas, bem como a aplicação de normas de «porta giratória», um compromisso inabalável com a transparência, a responsabilização e os valores democráticos fundamentais que defendem a justiça e a integridade, e que são necessárias mais medidas para assegurar que o acesso à legislação em matéria de informação seja abrangente, efetivamente aplicado e aplicado de forma proativa, ao passo que a falta de informações acessíveis promove a desconfiança do público nas instituições governamentais;

Or. en

Alteração 166
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando C-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-I. Considerando que o Índice Mundial da Liberdade de Imprensa de 2025 da RSF salienta que, na UE, a perigosa proximidade entre os meios de comunicação social e os que estão no poder se manifesta através da distribuição opaca e desigual da publicidade estatal, que o panorama mediático é definido por conflitos de interesses e que, quando os meios de comunicação regionais resistem à pressão, enfrentam ações judiciais estratégicas contra a participação pública que drenam as suas finanças;

Or. en

Alteração 167
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 2026 sublinha a necessidade de um ciclo anual integrado do Estado de direito, com um ritmo comum, etapas claras e o contributo ativo de todas as instituições da UE; que o respeito pelo Estado de direito continua a ser imperativo para salvaguardar todos os fundos da UE;	D. Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 2026 sublinha a necessidade de um ciclo anual integrado do Estado de direito, com um ritmo comum, etapas claras e o contributo ativo de todas as instituições da UE; que o respeito pelo Estado de direito ***no domínio da proteção contra a corrupção*** continua a ser imperativo para salvaguardar todos os fundos da UE; ***que a Comissão fez do***

Estado de direito um instrumento político a utilizar contra determinados governos, o que é mais claramente ilustrado pelo congelamento injusto de fundos ao governo conservador na Polónia e pelo seu descongelamento pouco tempo após a mudança de governo para o governo liberal-esquerdo, suscetível de Bruxelas e Berlim, sem quaisquer alterações legislativas por parte desse governo e apesar das violações sem precedentes da Constituição e das leis por parte da Administração de Donald Tusk e de uma série de ações que violam imprudentemente as normas e os compromissos internacionais;

Or. pl

Alteração 168
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 2026 sublinha a necessidade de um ciclo anual integrado do Estado de direito, com um ritmo comum, etapas claras e o contributo ativo de todas as instituições da UE; que o respeito pelo Estado de direito continua a ser imperativo para salvaguardar todos os fundos da UE;	D. Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 2026 sublinha a necessidade de um ciclo anual integrado do Estado de direito, com um ritmo comum, etapas claras e o contributo ativo de todas as instituições da UE; que o respeito pelo Estado de direito***, cujo cumprimento tem de ser avaliado de forma totalmente objetiva e precisa,*** continua a ser imperativo para salvaguardar todos os fundos da UE;

Or. fi

Alteração 169
Erik Kaliňák

Proposta de resolução

Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 2026 sublinha a necessidade de um ciclo anual integrado do Estado de direito, com um ritmo comum, etapas claras e o contributo ativo de todas as instituições da UE; que o respeito pelo Estado de direito continua a ser imperativo para salvaguardar todos os fundos da UE;	D. Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 2026 sublinha a necessidade de um ciclo anual integrado do Estado de direito, com um ritmo comum, etapas claras e o contributo ativo de todas as instituições da UE; que o respeito pelo Estado de direito ***por parte dos Estados e das instituições*** continua a ser imperativo para salvaguardar todos os fundos da UE;

Or. sk

Alteração 170
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 2026 ***sublinha*** a necessidade de um ciclo anual integrado do Estado de direito, com um ritmo comum, etapas claras e o contributo ativo de todas as instituições da UE; que o respeito pelo Estado de direito continua a ser imperativo para salvaguardar todos os fundos da UE;	D. Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 2026 ***assinala*** a necessidade de um ciclo anual integrado do Estado de direito, com um ritmo comum, etapas claras e o contributo ativo de todas as instituições da UE; que o respeito pelo Estado de direito continua a ser imperativo para salvaguardar todos os fundos da UE;

Or. en

Alteração 171
Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que aproximadamente 10 % dos cidadãos da

União pertencem a uma minoria nacional ou linguística; que a criação de um mecanismo de acompanhamento eficaz, no âmbito ou a par do mecanismo do Estado de direito, para assegurar a proteção dos seus direitos é de extrema importância;

Or. en

Alteração 172
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito deve ***também abranger as*** instituições, órgãos e organismos da UE***, a fim de fornecer*** uma avaliação ***transparente da sua conformidade com as normas do Estado de direito***;	E. Considerando que o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito deve ***ser apoiado no seu formato atual, centrando-se na avaliação dos Estados-Membros e dos países candidatos, enquanto o cumprimento do Estado de direito pelas*** instituições, órgãos e organismos da UE ***deve continuar a ser assegurado através do sistema judicial da UE, em particular do Tribunal de Justiça da União Europeia, bem como através da supervisão do Provedor de Justiça Europeu; que poderia ser considerado inadequado e prejudicial à credibilidade que a Comissão realizasse*** uma avaliação ***do Estado de direito de si própria e de outras instituições e agências da UE no seu próprio relatório***;

Or. en

Alteração 173
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito deve também abranger as instituições, órgãos e organismos da UE, a fim de fornecer uma avaliação transparente da sua conformidade com as normas do Estado de direito;	E. Considerando que o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito deve também abranger as instituições, órgãos e organismos da UE, a fim de fornecer uma avaliação transparente da sua conformidade com as normas do Estado de direito; ***que tal permitiria colmatar as lacunas das instituições da UE de forma mais eficaz, reforçando simultaneamente a credibilidade da UE, sujeitando também as suas próprias instituições a controlo;***

Or. fi

Alteração 174
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito deve também abranger as instituições, órgãos e organismos da UE, a fim de fornecer uma avaliação transparente da sua conformidade com as normas do Estado de direito;	E. Considerando que o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito deve também abranger as instituições, órgãos e organismos da UE, a fim de fornecer uma avaliação transparente da sua conformidade com as normas do Estado de direito***, o que não foi o caso até ao momento, apesar dos apelos do Parlamento e dos reiterados escândalos que vieram a público***;

Or. pl

Alteração 175
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que os Estados-Membros devem assegurar que as suas instituições nacionais de defesa dos direitos humanos sejam criadas, acreditadas e funcionem em plena conformidade com os Princípios de Paris das Nações Unidas; que a sua independência, pluralismo, segurança financeira e mandato efetivo são indispensáveis para a promoção e proteção dos direitos fundamentais, o controlo das normas do Estado de direito e o funcionamento do equilíbrio de poderes democrático; que os Estados-Membros devem ser chamados a proteger as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos de interferências políticas e a assegurar que dispõem de recursos adequados e de autoridade estatutária para desempenhar as suas funções de forma eficaz;

Or. en

Alteração 176
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a plena adesão da UE ao GRECO deve ser considerada um objetivo a médio prazo, a fim de superar a atual assimetria entre a avaliação dos Estados-Membros e a das instituições da UE; que essa adesão plena permitiria que as instituições da UE fossem avaliadas em função das mesmas normas de integridade que as administrações nacionais, reforçaria o alinhamento das regras, melhoraria a cooperação, asseguraria a coerência metodológica, evitaria duplicações e

colmataria uma lacuna de longa data, proporcionando assim uma maior coerência ao quadro global da Europa em matéria de integridade;

Or. en

Alteração 177
Nikola Minchev, Moritz Körner, Sophie Wilmès, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que, embora o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito tenha melhorado a sua metodologia ao longo do tempo, nem sempre utiliza parâmetros de referência claros e operacionais para avaliar os Estados-Membros no âmbito de cada pilar, em particular no que diz respeito à independência do sistema judicial e dos principais organismos independentes e reguladores, o que dificulta a comparação das situações entre os Estados-Membros e a compreensão das normas aplicadas;

Or. en

Alteração 178
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que o último inquérito Eurobarómetro Flash sobre «Desafios e prioridades da UE» confirma

que o respeito pela democracia, pelos direitos humanos e pelo Estado de direito continua a ser um dos principais pontos fortes da União Europeia e que a maioria dos europeus considera que a UE é o interveniente que melhor encarna os direitos e valores fundamentais, incluindo a liberdade de opinião e de expressão, bem como a igualdade social e o bem-estar;

Or. en

Alteração 179
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a adesão à UE deve continuar a ser um processo estritamente baseado no mérito, assente numa avaliação exaustiva do cumprimento integral dos critérios de Copenhaga por cada candidato, em particular os que garantem o respeito pelos direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, de modo a assegurar que o alargamento reforça, em vez de enfraquecer, a União e o seu mercado único;

Or. en

Alteração 180
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

E-A. Recorda que o «Estado de direito» é um conceito que visa ser abrangente, mas decorre de uma conceção anglo-saxónica do direito que, por vezes, entra em conflito com as tradições jurídicas e constitucionais nacionais históricas;

Or. en

Alteração 181
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento Europeu tem o mandato de controlar as violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais, bem como a luta contra a corrupção na UE; que, durante mais de sete anos, o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Fundamentais avaliou o estado do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais em toda a UE através de sessões específicas sobre os Estados-Membros, temas horizontais e delegações ad hoc; que o acompanhamento é um exercício técnico que reforça os sistemas de integridade e melhora a resiliência institucional, devendo permanecer independente da influência política; que, embora integrado no quadro parlamentar, o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Fundamentais tem um compromisso de longa data de se abster de considerações

político-partidárias e de basear as suas avaliações em normas estabelecidas e em juízos baseados em dados concretos, tendo produzido contributos valiosos para o trabalho da UE em matéria de Estado de direito;

Or. en

Alteração 182
Nikola Minchev, Moritz Körner, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que a integridade das eleições, incluindo a igualdade de sufrágio, uma verdadeira concorrência política e a liberdade de os eleitores formarem e expressarem a sua vontade sem influência indevida, é uma componente essencial dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE e de um quadro funcional do Estado de direito; que a manipulação sistémica dos processos eleitorais, nomeadamente através da corrupção nos contratos públicos, da utilização indevida de recursos estatais, de campanhas opacas e do financiamento dos partidos, da pressão sobre os eleitores ou da compra de votos, compromete a eficácia dos direitos fundamentais, a separação de poderes e o equilíbrio de poderes, pelo que deve ser sistematicamente abordada no âmbito do acompanhamento e da comunicação de informações da Comissão sobre o Estado de direito;

Or. en

Alteração 183

Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que o Tribunal de Justiça, no processo C-713/23, declarou que um Estado-Membro deve reconhecer, para efeitos dos direitos conferidos pelo direito da UE, um casamento entre dois cidadãos da União do mesmo sexo celebrado legalmente noutro Estado-Membro onde exerceram a sua liberdade de circulação e de residência; que o Tribunal considerou que a recusa desse reconhecimento é contrária ao direito da UE, uma vez que viola tanto a liberdade de circulação e de residência como o direito fundamental ao respeito pela vida privada e familiar;

Or. en

Alteração 184
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-C. Considerando que foram manifestadas preocupações relativamente às sanções introduzidas ao abrigo da Decisão (PESC) 2024/2643 do Conselho e do Regulamento (UE) 2024/2642 do Conselho, que visam combater a desinformação; que estas medidas sancionatórias são adotadas pelo Conselho sem garantias jurídicas adequadas, um processo equitativo ou

supervisão judicial, embora as suas consequências possam efetivamente impedir as pessoas visadas de aceder ao sistema financeiro e impor proibições de viagem, restringindo assim gravemente a sua capacidade de trabalhar e exercer a sua liberdade de circulação; que o regime de sanções não se limitou a situações em que está claramente estabelecido que as informações em questão constituem desinformação e que essa desinformação contribui para as atividades desestabilizadoras da Rússia, conforme necessário, resultando potencialmente numa violação do artigo 11.º da Carta e colocando riscos específicos ao trabalho dos jornalistas;

Or. en

Alteração 185
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-C. Considerando que a estrutura dos serviços nacionais de acusação varia entre os Estados-Membros; que avançaram as reformas destinadas a reforçar as garantias de imparcialidade dos procuradores, incluindo as medidas adotadas em resposta às recomendações de 2024, como o reforço da proteção da independência judicial e da autonomia dos procuradores no contexto dos inquéritos parlamentares, bem como a dissociação entre o mandato do procurador-geral e o do Governo;

Or. en

Alteração 186
Nikola Minchev, Moritz Körner, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-C. Considerando que, em alguns Estados-Membros, em particular nas regiões economicamente menos desenvolvidas, as deficiências estruturais nos contratos públicos e uma elevada concentração de poder económico distorcem a concorrência e a afetação de fundos nacionais e da UE, facilitando o clientelismo e a coerção eleitoral e agravando as disparidades regionais, ao passo que um ambiente económico local mais competitivo e diversificado ajudaria a quebrar este círculo vicioso e a reforçar a resiliência democrática;

Or. en

Alteração 187
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando E-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-D. Considerando que a FRA salienta, no seu Relatório sobre os Direitos Fundamentais de 2025, que as mudanças geopolíticas e os desenvolvimentos legislativos e societais exercem pressão sobre os direitos fundamentais na UE, que as políticas de identidade divergentes desempenharam um papel no aumento dos níveis de racismo e ódio, o discurso de ódio e os conteúdos nocivos continuam a propagar-se sem controlo em linha, que as rápidas mudanças digitais e a evolução

da inteligência artificial (IA) ameaçam agravar as desigualdades existentes, que os incidentes de milhares de pessoas que perdem a vida no mar e as alegações de maus tratos nas fronteiras suscitam alarmes sobre o tratamento dos requerentes de asilo e dos migrantes, que estas tendências ameaçam os valores democráticos e a igualdade, colocando em risco os direitos fundamentais das pessoas, e que as pessoas em toda a UE continuam a debater-se financeiramente com as atuais condições socioeconómicas difíceis que afetam de forma desproporcionada as pessoas que já se encontram em risco de pobreza e acentuam as desigualdades existentes para os grupos desfavorecidos;

Or. en

Alteração 188
Nikola Minchev, Moritz Körner, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
Considerando E-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-D. Considerando que a credibilidade dos quadros de luta contra a corrupção depende não só da existência de organismos e regulamentos especializados, como também da sua aplicação imparcial, não seletiva e transparente; que as investigações ou ações penais seletivas ou com motivações políticas, nomeadamente contra figuras da oposição e representantes eleitos a diferentes níveis de governo, comprometem gravemente a confiança do público no Estado de direito;

Or. en

Alteração 189
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando E-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-D. Considerando que, uma vez formalmente aprovada, a Diretiva da UE relativa à luta contra a corrupção proporcionará aos Estados-Membros uma oportunidade adicional para reforçarem os seus quadros jurídicos e institucionais, a fim de reforçar a luta contra a corrupção;

Or. en

Alteração 190
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando E-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-E. Considerando que, desde a introdução do primeiro relatório sobre o Estado de direito em 2020, a estrutura do relatório se manteve inalterada e continua a observar questões baseadas em quatro domínios temáticos, mas que a distribuição das recomendações entre estes domínios temáticos é desigual, sendo que alguns domínios recebem significativamente mais atenção do que outros; que a atenção limitada dada às recomendações no âmbito da rubrica «Outras questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de poderes» suscita mais preocupações, uma vez que este domínio temático é muito amplo e

abrange um vasto leque de questões, incluindo o espaço cívico; que, ao não abranger ou ao abordar apenas superficialmente as questões do espaço cívico, a Comissão não emitiu as recomendações necessárias;

Or. en

Alteração 191
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando E-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-E. Considerando que o 34.º Relatório Geral do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) do Conselho da Europa manifesta a sua profunda preocupação com o aumento significativo da sobrelotação das prisões, em particular em alguns países da Europa Ocidental, e insta os governos a abordá-lo com medidas resolutas, declara que a sobrelotação das prisões compromete completamente o funcionamento das mesmas e expõe potencialmente as pessoas a tratamentos desumanos e degradantes, uma vez que causa más condições de vida, aumento da tensão e da violência, bem como uma redução das atividades úteis e da preparação para o regresso dos prisioneiros à comunidade;

Or. en

Alteração 192
Nikola Minchev, Moritz Körner, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
Considerando E-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-E. Considerando que os órgãos de poder local e regional desempenham um papel fundamental na salvaguarda dos direitos fundamentais e do Estado de direito na vida quotidiana dos cidadãos e podem constituir um importante contrapeso nos casos em que os equilíbrios de poderes institucionais nacionais estão sob pressão; que a pressão administrativa, financeira ou jurídica indevida sobre os representantes eleitos a nível local, nomeadamente através de auditorias, inspeções ou processos judiciais desproporcionados, pode ter um efeito dissuasor no pluralismo político e na participação democrática a nível local;

Or. en

Alteração 193
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
Considerando E-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-E. Considerando que os fundos da União Europeia estão a ser utilizados de forma a violar os direitos fundamentais das comunidades marginalizadas, incluindo os ciganos, as pessoas com deficiência e as pessoas com antecedentes migratórios; que persistem graves lacunas na gestão e supervisão dos fundos da UE, conduzindo a violações dos direitos fundamentais, apesar das salvaguardas jurídicas existentes;

Or. en

Alteração 194
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis;	1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais ***estruturalmente*** independentes***, eficientes e imparciais*** e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis; ***salienta que tal exige, no mínimo: sistemas automatizados e aleatórios de atribuição de processos, com motivos de derrogação estritamente definidos e passíveis de revisão; procedimentos de nomeação e promoção transparentes, baseados na lei e despolitizados, assegurando que os conselhos judiciais ou órgãos equivalentes sejam compostos predominantemente por membros eleitos pelos seus pares e que o poder executivo não possa exercer um controlo discricionário sobre as nomeações, incluindo para as presidências dos tribunais e os supremos tribunais; regras estáveis e objetivas em matéria de remuneração judicial;***

Or. en

Alteração 195
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*

1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis;	1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis; ***exorta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis; sublinha as sérias preocupações quanto à influência política excessiva sobre as nomeações judiciais, os painéis disciplinares, as promoções e a atribuição de processos, nomeadamente através de estruturas judiciais recém-criadas que ignoram as salvaguardas existentes e facilitam a interferência dos executivos, especialmente na Hungria e na Eslováquia;***

Or. en

Alteração 196
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à	1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à

justiça para todos, ***e*** reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, ***especificamente*** para os grupos marginalizados e vulneráveis;	justiça para todos, ***o que é essencial para que os cidadãos exerçam os seus direitos, combatam a discriminação e responsabilizem os decisores políticos;*** reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, ***especialmente*** para os grupos marginalizados e vulneráveis; ***destaca que uma remuneração adequada é essencial para atrair e manter funcionários de justiça qualificados; reitera que é essencial haver recursos suficientes, incluindo financiamento, infraestruturas e pessoal qualificado, para assegurar a eficiência e a acessibilidade do sistema judicial; destaca o papel importante da digitalização na transformação dos sistemas judiciais a nível nacional;***

Or. en

Alteração 197
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes ***e o acesso a*** apoio judiciário ***gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas*** para melhorar o acesso***, especificamente para*** os grupos ***marginalizados e*** vulneráveis;	1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes***; salienta que a responsabilidade pela organização da justiça, incluindo a disponibilização de mecanismos adequados de*** apoio judiciário***, cabe aos Estados-Membros e decorre das suas tradições constitucionais; observa que a UE só pode apoiar o intercâmbio de boas práticas e iniciativas*** para melhorar o acesso ***à justiça e que os Tratados não lhe conferiram competência para impor normas uniformes a este respeito; chama a atenção para a necessidade de respeitar o princípio da subsidiariedade na conceção de qualquer ação que afete*** os

grupos vulneráveis;

Or. pl

Alteração 198
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Insta os Estados-Membros a ***tomarem as medidas necessárias para assegurar*** sistemas judiciais independentes ***e o acesso a apoio judiciário gratuito***, garantindo assim ***a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis***;	1. Incentiva os Estados-Membros a ***continuarem a manter*** sistemas judiciais independentes, garantindo assim ***as atuais normas elevadas na UE***;

Or. sk

Alteração 199
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário ***gratuito***, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça ***para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis***;	1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário ***em conformidade com a legislação nacional***, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça;

Or. fi

Alteração 200
Nadine Morano, François-Xavier Bellamy, Céline Imart, Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis;	1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito***, no respeito pela legislação nacional e tendo em conta os recursos dos sujeitos de direito***, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis;

Or. fr

Alteração 201
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos***, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis***;	1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos;

Or. en

Alteração 202
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim*** a igualdade de acesso à justiça para todos***, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis***;	1. ***Sublinha que uma justiça equitativa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que*** a igualdade de acesso à justiça ***é essencial*** para todos ***os cidadãos***;

Or. en

Alteração 203
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos***, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis***;	1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito***, em conformidade com a legislação nacional***, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos;

Or. en

Alteração 204
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução

N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Recorda que o Estado de direito é um conceito que se destina a ser abrangente, mas decorre de uma conceção anglo-saxónica do direito; que, por vezes, entra em conflito com tradições jurídicas e constitucionais nacionais históricas, como o Estado de direito francês, cujo conceito de «identidade constitucional da França» foi afirmado pelo Conselho Constitucional francês, pelo Rechtsstaat alemão, pelo panstwo prawa polaco e por muitos outros; considera que, em caso de conflito jurídico, a soberania popular deve prevalecer;

Or. en

Alteração 205
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Observa que, nos casos em que existem Conselhos Superiores da Magistratura, estes funcionam como um tampão entre o poder judicial e outros ramos de poder, incluindo em questões como as nomeações, a progressão na carreira e a gestão do sistema judicial; congratula-se com a avaliação da Comissão Europeia no seu relatório sobre as reformas empreendidas e observa que alguns Estados-Membros realizaram progressos e estão a tomar iniciativas legislativas para reforçar a independência e a eficácia dos Conselhos Superiores da

Magistratura, caso existam;

Or. en

Alteração 206
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Lamenta que, ao mesmo tempo que incentiva os países candidatos, como a Moldávia, a realizarem reformas judiciais de grande alcance, a UE esteja, ao mesmo tempo, a cimentar disposições ineficientes e prejudiciais que regressam ao período de subjugação comunista nos Estados-Membros, colocando a intriga e a influência política acima dos interesses dos cidadãos e comprometendo os esforços para garantir o Estado de direito na prática;

Or. pl

Alteração 207
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Congratula-se com as reformas nacionais empreendidas em alguns Estados-Membros para reforçar a independência judicial e insta os Estados-Membros e os países candidatos a continuarem a tomar as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a assistência jurídica gratuita, garantindo

assim a igualdade de acesso à justiça para todos;

Or. en

Alteração 208
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Convida os Estados-Membros a aproveitarem as oportunidades oferecidas pela digitalização para simplificar, melhorar a eficiência e a acessibilidade, poupar tempo e reduzir os custos de armazenamento;

Or. en

Alteração 209
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Insta os Estados-Membros a reforçarem ainda mais as salvaguardas da imparcialidade dos procuradores, tendo em conta as diferentes estruturas dos serviços nacionais de acusação; exorta-os a avançarem com reformas em conformidade com as recomendações de 2025, incluindo o reforço da proteção da independência judicial e da autonomia dos procuradores no contexto dos inquéritos parlamentares, bem como

medidas como a dissociação entre o mandato do procurador-geral e o do Governo; insta a Comissão a rever as reformas aplicadas neste domínio e a acompanhar a sua eficácia;

Or. en

Alteração 210
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Reafirma que o Estado de direito se baseia no caráter vinculativo do direito para todas as autoridades públicas e no direito efetivo de cada indivíduo a ter acesso a um tribunal independente e imparcial, e que estas duas dimensões são indissociáveis e se reforçam mutuamente;

Or. en

Alteração 211
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Salienta que qualquer restrição aos direitos e liberdades fundamentais deve basear-se em normas jurídicas claras, acessíveis e previsíveis e condena as práticas legislativas que resultam em complexidade excessiva, insegurança jurídica ou falta de inteligibilidade para os cidadãos;

Or. en

Alteração 212
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Exorta a Comissão a combater os ataques políticos contra juízes e a intimidação judicial, a fim de garantir a independência dos sistemas judiciais, incluindo a proteção contra interferências políticas;

Or. en

Alteração 213
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 1-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-D Manifesta a sua profunda preocupação com a tendência crescente para questionar estruturalmente o papel e a legitimidade de um sistema judicial independente, pondo assim em causa o bom funcionamento do sistema judicial enquanto tal, e sublinha que a independência judicial constitui uma condição prévia para a legitimidade da autoridade judicial, a executoriedade das decisões judiciais e a confiança do público na justiça; recorda que o princípio do equilíbrio de poderes implica que nenhuma autoridade pública pode

	escapar à fiscalização judicial e que as críticas aos juízes são inaceitáveis quando visam obstruir ou desacreditar o exercício da sua missão constitucional de supervisão; condena qualquer tentativa, direta ou indireta, de influenciar, intimidar ou dificultar o exercício das funções dos juízes, nomeadamente através de pressões disciplinares ou ataques públicos que comprometam a sua autoridade; faz uma distinção clara entre as críticas legítimas às decisões judiciais e os ataques que visam a legitimidade dos tribunais nacionais e internacionais enquanto instituições, e lamenta as narrativas que procuram deslegitimar a supervisão judicial enquanto tal; reafirma que a legitimidade dos tribunais internacionais decorre da vontade soberana dos Estados que os criaram e dos procedimentos democráticos que regem a eleição dos seus juízes, e que o seu papel é essencial para a proteção eficaz dos direitos fundamentais;
	Or. en

Alteração 214
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito;	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 215
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 216
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual	2. ***Regista com grande preocupação o crescente atraso e o abrandamento dos progressos na aplicação dos principais acórdãos do TEDH em toda a UE, como evidenciado pelo facto de, em 1 de janeiro de 2025, 650 acórdãos importantes do TEDH continuarem pendentes de aplicação integral nos Estados-Membros da UE, em comparação com 624 em janeiro de 2024 e 616 no ano anterior;***

sobre o Estado de direito;

observa ainda que 45,7 % dos principais acórdãos proferidos em relação aos Estados-Membros da UE nos últimos dez anos ainda estão pendentes de execução, em comparação com 44 % no final de 2023 e 40 % no final de 2022; observa ainda que, até ao final de 2024, o tempo médio de execução dos principais acórdãos do TEDH relativos aos Estados-Membros da UE tinha atingido cinco anos e quatro meses, em comparação com cinco anos e dois meses em 2023 e cinco anos e um mês em 2022, salientando assim um défice de conformidade estrutural e em agravamento[2-A]; exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito; ***insta a Comissão a desenvolver um painel de avaliação público ou um instrumento equivalente que acompanhe o seguimento nacional da jurisprudência do TEDH e do TJUE; exorta a Comissão a emitir sistematicamente recomendações específicas por país com base nos registos de execução do TEDH/TJUE, com especial destaque para os casos de desempenho crónico insuficiente; insta a Comissão a utilizar os instrumentos de execução de forma mais decisiva em casos de não aplicação persistente; solicita que a não aplicação grave seja tratada como um tema prioritário no diálogo político com os governos e parlamentos nacionais; salienta que este acompanhamento também deve identificar padrões estruturais de não execução, nomeadamente em domínios como a independência judicial, e deve desencadear um acompanhamento gradual utilizando todos os instrumentos***

disponíveis, incluindo ações por infração e, se for caso disso, a condicionalidade orçamental;

[2-A] Rede Europeia de Execução, Relatório de 2025

Or. en

Alteração 217
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito;	2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito; ***recomenda à Comissão, em particular, que tome medidas em caso de não execução de acórdãos do TJUE ao abrigo do artigo 260.º, n.º 2, do TFUE e que aplique o Regulamento Estado de Direito em caso de incumprimento de acórdãos do TJUE e do TEDH sempre que a infração verificada afete ou ameace afetar gravemente os interesses orçamentais ou financeiros da União; salienta que o incumprimento sistemático do direito da União deve impreterivelmente acarretar sanções pecuniárias concretas para assegurar uma verdadeira dissuasão; solicita à Comissão que avalie se os atrasos ou o incumprimento destas decisões são motivo para iniciar procedimentos de infração nos termos do***

artigo 258.º do TFUE; recomenda à Comissão que analise sistematicamente os dados relativos ao incumprimento dos pareceres específicos por país emitidos pelos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas;

Or. en

Alteração 218
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès, Klára Dobrev

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito;	2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito; ***salienta que a não aplicação de acórdãos nacionais e internacionais continua a ser uma preocupação sistémica em alguns Estados-Membros, tal como salientado nas recentes conclusões da FRA e nas observações das partes interessadas; insta a Comissão a acompanhar rigorosamente o respeito das sentenças do TJUE pelas autoridades dos Estados-Membros e a instaurar processos por infração em caso de incumprimento;***

Or. en

Alteração 219
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo,

Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Exorta os Estados-Membros a ***aplicarem rapidamente os*** acórdãos ***pendentes*** do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito;	2. Exorta os Estados-Membros a ***darem prioridade à execução atempada e eficaz dos*** acórdãos do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito; ***reitera que a aplicação efetiva dos acórdãos é fundamental para garantir a proteção dos direitos fundamentais consagrados no TUE, no TFUE, na Carta e na CEDH;***

Or. en

Alteração 220
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem ***rapidamente*** os acórdãos pendentes do TJUE ***e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito***;	2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem ***sem demora*** os acórdãos pendentes do TJUE;

Or. sk

Alteração 221
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH***, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito***;	2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH;

Or. en

Alteração 222
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos*** acórdãos do TJUE e do TEDH ***relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito***;	2. ***Recorda que os Tratados não conferem à União competência para supervisionar a forma como os tribunais nacionais ou o TJUE, e muito menos o TEDH, que faz parte da ordem jurídica completamente distinta do Conselho da Europa, executam os acórdãos; salienta que alguns*** acórdãos do TJUE e do TEDH ***são «ultra vires» e invadem as competências dos Estados-Membros; insta as instituições da UE a respeitarem as***

	disposições constitucionais adotadas nos Estados-Membros e na jurisprudência dos tribunais constitucionais nacionais;

Or. pl

Alteração 223
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito;	2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe ***às instituições da UE*** a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito***, com a utilização sistemática de dados de aplicação e comparações claras entre países***;

Or. en

Alteração 224
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes*** do TJUE ***e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia,***	2. ***Reafirma o papel central*** do TJUE ***na defesa do Estado de direito em toda a UE e na garantia do funcionamento do mercado interno; apela a um melhor acompanhamento do*** Estado de direito e ***dos*** direitos fundamentais ***na*** UE ***e nos***

ao Estado de direito e ***aos*** direitos fundamentais nos países da UE ***e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito***;	***países candidatos***;

Or. en

Alteração 225
Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta, no âmbito do respeito pelos princípios, liberdades e obrigações decorrentes dos Tratados e da Carta dos Direitos Fundamentais, a importância do Estado de direito, reconhecido como um dos fundamentos da União na aceção do artigo 2.º do TUE e como um pilar essencial de uma sociedade democrática, que garante o respeito pelos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proibição da arbitrariedade dos poderes executivos, da tutela jurisdicional efetiva — incluindo o acesso à justiça — assegurada por tribunais independentes e imparciais, nomeadamente no que diz respeito aos direitos fundamentais, bem como da separação de poderes, e ainda da não discriminação e da igualdade perante a lei, tal como definido no Regulamento (UE) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União;

Or. it

Alteração 226

Diana Riba i Giner, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Sublinha que os Estados democráticos devem assegurar mecanismos de reconciliação política e social, nomeadamente através de medidas de amnistia, que promovem a coexistência, previnem a judicialização excessiva dos conflitos políticos e reforçam o diálogo democrático; recorda que o Estado de direito é posto em causa quando as leis democraticamente adotadas são alvo de obstrução institucional ou de resistência por parte de certos setores judiciais ou administrativos, impedindo a sua aplicação adequada;

Or. en

Alteração 227
Emma Rafowicz, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Murielle Laurent, Hannes Heide, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta que o número significativo de ameaças e ataques sofridos por profissionais da justiça, em particular advogados[1-A], constitui uma ameaça direta à democracia e ao Estado de direito; insta os Estados-Membros a assinarem e ratificarem a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção da Profissão de Advogados (STCE n.º 226) e a utilizarem todos os meios adequados para garantir a defesa e a liberdade de expressão dos advogados;

[1-A] Conselho das Ordens de Advogados da União Europeia (CCBE), Relatório sobre comportamentos ameaçadores e agressões contra advogados, 2024. https://www.ccbe.eu/fileadmin/speciality_distribution/public/documents/HUMAN_RIGHTS/HR_Guides___recommendations/EN_2024_CCBE-report-on-threatening-behaviour-and-aggression-towards-lawyers.pdf

Or. en

Alteração 228
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão a emitir sistematicamente recomendações específicas por país com base nos registos de execução do TEDH/TJUE, com especial destaque para os Estados-Membros que persistem em não o fazer; exorta a Comissão a utilizar os instrumentos de execução de forma mais decisiva em casos de não aplicação persistente, como os processos por infração, o artigo 260.º do TFUE e, se for caso disso, a condicionalidade orçamental;

Or. en

Alteração 229
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Sublinha que os sistemas de imputação de responsabilidade penal aos membros do governo e aos altos funcionários públicos devem assegurar o acesso efetivo dos queixosos à justiça; salienta que as disposições constitucionais especiais não devem impedir a investigação judicial de casos que prejudiquem gravemente o interesse público;

Or. el

Alteração 230
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Lamenta a rutura da separação de poderes, com os tribunais a assumirem poderes que não lhes pertencem, pronunciando-se sobre questões relacionadas com a legislação dos Estados-Membros, muitas vezes de forma manifestamente contrária a essa legislação; considera que precedentes antidemocráticos minam a confiança dos cidadãos e insta as instituições a respeitarem as competências que lhes são atribuídas;

Or. pl

Alteração 231
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Observa que o enfraquecimento da independência judicial através de infrações disciplinares vagas, da redução das salvaguardas contra sanções arbitrárias e da proteção insuficiente dos juízes contra pressões políticas continua a representar um sério risco para a aplicação uniforme do direito da UE;

Or. en

Alteração 232
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Insta os Estados-Membros a adaptarem os quadros processuais pertinentes, a fim de alcançar um equilíbrio entre a proteção contra ações penais abusivas ou com motivações políticas e a possibilidade de investigar sem entraves a potencial responsabilidade penal; insta a Comissão a incluir no procedimento de acompanhamento do Estado de direito uma avaliação especial da eficácia dos mecanismos de acesso à justiça contra ações ou omissões por parte de uma administração pública de alto nível;

Or. el

Alteração 233
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Salienta que um sistema judicial eficaz e que funcione corretamente nos Estados-Membros exige ordens e advogados independentes que possam desempenhar as suas funções livremente e sem pressões ou interferências indevidas, tendo em conta o seu papel crucial na salvaguarda do Estado de direito e na defesa dos direitos e liberdades fundamentais; frisa ainda que o pleno respeito dos princípios fundamentais da profissão jurídica, nomeadamente a confidencialidade entre advogado e cliente, é essencial;

Or. en

Alteração 234
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Insta os Estados-Membros a adotarem estratégias nacionais de execução coerentes, com prazos, responsabilidades e controlo parlamentar claros, a salvaguardarem a independência judicial e a garantirem que os tribunais nacionais não sejam impedidos de aplicar de forma coerente a jurisprudência do TEDH e do TJUE;

Or. en

Alteração 235
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 236
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 237
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os*** Estados-Membros ***abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial***;	3. ***Salienta que o direito penal e a aplicação da lei são matérias da competência*** dos Estados-Membros;

Or. fi

Alteração 238
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e ***as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância***	3. Sublinha a ligação clara entre ***a comunicação de informações sobre*** o retrocesso doe Estado de direito e ***o alargamento deliberado do conceito de Estado de direito a domínios que não só não são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Estado de direito em qualquer leitura deste conceito, como***

desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;	***também não são abrangidos pelas competências da UE***;

Or. sk

Alteração 239
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;	3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial; ***regista com preocupação o recurso a procedimentos jurídicos extraordinários e decretos executivos para reformular o panorama judicial fora do controlo parlamentar normal, refletindo padrões anteriormente identificados como incompatíveis com a separação de poderes;***

Or. en

Alteração 240

Nadine Morano, François-Xavier Bellamy, Céline Imart, Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias***, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil***; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;	3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;

Or. fr

Alteração 241
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os	3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, ***tal como acontece na Polónia no contexto da «democracia militante» de Donald Tusk,*** incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil;

Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;	está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;

Or. pl

Alteração 242
Nikola Minchev, Moritz Körner, Sophie Wilmès, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;	3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos***, a utilização indevida da prisão preventiva***, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;

Or. en

Alteração 243
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves***	3. ***Salienta que foram levadas a cabo reformas nacionais em alguns***

violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar ***em que medida*** os Estados-Membros abordam ***estas questões, a fim de*** assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;	***Estados-Membros em domínios como a independência judicial e*** está firmemente convicto de que a Comissão deve ***continuar a*** avaliar ***a forma como*** os Estados-Membros abordam ***as violações dos princípios do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como intensificar os seus esforços para*** assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;

Or. en

Alteração 244
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Insta o Governo de Donald Tusk a abster-se de continuar a violar a Constituição da República da Polónia e desmantelar as instituições independentes que suportam a ordem jurídica polaca, incluindo ataques ao Tribunal Constitucional, que constitui o pilar do sistema constitucional; regista os apelos ao Governo de Donald Tusk para que enfrente as consequências jurídicas de uma ingerência radical na ordem constitucional da República da Polónia e da introdução de uma ilegalidade sistémica;

Or. pl

Alteração 245

Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Lamenta que o Governo de Donald Tusk tenha agido ilegalmente ao sujeitar o Ministério Público ao controlo político, incluindo o despedimento ilegal do procurador-geral nacional, que, de acordo com a Lei relativa ao Ministério Público, só pode ser destituído com o consentimento escrito do presidente da República da Polónia, o que significa que esta ação violou a constituição e as leis polacas, bem como o princípio da legalidade; observa que o provedor de justiça polaco manifestou dúvidas jurídicas sobre o procedimento conducente à substituição do procurador-geral nacional e salientou que não existe uma decisão de uma autoridade judicial que tenha por efeito invalidar o ato que retira Dariusz Barski do cargo de procurador-geral nacional ou o ato que nomeia Dariusz Korneluk para esse cargo; insta o Governo de Donald Tusk a pôr termo aos ataques ao Ministério Público e salienta a necessidade de permitir que o procurador-geral nacional legítimo desempenhe as suas funções estatutárias sem demora;

Or. pl

Alteração 246
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 3-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-C. Lamenta que, em países como a Polónia, na sequência da tomada de poder por um grupo político que se apresenta como uma «democracia militante», os princípios de um Estado democrático regido pelo Estado de direito estejam a ser substituídos por políticas revanchistas, perseguição da oposição, julgamentos políticos, detenções ditas «extrativas» e até casos de tortura;

Or. pl

Alteração 247
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 3-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-D. Chama a atenção para as consequências da erosão dos princípios democráticos e do Estado de direito devido às ações violentas da democracia militante; adverte contra as consequências da nomeação ilegal do procurador-geral na Polónia; insta os funcionários polacos, tendo em conta a vaga de revanchismo político, a agirem em conformidade com a lei e o seu juramento;

Or. pl

Alteração 248
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Insta a Comissão a abordar as condições nas prisões como uma preocupação relacionada com o Estado de direito, tendo em conta a sobrelotação generalizada, as condições de vida inadequadas e o aumento das taxas de suicídio, que comprometem os direitos fundamentais dos detidos nos sistemas penitenciários dos Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 249
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Insta a Comissão a abordar as condições nas prisões como uma preocupação relacionada com o Estado de direito, tendo em conta a sobrelotação generalizada, as condições de vida inadequadas e o aumento das taxas de suicídio, que comprometem os direitos fundamentais dos detidos nos sistemas penitenciários dos Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 250
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Insta a Comissão a abordar as condições nas prisões como uma	***Suprimido***

preocupação relacionada com o Estado de direito, tendo em conta a sobrelotação generalizada, as condições de vida inadequadas e o aumento das taxas de suicídio, que comprometem os direitos fundamentais dos detidos nos sistemas penitenciários dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 251
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Insta a Comissão a abordar*** as condições nas prisões ***como uma preocupação relacionada com o Estado de direito, tendo em conta a sobrelotação generalizada, as condições de vida inadequadas e o aumento das taxas de suicídio, que comprometem os direitos fundamentais dos detidos nos sistemas penitenciários*** dos Estados-Membros;	4. ***Recorda que*** as condições nas prisões ***continuam a ser principalmente da competência*** dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 252
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Insta a Comissão a abordar*** as condições nas prisões ***como uma preocupação relacionada com o Estado de direito, tendo em conta*** a sobrelotação generalizada, as condições de vida	4. ***Chama a atenção para*** as condições nas prisões***, incluindo*** a sobrelotação generalizada, as condições de vida inadequadas***, o recurso à tortura, incluindo a alimentação forçada, em***

inadequadas e o aumento das taxas de suicídio, que comprometem os direitos fundamentais dos detidos nos sistemas penitenciários dos Estados-Membros;	***situações que não exigem o recurso a métodos drásticos e dolorosos,*** e o aumento das taxas de suicídio, que comprometem os direitos fundamentais dos detidos nos sistemas penitenciários dos Estados-Membros;
	Or. pl

Alteração 253
Javier Zarzalejos, Fredis Beleris

Proposta de resolução
N.º 4 – ponto 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(1) Salienta que o Ministério Público é um elemento fundamental para a capacidade de um Estado-Membro combater a criminalidade e a corrupção; lamenta qualquer interferência governamental ou política nas investigações de corrupção e recorda que ninguém está acima da lei; condena a utilização abusiva do sistema judicial para fins políticos, incluindo a perseguição de opositores políticos e a interferência em investigações de corrupção; salienta que tanto as ações penais com motivações políticas como as leis de amnistia e os procedimentos de perdão motivados por interesses políticos deterioram a confiança do público nos princípios constitucionais e nas normas da UE; realça a necessidade de garantir a autonomia e a independência do Ministério Público, a fim de evitar qualquer interferência política no seu trabalho, em especial por parte do governo; realça o papel de processos transparentes de nomeação de procuradores enquanto fator essencial para manter a confiança do público na justiça penal; realça a sua preocupação com os reiterados ataques a juízes e procuradores que realizam investigações

políticas de alto nível relacionadas com casos de corrupção e abuso de poder perpetrados contra opositores políticos; recorda que os casos em que juízes e procuradores enfrentam acusações penais comprometem gravemente a credibilidade institucional e a confiança do público na independência e integridade do Ministério Público e dos serviços judiciais;

Or. en

Alteração 254
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 4 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Congratula-se com o papel da Rede Europeia de Provedores de Justiça e sublinha que a cooperação deve ir além do mero intercâmbio de informações, nomeadamente através da utilização sistemática de procedimentos de consulta, permitindo que os provedores de justiça nacionais procurem respostas fidedignas a nível da UE quando enfrentam obstáculos na aplicação do direito da UE, reforçando assim a sua influência junto das autoridades nacionais; lamenta que os gabinetes dos provedores de justiça nem sempre sejam consultados de forma sistemática na elaboração do relatório sobre o Estado de direito, apesar do seu papel fundamental na deteção de deficiências na aplicação do direito da UE; apela, por conseguinte, a uma participação mais estruturada e coerente dos provedores de justiça nacionais nos processos a nível da UE, a fim de identificar melhor as questões sistémicas que afetam vários Estados-Membros e apoiar a Comissão na resolução das lacunas na aplicação efetiva do direito da

UE;

Or. en

Alteração 255
Javier Zarzalejos, Fredis Beleris

Proposta de resolução
N.º 4 – ponto 2 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(2) Solicita que os processos disciplinares para juízes e procuradores sejam tratados por organismos independentes sem influência política e, se necessário, que o sistema de processos disciplinares seja reformado, a fim de impedir a sua utilização pelas autoridades políticas para controlar o poder judicial;

Or. en

Alteração 256
Javier Zarzalejos, Fredis Beleris

Proposta de resolução
N.º 4 – ponto 3 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(3) Insta a Comissão a manter uma supervisão permanente, garantindo que os juízes e os procuradores permaneçam independentes das autoridades responsáveis pela sua nomeação ou recondução; insta a Comissão a acompanhar de forma pró-ativa e a reagir rapidamente a riscos de retrocesso em matéria de Estado de direito nos domínios da independência do poder judicial e do acesso à justiça, de acordo com o princípio da não regressão, tal como clarificado na recente jurisprudência do TJUE;

Or. en

Alteração 257
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas, a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio, incluindo vias de recurso das decisões nos processos penais relativos às vítimas, disposições sobre o apoio e a proteção das vítimas, o acesso à indemnização, bem como uma recolha eficaz de dados, uma melhor atribuição de recursos para defender os direitos das vítimas de crimes, o respeito da sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais, incluindo para os migrantes indocumentados e os requerentes de asilo;

Or. en

Alteração 258
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficiência, acessibilidade e qualidade do sistema judicial de alguns Estados-Membros e dos países candidatos

e potenciais candidatos; está firmemente convicto de que a formação é um elemento fundamental que garante a independência dos juízes, bem como a qualidade e a eficiência do sistema judicial; insta os Estados-Membros a investirem na formação judiciária, na digitalização, no apoio judiciário e no acesso à justiça para os grupos marginalizados e vulneráveis;

Or. en

Alteração 259
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Manifesta a sua preocupação com as práticas dos tribunais nacionais que resultam no confisco de bens sem recurso efetivo em razão da pertença a uma minoria nacional; exorta a Comissão a examinar mais atentamente as atividades dos tribunais e das autoridades nacionais neste contexto, nomeadamente no que diz respeito à salvaguarda da livre circulação de capitais e à garantia da correta utilização dos fundos da UE;

Or. en

Alteração 260
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Recorda a necessidade de garantir

a autonomia do Ministério Público, a fim de evitar qualquer interferência política no seu trabalho; insta à reforma do sistema de processos disciplinares, a fim de evitar que as autoridades políticas os utilizem para controlar o poder judicial; insiste, a este respeito, na realização destes procedimentos por um organismo independente;

Or. en

Alteração 261
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Salienta a necessidade de imparcialidade dos juízes; recorda que apenas as qualificações dos juízes e procuradores devem ser determinantes para a sua nomeação e promoção, uma vez que os juízes são essenciais para efeitos da independência do poder judicial; recorda que os critérios para as designações e nomeações para cargos judiciais de alto nível devem ser totalmente transparentes;

Or. en

Alteração 262
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Regista sérias preocupações quanto à erosão da independência judicial na Eslováquia, incluindo a reestruturação

dos conselhos judiciais, a introdução de crimes de «abuso de direito» de âmbito alargado contra juízes e a repolitização dos processos disciplinares, que, em conjunto, criam uma pressão sistémica sobre o poder judicial;

Or. en

Alteração 263
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Insta os Estados-Membros a melhorarem urgentemente as condições de detenção em todas as prisões, incluindo as instalações para menores, combatendo a sobrelotação, garantindo o acesso a cuidados de saúde e apoio psicológico e reforçando as medidas de prevenção do suicídio;

Or. en

Alteração 264
Fredis Beleris, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Sublinha o papel importante dos Conselhos Nacionais da Magistratura na salvaguarda da independência do poder judicial; recorda que a composição e o funcionamento destes órgãos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Comissão e pelo Conselho da Europa e que foram

homologadas pelo TJUE;

Or. en

Alteração 265
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Salienta que a persistência da infração penal vagamente definida de «abuso de direito» para os juízes na Eslováquia, sem garantias adequadas, tem um efeito dissuasor na tomada de decisões judiciais e é incompatível com o princípio da independência judicial;

Or. en

Alteração 266
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política;

Or. en

Alteração 267
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução

N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Insta a Comissão Europeia a incluir as condições de detenção como uma categoria separada em futuros relatórios sobre o Estado de direito;

Or. en

Alteração 268
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Lamenta que os níveis de remuneração dos juízes e dos funcionários judiciais continuem a suscitar preocupações em vários Estados-Membros, o que torna os lugares vagos pouco atrativos e, por conseguinte, difíceis de preencher; recorda que a transparência dos procedimentos de nomeação e de destituição dos juízes, bem como os poderes e composição dos Conselhos Superiores da Magistratura são fundamentais para garantir a independência judicial; insta os Estados-Membros a introduzirem salvaguardas adequadas contra influências políticas indevidas, nomeadamente de países terceiros;

Or. en

Alteração 269
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Observa com profunda preocupação que, na Eslováquia, todos os membros do Conselho Judicial nacional nomeados pelo executivo e pela legislatura foram demitidos antes do termo do seu mandato, sem fundamentos jurídicos suficientes, criando um precedente que compromete gravemente a autonomia judicial, a independência e a inamovibilidade das funções judiciais;

Or. en

Alteração 270
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Solicita que os processos disciplinares para juízes e procuradores sejam tratados por organismos independentes sem influência política e, se necessário, que o sistema de processos disciplinares seja reformado, a fim de impedir a sua utilização pelas autoridades políticas para controlar o poder judicial;

Or. en

Alteração 271
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Javier Zarzalejos, Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 4-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-D. Incentiva os Estados-Membros a assegurarem oportunidades de formação

para os juízes; está firmemente convicto de que a formação deve ser multidisciplinar; reitera que é essencial haver recursos adequados, incluindo financiamento, infraestruturas e pessoal qualificado, para assegurar a eficiência e a acessibilidade do sistema judicial; reconhece o papel dos funcionários de justiça, incluindo os notários, em muitos Estados-Membros; convida os Estados-Membros a aproveitarem as oportunidades oferecidas pela digitalização para simplificar procedimentos e processos, melhorar a eficiência e a acessibilidade, poupar tempo e reduzir os custos de armazenamento;

Or. en

Alteração 272
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 4-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-D. Recorda que são indispensáveis sistemas jurídicos nacionais sólidos, na medida em que a Comissão depende das autoridades judiciais nacionais para aplicar o direito da UE e em que são fundamentais para a cooperação judiciária em toda a UE e a promoção da confiança mútua;

Or. en

Alteração 273
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 4-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-D. Alerta para o facto de a legislação recentemente adotada conferir uma influência desproporcionada ao Conselho da Magistratura sobre os painéis disciplinares, aumentando assim o risco de interferência alinhada pelo executivo nos resultados disciplinares e comprometendo as garantias de imparcialidade;

Or. en

Alteração 274
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 4-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Insta todos os Estados-Membros a assinarem, ratificarem e aplicarem sem demora a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção da Profissão de Advogado, reconhecendo a sua importância fundamental para garantir a independência e a integridade da profissão jurídica, que é uma pedra angular do Estado de direito; exorta a Comissão a apresentar, sem demora, um projeto de decisão do Conselho que permita à União assinar e celebrar a Convenção, e salienta a necessidade de um rápido acordo sobre esta decisão;

Or. en

Alteração 275
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução

N.º 4-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Salienta que a ineficiência judicial funciona como um obstáculo não pautal no mercado único, dissuadindo o investimento transfronteiriço e comprometendo a execução dos contratos; destaca os dados do Painel de Avaliação da Justiça de 2025 que indicam atrasos críticos em alguns Estados-Membros; insta a Comissão a tratar a ineficiência judicial persistente não apenas como uma caducidade administrativa, mas como uma violação da liberdade de empresa ao abrigo da Carta;

Or. en

Alteração 276
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 4-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Salienta a importância de sistemas judiciais independentes e do acesso a apoio judiciário gratuito para garantir a igualdade de acesso à justiça; reitera que recursos adequados, incluindo infraestruturas e pessoal, são fundamentais para melhorar os sistemas judiciais; recomenda que os Estados-Membros tomem medidas concretas para melhorar o acesso à justiça;

Or. en

Alteração 277
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 4-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-F. Sublinha que a liberdade de informação e o acesso à informação de interesse público são um direito fundamental e uma componente essencial da transparência, da responsabilização democrática e da luta contra a corrupção; observa que o relatório da Comissão sobre o Estado de direito abrange sistematicamente este domínio, incluindo restrições injustificadas, atrasos ou obstáculos no acesso à informação pública; insta os Estados-Membros a garantirem um acesso atempado, eficaz e não discriminatório às informações na posse das autoridades públicas e a absterem-se de medidas legislativas ou administrativas que limitem a transparência ou dificultem o controlo público;

Or. en

Alteração 278
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 4-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-F. Recorda que o relatório de 2025 sobre o Estado de direito demonstra que muitas das deficiências profundamente enraizadas identificadas em anos anteriores persistem na Hungria: a independência judicial continua a ser posta em causa, o Ministério Público continua a não dispor de proteções sólidas contra a influência política, os processos legislativos continuam a ser opacos, com uma consulta pública limitada, e os

esforços para salvaguardar a liberdade dos meios de comunicação social, o pluralismo e o espaço cívico não produziram resultados significativos;

Or. en

Alteração 279
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 4-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-G. Destaca o papel primordial do TJUE na defesa do Estado de direito em toda a UE; apoia o prosseguimento de iniciativas destinadas a aumentar os recursos e as capacidades do TJUE para arrostar com eficácia os novos desafios relacionados com o Estado de direito;

Or. en

Alteração 280
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 4-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-H. Recorda que são indispensáveis sistemas jurídicos nacionais sólidos nos Estados-Membros, países candidatos e potenciais candidatos, na medida em que a Comissão depende das autoridades judiciais nacionais para aplicar o direito da UE e em que são fundamentais para a cooperação judiciária em toda a UE e a promoção da confiança mútua;

Or. en

Alteração 281
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos;	5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça séria para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos; ***sublinha que tal corrói a confiança do público nas instituições; deplora que o Eurobarómetro de 2025 sobre a perceção da corrupção mostre que a corrupção continua a ser uma grande preocupação dos cidadãos na UE – 69 % dos europeus consideram que a corrupção é um problema generalizado no seu país e dois terços a considerarem que os casos de corrupção de alto nível não são suficientemente investigados; observa que mais da metade dos inquiridos não considera eficazes os esforços do governo para combater a corrupção; considera que tal constitui um claro apelo à UE para que intensifique o seu trabalho de prevenção e combate à corrupção;***

Or. en

Alteração 282
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*

5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos;	5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos***, bem como um vetor primordial de interferência estrangeira estratégica, tanto a nível nacional como da União***; ***frisa que o Estado de direito exige que os titulares de cargos públicos não atuem de forma arbitrária nem abusem do seu poder para benefício pessoal;***

Or. en

Alteração 283
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Klára Dobrev

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos;	5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos; ***sublinha que a plena adesão ao princípio da parceria nos programas da UE é um elemento fundamental da transparência e da luta contra a utilização abusiva dos fundos da UE, que, por conseguinte, deve ser rigorosa e continuamente aplicado pela Comissão Europeia em todos os programas;***

Or. en

Alteração 284
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*

5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos;	5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos; ***reitera que, nos últimos anos, surgiram suspeitas extremamente graves de corrupção também nas instituições europeias, incluindo no Parlamento Europeu;***

Or. fi

Alteração 285
Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos;	5. Reitera que a corrupção***, incluindo os casos em que a corrupção e/ou a falta de transparência podem envolver representantes da União Europeia e das suas instituições e organismos,*** representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos;

Or. en

Alteração 286
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos;	5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos***, além de prejudicar o desenvolvimento económico***;

Or. en

Alteração 287
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Toma nota das conclusões do último inquérito Eurobarómetro sobre a corrupção, realizado regularmente desde 2005, que revela que a corrupção continua a ser uma grande preocupação para os cidadãos da UE; observa, em particular, que 69 % dos europeus consideram que a corrupção é um problema generalizado no seu país e 51 % consideram que é generalizada nos partidos políticos; salienta, no entanto, que as práticas de corrupção são esmagadoramente rejeitadas – 71 % dos inquiridos consideram que nunca é aceitável fazer favores em troca de vantagens das autoridades públicas, 74 % rejeitam a oferta de presentes e 80 % rejeitam a oferta de dinheiro para obter tais vantagens; lamenta que a confiança do público na luta contra a corrupção continue a ser baixa, uma vez que dois terços dos europeus consideram que os casos de corrupção de alto nível não são suficientemente investigados, mais de metade considera que a ação governamental é ineficaz e quase metade duvida da aplicação imparcial de medidas de luta contra a corrupção; observa ainda que, embora 5 % dos inquiridos a nível da UE declarem ter sido vítimas ou testemunhas de corrupção nos últimos 12 meses, apenas um em cada cinco o comunicou e que menos de metade dos europeus sabe onde denunciar um caso de corrupção, o que aponta para lacunas significativas nos mecanismos de comunicação de informações e na sensibilização do público;

Or. en

Alteração 288
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Insta a Comissão a concluir imediatamente as negociações sobre a adesão plena da UE ao GRECO; está firmemente convicto de que essa adesão plena ao GRECO consolidaria ainda mais a própria UE no sistema do Estado de direito e reforçaria a sua cooperação com os Estados-Membros, os países candidatos e os países vizinhos na luta contra a corrupção; exorta os Estados-Membros a aplicarem plenamente todas as recomendações do GRECO do Conselho da Europa e a cumprirem todos os acórdãos do TEDH;

Or. en

Alteração 289
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Observa com preocupação que várias estruturas especializadas de luta contra a corrupção foram desmanteladas ou absorvidas em organismos menos independentes, o que resultou num declínio acentuado das investigações e ações penais relativas a casos de corrupção, incluindo os de alto nível, tal como demonstrado em análises recentes de peritos;

Or. en

Alteração 290
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Reitera o seu apelo à Comissão para que conclua rapidamente as negociações sobre a adesão da UE ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa;

Or. en

Alteração 291
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Insta os Estados-Membros a publicarem, adotarem, atualizarem, acompanharem, aplicarem e reverem a sua estratégia nacional de prevenção e luta contra a corrupção, estabelecendo objetivos, prioridades e medidas correspondentes e os meios para alcançar esses objetivos, a fim de assegurar que a ação contra a corrupção seja integrada em todos os setores políticos pertinentes; recorda a importância da cooperação entre as autoridades nacionais e a Procuradoria Europeia; recomenda que os Estados-Membros que não participam

na Procuradoria Europeia não sejam elegíveis para a gestão direta dos fundos;

Or. en

Alteração 292
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Salienta que o procurador-geral da Eslováquia continua a utilizar poderes extraordinários para anular decisões do Ministério Público, nomeadamente em processos de corrupção de alto nível, comprometendo assim a confiança do público e a igualdade de armas no sistema judicial; observa que persistem deficiências na prevenção, investigação e repressão da corrupção, apesar das recomendações da UE, incluindo preocupações relativas aos contratos públicos, às regras em matéria de conflitos de interesses e à falta de supervisão independente;

Or. en

Alteração 293
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Insta os Estados-Membros, os países candidatos e potenciais candidatos, bem como as instituições, órgãos e organismos da UE, a reforçarem as medidas preventivas contra a corrupção, incluindo a gestão transparente dos fundos	6. Insta os Estados-Membros, os países candidatos e potenciais candidatos, bem como as instituições, órgãos e organismos da UE, a reforçarem as medidas preventivas contra a corrupção, incluindo a gestão transparente dos fundos

da UE, códigos de conduta para funcionários públicos, declarações de património obrigatórias, regras em matéria de conflitos de interesses, sistemas de alerta precoce e limitações às práticas de «porta giratória»;	da UE, códigos de conduta para funcionários públicos, declarações de património obrigatórias, regras em matéria de conflitos de interesses, sistemas de alerta precoce e limitações às práticas de «porta giratória»; ***insta a Comissão a garantir a transparência rigorosa em todos os domínios de intervenção; recorda as graves acusações de corrupção contra atuais e antigos membros do pessoal da Comissão;***

Or. fi

Alteração 294
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Insta os Estados-Membros, os países candidatos e potenciais candidatos, bem como as instituições, órgãos e organismos da UE, a reforçarem as medidas ***preventivas contra*** a corrupção, incluindo a gestão transparente dos fundos da UE, códigos de conduta para funcionários públicos, declarações de património obrigatórias, regras em matéria de conflitos de interesses, sistemas de alerta precoce e limitações às práticas de «porta giratória»;	6. Insta os Estados-Membros, os países candidatos e potenciais candidatos, bem como as instituições, órgãos e organismos da UE, a ***estabelecerem ou a*** reforçarem as medidas ***para prevenir e combater*** a corrupção, incluindo ***a manutenção da especialização e independência das instituições de combate à corrupção,*** a gestão transparente dos fundos da UE, códigos de conduta para funcionários públicos, declarações de património obrigatórias ***e verificação das mesmas***, regras em matéria de conflitos de interesses, sistemas de alerta precoce e limitações às práticas de «porta giratória»;

Or. pl

Alteração 295
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Insta os Estados-Membros, os países candidatos e potenciais candidatos***, bem como as instituições, órgãos e organismos da UE***, a reforçarem as medidas preventivas contra a corrupção, incluindo a gestão transparente dos fundos da UE, códigos de conduta para funcionários públicos, declarações de património obrigatórias, regras em matéria de conflitos de interesses***, sistemas de alerta precoce*** e ***limitações às*** práticas de «porta giratória»;	6. Insta os Estados-Membros, ***mas também*** os países candidatos e potenciais candidatos, a reforçarem as medidas preventivas contra a corrupção, incluindo a gestão transparente dos fundos da UE, códigos de conduta para funcionários públicos, ***regras claras sobre*** declarações de património obrigatórias, regras em matéria de conflitos de interesses e práticas de «porta giratória»;

Or. en

Alteração 296
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 6 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Reitera o seu pedido à Comissão para que ultime rapidamente as negociações sobre a adesão da União Europeia ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa; salienta que a plena adesão à UE, para além do atual estatuto de observador, é necessária para abordar a assimetria existente, segundo a qual todos os Estados-Membros da UE são avaliados pelo GRECO, ao passo que as próprias instituições da UE não o são, limitando assim a coerência em todo o quadro de integridade da Europa; salienta que não se pode razoavelmente esperar que a Comissão se autoavalie em matéria de integridade e de luta contra a corrupção e que o recurso a um organismo externo de supervisão

reconhecido e independente é essencial para garantir a credibilidade, a transparência e a confiança do público; frisa a importância de enviar um sinal político claro de que as próprias instituições da UE estão sujeitas ao mesmo nível de controlo e de normas que as autoridades nacionais; recorda que a adesão da UE ao GRECO reforçaria o alinhamento das regras, melhoraria a cooperação, asseguraria a coerência metodológica e evitaria duplicações; observa que a adesão à UE pode seguir duas vias jurídicas, quer através de um pedido direto de adesão ao Acordo GRECO, quer, mais diretamente, através da adesão a uma ou a ambas as convenções anticorrupção do Conselho da Europa (STE n.º 173 e/ou 174), o que implicaria automaticamente a adesão ao GRECO; insta, por conseguinte, a Comissão a prosseguir sem demora a via legal mais eficiente para a plena adesão ao GRECO e a assegurar que o relatório anual sobre o Estado de direito também abranja as instituições da UE;

Or. en

Alteração 297
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Reconhece o papel importante da Procuradoria Europeia na salvaguarda do Estado de direito e na luta contra a corrupção na União e incentiva a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com

a Procuradoria Europeia nos relatórios futuros;

Or. en

Alteração 298
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Exorta os Estados-Membros a garantirem a independência, a imparcialidade e os recursos adequados dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial;	7. ***Manifesta profunda preocupação com as recentes tendências nos Estados-Membros para desmantelar ou enfraquecer os organismos de luta contra a corrupção, reafetar as suas competências de forma a reduzir a independência ou utilizar os poderes do Ministério Público ou da polícia para fins políticos, o que compromete a eficácia dos quadros nacionais de luta contra a corrupção;*** exorta os Estados-Membros a garantirem a independência, a imparcialidade e os recursos adequados dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial;

Or. en

Alteração 299
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Exorta os Estados-Membros a	7. Exorta os Estados-Membros a

garantirem a independência, a imparcialidade e os recursos adequados dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial;	garantirem a independência, a imparcialidade e os recursos adequados dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial; ***insta a UE a garantir recursos adequados ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF);***

Or. fi

Alteração 300
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Exorta os Estados-Membros a garantirem a independência, a imparcialidade e os recursos adequados dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial;	7. Exorta os Estados-Membros a garantirem ***a especialização,*** a independência, a imparcialidade e os recursos adequados dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial***, em conformidade com os compromissos Conselho de Administração das Nações Unidas e as recomendações do GRECO***;

Or. pl

Alteração 301
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Exorta os Estados-Membros a garantirem a independência, a imparcialidade e os recursos adequados dos	7. Exorta ***as instituições da UE e*** os Estados-Membros a garantirem a independência, a imparcialidade e os

conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial;	recursos adequados dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial;

Or. en

Alteração 302
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. ***Exorta os*** Estados-Membros ***a garantirem*** a independência***,*** a imparcialidade ***e os recursos adequados*** dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial;	7. ***Congratula-se com a abordagem adotada pelos*** Estados-Membros ***para*** a independência ***e*** a imparcialidade dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial;

Or. sk

Alteração 303
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 7 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Solicita que organismos europeus como a Europol, a Eurojust, o Tribunal de Contas Europeu, a Procuradoria Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) avigorem a sua cooperação, nomeadamente através da revisão e do reforço da arquitetura antifraude da UE, a fim de garantir uma deteção, prevenção e repressão mais eficazes das violações do Estado de direito, sempre que estas tenham repercussões diretas ou indiretas nos

interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 304
Javier Zarzalejos, Fredis Beleris

Proposta de resolução
N.º 7 – ponto 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(1) Considera que as amnistias ou os indultos não devem ser utilizados de forma abusiva para proteger os políticos, uma vez que tal pode minar a confiança do público; exorta, por conseguinte, todos os Estados-Membros a aplicarem integralmente a diretiva relativa à luta contra a corrupção;

Or. en

Alteração 305
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Está ciente do papel essencial que a Procuradoria Europeia desempenha como pilar central do Estado de direito da UE e do conjunto de instrumentos de combate à corrupção, em particular para a proteção eficaz dos interesses financeiros da União; exorta a Comissão a acompanhar de perto e de forma contínua o nível e a qualidade da cooperação de todos os Estados-Membros com a Procuradoria Europeia e a fazer pleno uso dos seus poderes sempre que a cooperação seja deficiente; apoia o

reforço dos poderes de monitorização, coordenação e operacionais da Procuradoria Europeia, com vista a reforçar a sua capacidade de investigar e processar judicialmente a corrupção nos Estados-Membros; insta ainda a Comissão a acelerar, com caráter prioritário, a revisão do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia; salienta a necessidade de reforçar a cooperação operacional e o apoio à análise de dados entre a Procuradoria Europeia e a Europol, a fim de aliviar os encargos analíticos da Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 306
Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Cecilia Strada, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Lamenta que alguns Estados-Membros não tenham aplicado as recomendações formuladas pela Comissão no seu relatório de 2025 sobre o Estado de direito relativo à corrupção, às regras sobre o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e à regulamentação das atividades de representação de grupos de interesses; observa, no âmbito do acordo sobre a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a corrupção, a necessidade de todos os Estados-Membros cumprirem essa legislação, inclusive no que diz respeito ao crime de abuso de poder; recorda que tais infrações se inserem no âmbito de aplicação da Diretiva, constituem parte integrante do quadro regulamentar em matéria de luta contra a corrupção e de transparência e são contrárias às convenções internacionais de luta contra

a corrupção;

Or. it

Alteração 307
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que o Estado de direito exige que os funcionários públicos atuem de forma transparente e no interesse público, sem abusos de poder ou decisões arbitrárias; insta os Estados-Membros a promoverem uma cultura de integridade através de formação regular em matéria de luta contra a corrupção destinada aos funcionários públicos, às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e ao sistema judicial, bem como através da participação ativa da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais;	8. Salienta que o Estado de direito exige que os funcionários públicos***, tanto na UE como nos Estados-Membros,*** atuem de forma transparente e no interesse público, sem abusos de poder ou decisões arbitrárias***; insta a UE a expor, sem demora, os abusos de poder revelados nas suas instituições e a dar-lhes resposta, se necessário***; insta os Estados-Membros a promoverem uma cultura de integridade através de formação regular em matéria de luta contra a corrupção destinada aos funcionários públicos, às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e ao sistema judicial, bem como através da participação ativa da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais;

Or. fi

Alteração 308
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que o Estado de direito exige que os funcionários públicos atuem de forma transparente e no interesse público, sem abusos de poder ou decisões	8. Salienta que o Estado de direito exige que os funcionários públicos atuem de forma transparente e no interesse público, sem abusos de poder ou decisões

arbitrárias; insta os Estados-Membros a promoverem uma cultura de integridade através de formação regular em matéria de luta contra a corrupção destinada aos funcionários públicos, às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e ao sistema judicial***, bem como através da participação ativa da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais***;	arbitrárias; insta os Estados-Membros a promoverem uma cultura de integridade através de formação regular em matéria de luta contra a corrupção destinada aos funcionários públicos, às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e ao sistema judicial;

Or. en

Alteração 309
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que o Estado de direito exige que os funcionários públicos atuem de forma transparente e no interesse público, sem abusos de poder ou decisões arbitrárias; insta os Estados-Membros a promoverem uma cultura de integridade através de formação regular em matéria de luta contra a corrupção destinada aos funcionários públicos, às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e ao sistema judicial***, bem como através da participação ativa da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais***;	8. Salienta que o Estado de direito exige que os funcionários públicos atuem de forma transparente e no interesse público, sem abusos de poder ou decisões arbitrárias; insta os Estados-Membros a promoverem uma cultura de integridade através de formação regular em matéria de luta contra a corrupção destinada aos funcionários públicos, às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e ao sistema judicial;

Or. en

Alteração 310
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta que o Estado de direito exige transparência e integridade não só dos Estados-membros, mas também das instituições da UE; observa que os casos de abuso nas instituições da UE, incluindo alegações de conflitos de interesses, corrupção, procedimentos de recrutamento pouco claros e falta de responsabilização administrativa, comprometem a credibilidade da UE na avaliação dos Estados-Membros; insta as instituições da UE a aplicar na íntegra os princípios da boa governação;

Or. pl

Alteração 311
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Insta os Estados-Membros a reforçarem os requisitos de transparência na tomada de decisões públicas, incluindo registos obrigatórios de lobistas, obrigações de comunicação de informações sobre o financiamento político e regras para prevenir conflitos de interesses; salienta que práticas opacas e não regulamentadas de representação de grupos de interesses comprometem a responsabilização democrática e o Estado de direito;

Or. en

Alteração 312
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de as recentes reformas do direito penal que reduziram as sanções e os prazos de prescrição para os crimes de luta contra a corrupção terem resultado na cessação de centenas de processos relacionados com a corrupção, incluindo os que envolvem crimes graves, enfraquecendo a dissuasão, promovendo um clima de impunidade e minando a confiança nas instituições públicas;

Or. en

Alteração 313
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta os Estados-Membros a assegurarem investigações rápidas, exaustivas e imparciais dos casos de corrupção, dando especial ***prioridade*** aos casos que envolvam altos funcionários, a fim de salvaguardar o Estado de direito, defender a confiança do público e assegurar a responsabilização a todos os níveis de governo;	9. Exorta os Estados-Membros a assegurarem investigações rápidas, exaustivas e imparciais dos casos de corrupção, dando especial ***atenção*** aos casos que envolvam altos funcionários, a fim de salvaguardar o Estado de direito, defender a confiança do público e assegurar a responsabilização a todos os níveis de governo; ***apela ainda aos Estados-Membros para que deem seguimento a esses casos num prazo razoável, a fim de não fomentar um sentimento de impunidade entre os cidadãos; insta a Comissão a comunicar sistematicamente e a diferenciar entre os resultados das investigações, acusações e condenações definitivas em processos de corrupção de alto nível em cada***

Estado-Membro, bem como a identificar situações de impunidade persistente como vulnerabilidades estruturais com implicações significativas para a proteção do orçamento da União;

Or. en

Alteração 314
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta os Estados-Membros a assegurarem investigações rápidas, exaustivas e imparciais dos casos de corrupção, dando especial prioridade aos casos que envolvam altos funcionários, a fim de salvaguardar o Estado de direito, defender a confiança do público e assegurar a responsabilização a todos os níveis de governo;	9. Exorta os Estados-Membros a assegurarem investigações rápidas, exaustivas e imparciais dos casos de corrupção, dando especial prioridade aos casos que envolvam altos funcionários, ***incluindo funcionários de instituições e organizações internacionais como a UE,*** a fim de salvaguardar o Estado de direito, defender a confiança do público e assegurar a responsabilização a todos os níveis de governo; ***lamenta que, em alguns Estados- Membros, incluindo a Polónia, as pessoas que lutam contra a corrupção sejam alvo de revanchismo e perseguição, mesmo décadas após a divulgação de casos de corrupção aos mais altos níveis de governo;***

Or. pl

Alteração 315
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*

9. Exorta os Estados-Membros a assegurarem investigações rápidas, exaustivas e imparciais dos casos de corrupção, dando especial prioridade aos casos que envolvam altos funcionários, a fim de salvaguardar o Estado de direito, defender a confiança do público e assegurar a responsabilização a todos os níveis de governo;	9. Exorta os Estados-Membros a assegurarem investigações rápidas, exaustivas e imparciais dos casos de corrupção, dando especial prioridade aos casos que envolvam altos funcionários, a fim de salvaguardar o Estado de direito, defender a confiança do público e assegurar a responsabilização a todos os níveis de governo; ***salienta que esta abordagem é uma necessidade absoluta, também para a própria UE;***

Or. fi

Alteração 316
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta os Estados-Membros a assegurarem investigações rápidas, exaustivas e imparciais ***dos*** casos de corrupção***, dando especial prioridade aos casos que envolvam altos funcionários***, a fim de salvaguardar o Estado de direito, defender a confiança do público e assegurar a responsabilização a todos os níveis de governo;	9. Exorta os Estados-Membros a assegurarem investigações rápidas, exaustivas e imparciais ***de todos*** casos de corrupção, a fim de salvaguardar o Estado de direito, defender a confiança do público e assegurar a responsabilização a todos os níveis de governo;

Or. en

Alteração 317
Nikola Minchev, Moritz Körner, Irena Joveva, Malik Azmani

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta a Comissão, no capítulo da luta contra a corrupção, a prestar mais atenção ao historial das investigações e

ações penais, incluindo indicações de aplicação seletiva ou instrumentalização de mecanismos de luta contra a corrupção e a integridade contra opositores políticos ou vozes críticas; exorta a Comissão a analisar, em particular, a nomeação, o funcionamento e a independência dos organismos especializados de luta contra a corrupção e dos procuradores, bem como a formular recomendações claras sempre que sejam identificados padrões de aplicação seletiva;

Or. en

Alteração 318
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta os Estados-Membros a alinharem as suas disposições jurídicas relativas à responsabilidade penal dos membros do governo com a legislação da UE e a abolirem os obstáculos substantivos e processuais que dificultam a administração eficaz da justiça nos casos pertinentes e abrem praticamente o caminho à impunidade;

Or. en

Alteração 319
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Subscreve os apelos do GRECO no

sentido de assegurar a especialização e a independência dos organismos de combate à corrupção;

Or. pl

Alteração 320
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta os Estados-Membros a ***protegerem os*** denunciantes e ***os*** jornalistas que denunciam casos de corrupção ou má gestão dos fundos da UE, ***assegurando*** canais de comunicação confidenciais, vias de recurso eficazes contra retaliações e ***a proteção*** do jornalismo de investigação e da liberdade de expressão;	10. ***Reconhece o papel essencial dos denunciantes na denúncia da corrupção e na promoção da transparência nos setores público e privado; salienta a necessidade de garantir que estes sejam efetivamente protegidos contra retaliação e assédio;*** insta ***ao reforço das autoridades independentes e autónomas responsáveis pela proteção dos denunciantes e à sua integração em quadros nacionais mais amplos de luta contra a corrupção em prol de uma estratégia unificada e sólida em todos os Estados-Membros; exorta*** os Estados-Membros a ***reforçarem a proteção dos*** denunciantes e ***dos*** jornalistas que denunciam casos de corrupção ou má gestão dos fundos da UE, ***nomeadamente através de*** canais de comunicação confidenciais, ***de*** vias de recurso eficazes contra retaliações e ***da salvaguarda*** do jornalismo de investigação e da liberdade de expressão; ***apela à introdução de circunstâncias agravantes específicas no direito penal para as infrações cometidas contra jornalistas quando tais atos sejam motivados pelas suas atividades profissionais ou estejam relacionados com as mesmas;***

Or. en

Alteração 321
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta os Estados-Membros a protegerem os denunciantes ***e os jornalistas*** que denunciam casos de corrupção ou má gestão dos fundos da UE, assegurando canais de comunicação confidenciais, vias de recurso eficazes contra retaliações e a proteção do jornalismo de investigação e da liberdade de expressão;	10. Insta os Estados-Membros a protegerem os denunciantes que denunciam casos de corrupção ou má gestão dos fundos da UE, assegurando canais de comunicação confidenciais, vias de recurso eficazes contra retaliações e a proteção do jornalismo de investigação e da liberdade de expressão; ***salienta com veemência que o mecanismo de denúncia não deve ser utilizado de forma abusiva para outros fins, como a garantia de imunidade em matéria de ação penal;***

Or. sk

Alteração 322
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta os Estados-Membros a protegerem os denunciantes e os jornalistas que denunciam casos de corrupção ou má gestão dos fundos da UE, assegurando canais de comunicação confidenciais, vias de recurso eficazes contra retaliações e a proteção do jornalismo de investigação e da liberdade de expressão;	10. ***Insta a UE e os Estados-Membros a assegurarem que a denúncia de irregularidades seja tão fácil quanto possível;*** insta os Estados-Membros a protegerem os denunciantes e os jornalistas que denunciam casos de corrupção ou má gestão dos fundos da UE, assegurando canais de comunicação confidenciais, vias de recurso eficazes contra retaliações e a proteção do jornalismo de investigação e da liberdade de expressão;

Or. fi

Alteração 323
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta os Estados-Membros a protegerem os denunciantes e os jornalistas que denunciam casos de corrupção ou má gestão dos fundos da UE, assegurando canais de comunicação confidenciais, vias de recurso eficazes contra retaliações e a proteção do jornalismo de investigação e da liberdade de expressão;	10. Insta os Estados-Membros ***e os países candidatos*** a protegerem os denunciantes e os jornalistas que denunciam casos de corrupção ou má gestão dos fundos da UE, assegurando canais de comunicação confidenciais, vias de recurso eficazes contra retaliações e a proteção do jornalismo de investigação e da liberdade de expressão;

Or. en

Alteração 324
Javier Zarzalejos, Fredis Beleris

Proposta de resolução
N.º 10 – ponto 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(1) Reitera o seu pedido à Comissão para que ultime rapidamente as negociações sobre a adesão da UE ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa; assinala que a adesão assegurará mais transparência, responsabilização e eficiência na gestão dos fundos da UE, no processo legislativo e no trabalho das instituições da UE e exige que o relatório anual sobre o Estado de direito inclua as instituições da UE; reitera o seu apelo a todos os Estados-Membros para que adotem e sigam as recomendações do GRECO;

Or. en

Alteração 325
Javier Zarzalejos, Fredis Beleris

Proposta de resolução
N.º 10 – ponto 2 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(2) Solicita que organismos europeus como a Europol, a Eurojust, o Tribunal de Contas Europeu, a Procuradoria Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) avigorem a sua cooperação na luta contra a corrupção e a fraude lesivas das finanças da UE;

Or. en

Alteração 326
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Congratula-se com o acordo provisório alcançado em 2 de dezembro de 2025 entre o Conselho e o Parlamento Europeu sobre a nova diretiva da UE relativa à luta contra a corrupção, que atualiza e reforça o quadro jurídico da UE em conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC); congratula-se, em particular, com a harmonização a nível da UE da definição de crimes fundamentais de corrupção, incluindo suborno nos setores público e privado, apropriação indevida, tráfico de influências, obstrução da justiça, enriquecimento ilícito, dissimulação e abusos graves da função pública; congratula-se com o reforço das sanções penais tanto para as pessoas

singulares como para as pessoas coletivas, incluindo penas privativas de liberdade de, pelo menos, três a cinco anos, a inibição do exercício de cargos públicos e a exclusão do acesso a fundos públicos, bem como coimas baseadas no volume de negócios para as empresas; regista as regras reforçadas em matéria de competência, que permitem aos Estados-Membros instaurar ações penais contra determinadas infrações cometidas no estrangeiro; congratula-se com o reforço do quadro preventivo, incluindo a obrigação de dispor de organismos ou unidades organizacionais especializados na luta contra a corrupção, realizando avaliações de risco regulares e assegurando a proteção dos denunciantes e das pessoas que cooperam; salienta a importância da transposição rápida e correta e da aplicação eficaz da presente diretiva em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 327
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Observa que, em alguns Estados-Membros, como a Hungria e a Eslováquia, a concentração da influência executiva sobre os procuradores, combinada com reformas legislativas que permitem o encerramento de processos de corrupção ou o enfraquecimento das sanções, reflete padrões de retrocesso sistémico anteriormente identificados pelo Parlamento no contexto dos processos ao abrigo do artigo 7.º do TUE;

Or. en

Alteração 328
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Convida todas as instituições, órgãos e organismos da UE a reforçarem as suas medidas de luta contra a corrupção relativas à divulgação e gestão de conflitos de interesses, ao livre acesso à informação e às regras que regem a sua interação com o setor privado;

Or. en

Alteração 329
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta que a proteção dos denunciantes deve também ser alargada ao pessoal das instituições da UE que expõe casos de fraude administrativa, má gestão na utilização dos fundos da UE e conflitos de interesses na Comissão e nas suas agências;

Or. pl

Alteração 330
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Considera que as novas disposições institucionais de luta contra a corrupção na Eslováquia não garantem a independência, a transparência e a aplicação efetiva, podendo mesmo consolidar o controlo político em vez de evitar a má gestão dos fundos da UE;

Or. en

Alteração 331
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Subtítulo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
A proteção dos jornalistas e o pluralismo e ***a*** liberdade dos meios de comunicação social	Pluralismo e liberdade dos meios de comunicação social

Or. en

Alteração 332
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Acolhe com agrado iniciativas destinadas a promover meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas, bem como um ambiente seguro e propício para os jornalistas, como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; convida os Estados-Membros e os países candidatos e potenciais candidatos a aumentarem a transparência na atribuição de

publicidade estatal em linha e fora de linha e a seguirem as recomendações formuladas na Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia;

Or. en

Alteração 333
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Está firmemente convicto de*** que o assassinato de jornalistas de investigação constitui um ataque direto ao Estado de direito, uma vez que não só compromete a capacidade dos cidadãos e das instituições para responsabilizar aqueles que se encontram no poder, como também representa uma das formas mais extremas de censura, representando uma ameaça direta à liberdade de expressão e ao funcionamento das instituições democráticas;	11. ***Afirma*** que o assassinato de jornalistas de investigação constitui um ataque direto ao Estado de direito, uma vez que não só compromete a capacidade dos cidadãos e das instituições para responsabilizar aqueles que se encontram no poder, como também representa uma das formas mais extremas de censura, representando uma ameaça direta à liberdade de expressão e ao funcionamento das instituições democráticas; ***salienta ainda que estes ataques criam um efeito dissuasor nos relatórios de investigação e devem, em todas as circunstâncias, dar origem a investigações rápidas, exaustivas, independentes e eficazes; frisa que o jornalismo independente e os meios de comunicação social de serviço público fazem parte da infraestrutura cognitiva da União, comparável aos serviços públicos essenciais, e devem, por conseguinte, ser protegidos contra o controlo executivo e a captura partidária;***

Or. en

Alteração 334
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Está firmemente convicto de que o assassinato de jornalistas de investigação constitui um ataque direto ao Estado de direito, ***uma vez que*** não só ***compromete*** a capacidade dos cidadãos e das instituições para responsabilizar aqueles que se encontram no poder, como também ***representa*** uma das formas mais extremas de censura, representando uma ameaça direta à liberdade de expressão e ao funcionamento das instituições democráticas;	11. Está firmemente convicto de que o assassinato de jornalistas de investigação constitui um ataque direto ao Estado de direito, ***e salienta que ameaças, assédio e campanhas com motivação política*** não só ***comprometem*** a capacidade dos cidadãos e das instituições de responsabilizar os detentores do poder, a capacidade dos cidadãos e das instituições para responsabilizar aqueles que se encontram no poder, como também ***representam*** uma das formas mais extremas de censura, representando uma ameaça direta à liberdade de expressão e ao ***bom*** funcionamento das instituições democráticas;

Or. en

Alteração 335
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Está firmemente convicto de que o assassinato de jornalistas de investigação constitui um ataque direto ao Estado de direito, uma vez que não só compromete a capacidade dos cidadãos e das instituições para responsabilizar aqueles que se encontram no poder, como também representa uma das formas mais extremas	11. Está firmemente convicto de que o assassinato de jornalistas de investigação constitui um ataque direto ao Estado de direito, uma vez que não só compromete a capacidade dos cidadãos e das instituições para responsabilizar aqueles que se encontram no poder, como também representa uma das formas mais extremas

de censura, ***representando uma ameaça direta à*** liberdade de expressão e ao funcionamento das instituições democráticas;	de censura, ***comprometendo radicalmente a*** liberdade de expressão e ***representando uma ameaça direta*** ao funcionamento das instituições democráticas;

Or. fi

Alteração 336
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 11 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Apela a uma cooperação reforçada e estruturada entre a União Europeia e a Plataforma do Conselho da Europa para a Proteção do Jornalismo e a Segurança dos Jornalistas; recorda que a Plataforma constitui um mecanismo único de alerta verificado operado por ONG especializadas e organizações de jornalistas para denunciar violações graves da liberdade de expressão nos 46 Estados-Membros do Conselho da Europa; salienta que se espera que os Estados-Membros respondam aos alertas e informem a Plataforma das medidas tomadas, em conformidade com as suas obrigações positivas de garantir um ambiente propício ao pluralismo dos meios de comunicação social; insta a Comissão a ter sistematicamente em conta os alertas, as informações de acompanhamento e as conclusões da Plataforma no seu acompanhamento, nomeadamente no relatório sobre o Estado de direito, e a reforçar a cooperação operacional e o intercâmbio de informações com o Conselho da Europa e as suas organizações parceiras, a fim de melhorar a deteção precoce, a prevenção e a reparação de ameaças aos jornalistas e a liberdade dos meios de

comunicação social em toda a União;

Or. en

Alteração 337
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Condena veementemente qualquer tentativa das instituições da UE de censurar conteúdos legais ou de controlar o discurso político nas redes sociais através do RSD; manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de a promoção da moderação de conteúdos e a utilização de verificadores de factos politicamente tendenciosos e não independentes comprometerem o debate democrático e criarem um clima de autocensura; observa ainda com preocupação que a Comissão duplicou o número de efetivos a tempo inteiro dedicados à aplicação do RSD em 2025, levantando sérias questões sobre a proporcionalidade e o alargamento dos poderes de supervisão; insta a Comissão a apresentar imediatamente uma proposta de revogação do atual RSD e a substituí-lo por um regulamento estritamente limitado que restabeleça a responsabilidade primária dos Estados-Membros em matéria de conteúdo jurídico, promovendo simultaneamente de forma genuína a liberdade de expressão, o direito à informação e o pluralismo político, bem como pondo termo à externalização da censura a organizações inimputáveis;

Or. en

Alteração 338
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Recorda a defesa escandalosa da Comissão no seu relatório sobre o Estado de direito do espião russo Pablo González (Rubtsov), que atuava infiltrado como jornalista; considera inaceitável que a Comissão inclua informações não verificadas de ONG de inspiração política no seu relatório sobre o Estado de direito e insta a Comissão a prestar esclarecimentos a este respeito e a retirar as alegações escandalosas feitas contra a Polónia;

Or. pl

Alteração 339
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Condena todos os atos de violência contra jornalistas e salienta que os assassinatos de jornalistas de investigação constituem uma grave violação da liberdade de expressão e do direito dos cidadãos a informações fiáveis; observa que a responsabilidade pela prevenção de tais crimes e pela sua ação penal efetiva cabe, em primeiro lugar, aos Estados-Membros, em conformidade com os respetivos sistemas constitucionais; salienta que garantir a segurança dos jornalistas e investigar plenamente esses crimes é fundamental para o

funcionamento da democracia, mas que qualquer avaliação destas questões deve basear-se em factos e não pode conduzir a um alargamento da definição de Estado de direito para lá do quadro dos Tratados;

Or. pl

Alteração 340
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Condena veemente a*** vigilância ilegal ***de jornalistas***, especialmente através de software espião; ***continua consternado com a recusa da Comissão em aplicar todas as*** recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do software espião Pegasus e equivalentes e considera que ***se trata de uma omissão***;	12. ***Reafirma firmemente a importância fundamental de proteger os jornalistas contra qualquer forma de*** vigilância ilegal, especialmente através da utilização de software espião***, e congratula-se com todos os esforços destinados a reforçar as salvaguardas contra tais práticas; manifesta, no entanto, a sua preocupação contínua relativamente ao acompanhamento limitado dado pela Comissão às*** recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do software espião Pegasus e equivalentes e considera que ***a sua aplicação plena e atempada reforçaria significativamente a capacidade da União para prevenir abusos e defender os direitos fundamentais***; ***solicita, por conseguinte, à Comissão que informe o Parlamento Europeu, em particular a sua Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE), sobre o estado concreto da aplicação dessas recomendações;***

Or. en

Alteração 341
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Condena ***veemente a*** vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de *software* espião; ***continua consternado com a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do*** *software* espião Pegasus ***e equivalentes e considera que se trata de uma omissão***;	12. Condena ***veementemente os casos de*** vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de *software* espião; ***salienta que os Estados-Membros devem dispor de instrumentos eficazes para detetar e neutralizar as atividades dos serviços estrangeiros, a sabotagem, o terrorismo e as operações híbridas; observa que o debate sobre instrumentos de vigilância como o*** *software* espião Pegasus ***ignora frequentemente as ameaças reais com que se deparam os Estados-Membros da UE; recorda que o caso de Pablo González (Rubtsov), que exerceu atividades de agente disfarçado de jornalista, demonstra a gravidade do risco de infiltração de países terceiros agressivos; salienta que a segurança nacional — em conformidade com os Tratados — continua a ser da competência dos Estados-Membros, que devem dispor dos instrumentos operacionais adequados, assegurando simultaneamente os procedimentos e o controlo democrático e a proteção dos direitos dos cidadãos consagrados na lei***;

Or. pl

Alteração 342
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Condena veemente a vigilância	12. Condena veemente a vigilância

ilegal de jornalistas, especialmente através de software espião; continua consternado com a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do software espião Pegasus e equivalentes e considera que se trata de uma omissão;	ilegal de jornalistas, especialmente através de software espião; continua consternado com a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do software espião Pegasus e equivalentes e considera que se trata de uma omissão; ***insta a Comissão a associar mais explicitamente, nos seus futuros relatórios sobre o Estado de direito, a utilização contínua de software espião de vigilância contra jornalistas à ameaça direta que representa para a liberdade dos meios de comunicação social, o pluralismo dos meios de comunicação social e a segurança dos jornalistas;***

Or. en

Alteração 343
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Condena veemente a vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de software espião; ***continua consternado com a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do software espião Pegasus e equivalentes e considera que se trata de uma omissão;***	12. Condena veemente a vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de software espião;

Or. en

Alteração 344
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Condena ***veemente*** a vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de *software* espião; continua consternado com a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do *software* espião Pegasus e equivalentes e considera que se trata de uma omissão;	12. Condena ***veementemente*** a vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de *software* espião***, que constitui uma grave violação da liberdade de expressão e da liberdade dos meios de comunicação social e, por conseguinte, compromete os pilares fundamentais da democracia***; continua consternado com a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do *software* espião Pegasus e equivalentes e considera que se trata de uma omissão;
	Or. fi

Alteração 345
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Condena veemente*** a vigilância ***ilegal de jornalistas, especialmente através de software espião; continua consternado com a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da*** Comissão ***de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do software espião Pegasus e equivalentes e considera que se trata de uma omissão***;	12. ***Salienta a importância de proteger a privacidade das comunicações e dos jornalistas contra*** a vigilância ***ilegal e incentiva a*** Comissão ***e os Estados-Membros a basearem-se nas salvaguardas existentes para reforçar ainda mais essas proteções***;
	Or. en

Alteração 346
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Condena veemente a*** vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de *software* espião; ***continua consternado com*** a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do *software* espião Pegasus e equivalentes ***e considera que se trata de uma omissão***;	12. ***Reconhece as alegações de*** vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de *software* espião; ***regista*** a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do *software* espião Pegasus e equivalentes;

Or. sk

Alteração 347
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão a avaliar sistematicamente o cumprimento, pelos Estados-Membros, das salvaguardas em matéria de direitos fundamentais na utilização de software espião e de outras tecnologias de vigilância intrusivas, incluindo a supervisão judicial, os controlos da necessidade e da proporcionalidade e mecanismos de recurso eficazes; reitera que a utilização ilegal ou arbitrária de software espião contra jornalistas, advogados, opositores políticos ou a sociedade civil ameaça a separação de poderes e deve desencadear a aplicação do direito da UE;

Or. en

Alteração 348
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Denuncia a utilização do software espião Paragon Graphite, um instrumento de vigilância intrusivo desenvolvido em Israel e comercializado como sendo exportado exclusivamente para governos democráticos; regista com preocupação o elevado número de utilizadores visados por este software espião, recordando que a Meta identificou pelo menos 61 dispositivos infetados em 17 Estados-Membros e que a Apple alertou para as vítimas em mais de 150 países em todo o mundo, incluindo jornalistas e intervenientes da sociedade civil;

Or. en

Alteração 349
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar, Sophie Wilmès, Klára Dobrev

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Lamenta o recurso aos repetidos atos de vigilância secreta e espionagem cometidos pelas autoridades húngaras contra funcionários da Comissão Europeia, bem como contra o Organismo Europeu de Luta Antifraude; alerta para o facto de estas ações constituírem uma grave ameaça contra os interesses da União Europeia e prejudicarem gravemente o funcionamento da UE até aos seus mais altos níveis de tomada de decisões; solicita, por conseguinte, um inquérito público completo;

Or. en

Alteração 350
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Salienta que a utilização de instrumentos de vigilância baseados na inteligência artificial, incluindo o reconhecimento facial, deve respeitar rigorosamente os direitos fundamentais, estar sujeita a autorização judicial e a uma supervisão transparente; exorta a Comissão a avaliar se as práticas nacionais que envolvem vigilância biométrica ou recolha massiva de dados representam um risco sistémico para o Estado de direito;

Or. en

Alteração 351
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Congratula-se com a plena entrada em vigor do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, em 8 de agosto de 2025, mas lamenta que, apesar do prazo para o cumprimento, a maioria dos Estados-Membros não tenha alinhado os seus quadros nacionais com os seus requisitos;

Or. en

Alteração 352
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Insta os Estados-Membros a aplicarem o regulamento de forma substancial e sem demora e exorta a Comissão Europeia a instaurar processos por infração, sempre que necessário, por incumprimento das obrigações decorrentes do regulamento;

Or. en

Alteração 353
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social***, tanto nas mãos públicas como privadas,*** continuar altamente concentrada em muitos Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e	13. ***Manifesta a sua preocupação com o aumento da ingerência política na governação, na gestão e no pessoal dos meios de comunicação social de serviço público em vários Estados-Membros, comprometendo a sua independência e pluralismo;*** continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social continuar altamente concentrada em muitos Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista***; salienta a importância dos meios de comunicação social de serviço***

jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos;	***público***; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos; ***congratula-se com as iniciativas tomadas a nível nacional no sentido de criar um registo dos meios de comunicação social com informações públicas sobre a sua propriedade e o respetivo investimento publicitário, visando garantir a transparência, a imparcialidade e a verificabilidade;***

Or. en

Alteração 354
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos;	13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos; ***considera, em particular, que a aquisição ilegal e forçada dos meios de***

comunicação social públicos na Polónia, incluindo a utilização de métodos de serviços secretos e a violação pelo Governo de Donald Tusk da legislação e das normas existentes, é incompatível com as normas europeias; solicita que estas decisões sejam revogadas, que sejam tiradas consequências jurídicas adequadas e que seja realizada uma compensação;

Or. pl

Alteração 355
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos;	13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista***; considera que os meios de comunicação social de serviço público excessivamente grandes estão a excluir os operadores privados de meios de comunicação social, comprometendo assim o pluralismo dos meios de comunicação social***; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos;

Or. fi

Alteração 356
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos;	13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão***, garantir a atribuição transparente de fundos públicos, proteger a independência editorial, combater a desinformação*** e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos;

Or. en

Alteração 357
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos	13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de comunicação social, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos

Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos;	Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade***, das fontes de financiamento*** e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos;

Or. en

Alteração 358
Fredis Beleris, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. ***Continua profundamente preocupado com o facto de a*** propriedade dos meios de comunicação social***, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos*** Estados-Membros, ***o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta*** os Estados-Membros a ***adotarem*** quadros legislativos ***para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir*** mecanismos ***independentes*** de supervisão ***e conformidade, a fim de salvaguardar*** a independência editorial e jornalística ***e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos***;	13. ***Salienta que a transparência da*** propriedade dos meios de comunicação social ***promove a independência dos mesmos e reforça a confiança do público; congratula-se com os desenvolvimentos positivos em vários*** Estados-Membros, ***tais como a criação ou o alargamento de registos de propriedade em linha e o seu controlo eficaz, e incentiva todos*** os Estados-Membros a ***continuarem a promover o pluralismo dos meios de comunicação social através de*** quadros legislativos ***e*** mecanismos de supervisão ***que salvaguardem*** a independência editorial e jornalística;

Or. en

Alteração 359
Javier Zarzalejos, Fredis Beleris

Proposta de resolução
N.º 13 – ponto 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(1) Condena qualquer interferência política na gestão dos meios de comunicação social públicos; exorta os Estados-Membros a salvaguardarem a independência editorial e a garantirem a transparência na nomeação dos órgãos de gestão, bem como a não reduzirem as maiorias necessárias para a sua eleição; insta a Comissão a acompanhar as reformas suscetíveis de comprometer o pluralismo dos meios de comunicação social e a independência dos serviços públicos de radiodifusão;

Or. en

Alteração 360
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Observa com preocupação que os meios de comunicação social de serviço público em determinados Estados-Membros foram objeto de reformas estruturais que aumentaram a influência política sobre os processos de nomeação e de despedimento, comprometendo assim a independência editorial e o pluralismo; condena a erosão persistente do pluralismo dos meios de comunicação social através da publicidade controlada pelo Estado, de entidades reguladoras politicamente influenciadas e da consolidação dos meios de comunicação social públicos e privados em conglomerados pró-governamentais, restringindo significativamente o acesso a

informações independentes;

Or. en

Alteração 361
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Manifesta a sua profunda preocupação com o facto de o Governo de Donald Tusk excluir os meios de comunicação social da oposição, em particular o «Telewizja Republika», das conferências de imprensa, o que é contrário às normas internacionais, limitando o acesso à informação e enfraquecendo os mecanismos de controlo das ações governamentais; condena as medidas tomadas pelo Governo de Donald Tusk com vista a exercer pressão sobre as entidades públicas e privadas para que se retirem dos contratos de publicidade celebrados com os meios de comunicação social da oposição;

Or. pl

Alteração 362
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o financiamento da UE a organizações de comunicação social

poder criar dependências que comprometem a independência editorial; insta as instituições da UE a estabelecerem salvaguardas rigorosas para o financiamento dos meios de comunicação social, incluindo requisitos para que os meios de comunicação social financiados mantenham plena autonomia editorial, que os processos de atribuição de financiamento sejam transparentes e politicamente neutros e que nenhum meio de comunicação social receba financiamento subordinado à adesão a determinados pontos de vista políticos ou linhas editoriais;

Or. en

Alteração 363
Katarina Barley, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Recorda que as plataformas em linha, como o Instagram, o Tiktok e o X, são importantes fontes de informação para os cidadãos, em particular para o público mais jovem; manifesta a sua preocupação pelo facto de os sistemas de recomendação destas plataformas favorecerem a polarização de conteúdos, criando «câmaras de eco»; salienta que tal representa um risco grave para as democracias; insta a Comissão a aplicar eficazmente o RSD no que diz respeito à responsabilidade das plataformas de atenuar os riscos para o pluralismo dos meios de comunicação social e o discurso cívico;

Or. en

Alteração 364
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Manifesta a sua preocupação com a ambição de alguns Estados-Membros e da Comissão de introduzir um «rótulo da verdade» em nome da luta contra a desinformação; considera que tal medida constituiria uma violação desproporcionada da liberdade de imprensa e do pluralismo da informação;

Or. en

Alteração 365
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Exorta a Comissão a integrar plenamente a aplicação da Lei Europeia sobre a Liberdade dos Meios de Comunicação Social na sua avaliação do Estado de direito; salienta que as violações do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social devem ser consideradas riscos sistémicos para o Estado de direito;

Or. en

Alteração 366
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução

N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Observa que a dissolução do organismo de radiodifusão de serviço público existente e a sua substituição por uma nova entidade sujeita a um maior controlo político sobre as nomeações e os despedimentos constitui uma grave regressão da independência e do pluralismo dos meios de comunicação social; alerta para o facto de as alterações à legislação em matéria de acesso à informação, incluindo a introdução de taxas e prazos alargados, reduzirem a capacidade dos jornalistas e da sociedade civil para monitorizar as autoridades públicas e expor a corrupção;

Or. en

Alteração 367
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Observa que as ações tanto da Comissão como de determinadas agências da UE revelam uma tendência para favorecer determinados meios de comunicação social e organizações, o que suscita questões quanto à transparência e ao tratamento justo das entidades dos meios de comunicação social no mercado da UE;

Or. pl

Alteração 368
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Insta os Estados-Membros e os países candidatos ***a assegurarem a*** proteção dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na ***UE, em conformidade com as recomendações 2021/1534[46] e 2022/758[47] da*** Comissão;	14. ***Acolhe com agrado iniciativas destinadas a promover meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas, bem como um ambiente seguro e propício para os jornalistas, como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, e preconiza a sua rápida aplicação;*** insta os Estados-Membros e os países candidatos ***e potenciais candidatos a aumentarem a transparência na atribuição de publicidade estatal em linha e fora de linha e a seguirem as recomendações formuladas na Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de*** proteção***, segurança e capacitação*** dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na ***União Europeia; exorta a*** Comissão ***a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social para o direito nacional e a acompanhar a sua aplicação, sobretudo nos Estados-Membros mal classificados nos índices de liberdade dos meios de comunicação social***; ***realça que o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social é um marco crucial na proteção da independência, do pluralismo e da integridade do panorama mediático em toda a União;***

[46] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/o

j).

[47] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj)
.

Or. en

Alteração 369
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Insta os Estados-Membros e os países candidatos a assegurarem a proteção dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE, em conformidade com as recomendações 2021/1534[46] e 2022/758[47] da Comissão;	14. Insta os Estados-Membros e os países candidatos a assegurarem a proteção dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE, em conformidade com as recomendações 2021/1534[46] e 2022/758[47] da Comissão; ***sublinha que essa proteção deve incluir não só medidas eficazes de segurança física, mas também salvaguardas sólidas contra ameaças em linha, assédio e ataques digitais, bem como a criação de um ambiente de trabalho seguro, propício e não hostil que permita aos jornalistas exercer as suas atividades profissionais livremente e sem receio de retaliação;***
[46] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros	[46] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros

profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[47] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[47] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Or. en

Alteração 370
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Insta os Estados-Membros e os países candidatos a assegurarem a proteção dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE, em conformidade com as recomendações 2021/1534[46] e 2022/758[47] da Comissão;	14. Insta os Estados-Membros e os países candidatos a assegurarem a proteção dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE, em conformidade com as recomendações 2021/1534[46] e 2022/758[47] da Comissão; ***salienta que os obstáculos ao acesso à informação, incluindo taxas recentemente introduzidas ou prazos alargados para os pedidos, podem prejudicar o jornalismo de investigação e enfraquecer o controlo democrático;***
[46] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI:	[46] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI:

http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[47] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[47] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Or. en

Alteração 371
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Insta os Estados-Membros e os países candidatos a assegurarem a proteção dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE, em conformidade com as recomendações 2021/1534[46] e 2022/758[47] da Comissão;	14. Insta os Estados-Membros e os países candidatos a assegurarem a proteção dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE, em conformidade com as recomendações 2021/1534[46] e 2022/758[47] da Comissão; ***salienta que essa proteção deve incluir salvaguardas contra qualquer forma de censura estatal ou restrições indiretas à liberdade de expressão;***
[46] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).	[46] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).
[47] Recomendação (UE) 2022/758 da	[47] Recomendação (UE) 2022/758 da

Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Or. en

Alteração 372
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Condena a propagação de discursos de ódio, nomeadamente nos meios de comunicação social tradicionais e nas redes sociais, porquanto constitui uma séria ameaça à democracia e ao Estado de direito; solicita que se aplique com mais rigor a regulamentação relativa aos meios de comunicação social para combater o discurso de ódio e velar por um panorama mediático diversificado e inclusivo, em conformidade com a sua resolução, de 18 de janeiro de 2024, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia; realça que figuras públicas e políticos preeminentes têm o dever de dar o exemplo e de assegurar um debate respeitoso; relembra que a liberdade de expressão é um valor fundamental das sociedades democráticas e não pode ser injustificadamente restringida; recorda ainda que importa que a legislação sobre discurso de ódio e crimes de ódio se baseie nos princípios da necessidade e da proporcionalidade; frisa que a liberdade de expressão deve ser exercida nos termos previstos na lei e em conformidade com o artigo 11.º da Carta

dos Direitos Fundamentais da UE e não pode ser brandida para defender o discurso de ódio e crimes de ódio;

Or. en

Alteração 373
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Exorta os Estados-Membros a ***aplicarem plenamente a*** Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Diretiva Anti-SLAPP)***[48]***;	15. Exorta os Estados-Membros a ***garantirem a aplicação plena, atempada e eficaz da*** Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Diretiva Anti-SLAPP) ***e da Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção de jornalistas, defensores dos direitos humanos e outros intervenientes da participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos***; ***insta os Estados-Membros a irem além da transposição mínima e a adotarem quadros nacionais abrangentes de luta contra as ações judiciais estratégicas contra a participação pública, incluindo mecanismos de despedimento precoce, regras eficazes de transferência de custos, sanções dissuasivas contra litigantes abusivos e medidas sólidas de proteção e apoio para jornalistas e outros alvos de ações judiciais estratégicas contra a participação pública que enfrentem intimidação, difamação e restrições profissionais; recomenda vivamente que, no âmbito da transposição, os Estados-Membros alarguem o âmbito de aplicação da diretiva aos casos puramente nacionais, uma vez que a grande maioria das ações judiciais estratégicas contra a participação pública ocorre a nível***

nacional; observa que subsistem lacunas significativas para as vítimas cujos casos não são abrangidos pelo atual âmbito de aplicação da diretiva e, por conseguinte, insta a Comissão a apresentar, sem demora injustificada, propostas legislativas ou instrumentos complementares para resolver os casos de ações judiciais estratégicas contra a participação pública não abrangidos pelo atual quadro da UE, assegurando um nível elevado e uniforme de proteção em toda a União;

[48] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj)
.

Or. en

Alteração 374
Diana Riba i Giner, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Exorta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Diretiva Anti-SLAPP)***[48]***;	15. Exorta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Diretiva Anti-SLAPP) ***e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente***

infundados ou abusivos e a adotarem medidas abrangentes neste domínio à escala nacional para proteger os jornalistas e propiciar apoio a quem enfrenta intimidação, difamação e limitações ao exercício da sua profissão; ***recomenda aos Estados-Membros que alarguem o âmbito de aplicação da diretiva aquando da sua transposição no sentido de incluir também processos nacionais, já que a maioria das ações judiciais estratégicas contra a participação pública ocorre no plano nacional; solicita à Comissão que apresente propostas para dar resposta aos casos de ações judiciais estratégicas contra a participação pública não abrangidos pela diretiva atual;***

[48] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj)
.

Or. en

Alteração 375
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Exorta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Diretiva Anti-SLAPP)[48];	15. Exorta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Diretiva Anti-SLAPP)[48] ***e a adotarem medidas***

	nacionais abrangentes contra as ações judiciais estratégicas contra a participação pública, a fim de proteger os jornalistas e prestar apoio aos que são vítimas de intimidação, difamação e limitações ao exercício da sua profissão;
[48] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).	[48] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).
	Or. en

Alteração 376
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Exorta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Diretiva Anti-SLAPP)[48];	15. Exorta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Diretiva Anti-SLAPP)[48]; ***recomenda aos Estados-Membros que alarguem o âmbito de aplicação da diretiva aquando da sua transposição no sentido de incluir também os processos nacionais, já que a maioria das ações judiciais estratégicas contra a participação pública ocorre a nível nacional;***

[48] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

[48] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

Or. en

Alteração 377
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Manifesta preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros e nos países candidatos e potenciais candidatos, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação por parte de forças dentro e fora da União, com vista a manipular a opinião pública e distorcer o debate democrático; salienta a importância da transparência dos algoritmos das plataformas, de auditorias independentes e de mecanismos sólidos de verificação de factos, a fim de combater a desinformação e salvaguardar a democracia; insta as principais plataformas digitais a cooperarem com as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei para apoiar as investigações sobre atividades ilegais em linha; exorta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem rapidamente o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Mercados Digitais, particularmente no que respeita às

	plataformas em linha de muito grande dimensão;

Or. en

Alteração 378
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Insta a Comissão a ponderar urgentemente a alteração da Diretiva Anti-SLAPP no sentido de alargar o seu âmbito de aplicação para além dos casos transfronteiriços;

Or. en

Alteração 379
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Apela à Comissão que avalie se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; está firmemente convicto de que o direito a ser ouvido deve ser garantido antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 380
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Apela à Comissão que avalie se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; está firmemente convicto de que o direito a ser ouvido deve ser garantido antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 381
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Apela à Comissão que avalie se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; está firmemente convicto de que o direito a ser ouvido deve ser garantido antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos;	16. Apela à Comissão que avalie se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; está firmemente convicto de que o direito a ser ouvido deve ser garantido antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos; ***recorda que o termo «desinformação» tem sido por vezes***

utilizado para se referir a informações que se revelaram verdadeiras ao longo do tempo e que as acusações de desinformação não devem ser utilizadas como pretexto para censurar jornalistas ou cidadãos;

Or. en

Alteração 382
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Apela à Comissão que avalie se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; está firmemente convicto de que o direito a ser ouvido deve ser garantido antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos;	16. Apela à Comissão que avalie se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; está firmemente convicto de que o direito a ser ouvido deve ser garantido antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos; ***insta a Comissão a reforçar a liberdade de expressão e a centrar os seus esforços de combate à desinformação no que respeita à desinformação sistemática patrocinada pelo Estado e disseminada por Estados hostis, como a Rússia;***

Or. fi

Alteração 383
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Apela à Comissão que avalie se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; está firmemente convicto de que o direito a ser ouvido ***deve*** ser ***garantido*** antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos;	16. Apela à Comissão que avalie se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; está firmemente convicto de que o direito a ser ouvido ***e as garantias jurídicas adequadas devem*** ser ***garantidos*** antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos;

Or. en

Alteração 384
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Apela à*** Comissão ***que avalie*** se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; ***está firmemente convicto de*** que o direito a ser ouvido deve ser garantido antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos;	16. ***Convida a*** Comissão ***a avaliar*** se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; ***considera*** que o direito a ser ouvido deve ser garantido antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos;

Or. en

Alteração 385
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 16 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Congratula-se com a plena entrada em vigor do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, em 8 de agosto de 2025, enquanto marco importante na proteção dos meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas na União, nomeadamente porque garante pela primeira vez no direito da UE a proteção das fontes jornalísticas e contra o software espião, a independência e a sustentabilidade financeira dos meios de comunicação social de serviço público, o direito individual de acesso a uma pluralidade de conteúdos mediáticos editorialmente independentes, bem como o pluralismo dos meios de comunicação social e a transparência da propriedade dos meios de comunicação social e da publicidade estatal; lamenta, no entanto, que, na maioria dos Estados-Membros, o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social continue longe de ser aplicado de forma eficaz; insta os Estados-Membros a cumprirem imediatamente as suas obrigações, em particular no que diz respeito à transparência na distribuição da publicidade estatal, à transparência da propriedade dos meios de comunicação social e ao funcionamento independente dos meios de comunicação social de serviço público; exorta a Comissão a apoiar ativamente os Estados-Membros na aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, nomeadamente através da adoção de orientações interpretativas, sempre que necessário, e a acompanhar de perto a sua aplicação efetiva, em particular nos Estados-Membros com pior classificação nos índices de liberdade dos meios de comunicação social; salienta que, dada a aplicabilidade direta do regulamento, os

jornalistas e as partes interessadas já têm o direito de o invocar perante os tribunais nacionais e da UE; insta a Comissão a não hesitar em instaurar sem demora processos por infração sempre que persistam incumprimentos do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, a fim de assegurar que este regulamento se torne um escudo eficaz para o jornalismo e o debate democrático em toda a União;

Or. en

Alteração 386
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem a independência dos meios de comunicação social e a promoverem a utilização das línguas minoritárias e regionais nos meios de comunicação social; incentiva os Estados-Membros a absterem-se de adotar medidas restritivas que limitem o acesso das minorias aos meios de comunicação social; exorta-os a assegurar que os serviços de comunicação social audiovisual não contenham o incitamento à violência ou ao ódio contra as minorias nacionais e linguísticas tradicionais; sublinha o papel essencial dos meios de comunicação social na denúncia e exposição das violações dos direitos das minorias;

Or. en

Alteração 387
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Exorta os Estados-Membros e os países candidatos e potenciais candidatos a protegerem e fomentarem a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, a velarem por uma atribuição de fundos públicos que prime pela transparência, a impedirem a concentração da propriedade dos meios de comunicação social, a protegerem a independência editorial e a combaterem a desinformação, em particular através de leis eficazes que incluam disposições específicas sobre a transparência da propriedade dos meios de comunicação social, e de entidades reguladoras independentes; destaca o importante papel dos meios de comunicação social de serviço público;

Or. en

Alteração 388
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Insta a Comissão a prosseguir as investigações em curso sobre as plataformas em linha de grande dimensão e a assegurar a plena aplicação do Regulamento Serviços Digitais; congratula-se com a recente coima de 120 milhões de euros aplicada ao X; exorta a Comissão a prosseguir o seu inquérito para determinar se o X manipula a visibilidade da informação, amplifica o discurso de ódio ou a

propaganda política e se os seus algoritmos funcionam sem supervisão ou estão eles próprios sujeitos a manipulação;

Or. en

Alteração 389
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Recorda que a liberdade de expressão é um dos pilares das sociedades democráticas e um elemento essencial do Estado de direito; regista com preocupação o aumento das medidas administrativas e penais contra académicos, jornalistas e defensores dos direitos humanos; insta os Estados-Membros a revogarem ou alterarem legislação que restrinja indevidamente a liberdade de expressão ou tenha um efeito dissuasor no debate público;

Or. en

Alteração 390
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a

concentração da propriedade dos meios de comunicação social, protejam a independência editorial e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;

Or. en

Alteração 391
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Insta os Estados-Membros e a Comissão a protegerem a liberdade de expressão acima de tudo, incluindo em linha; considera que determinadas disposições do RSD incentivam as grandes plataformas a censurar, por vezes de forma proativa, as opiniões que, não obstante, são lícitas;

Or. en

Alteração 392
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Regista casos documentados de pressão sobre jornalistas independentes, práticas de vigilância e abuso da

legislação em matéria de difamação, criando um ambiente hostil às reportagens de investigação;

Or. en

Alteração 393
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Insta os Estados-Membros a estabelecerem um quadro que garanta a liberdade das pessoas de procurar, receber e transmitir informações e a assegurarem que os coordenadores nacionais previstos no Regulamento dos Serviços Digitais possam desempenhar plenamente o seu papel de facilitar o intercâmbio de informações e a cooperação a nível europeu; sublinha, a este respeito, a importância da aplicação eficaz e atempada do RSD para salvaguardar um ambiente em linha seguro, transparente e responsável;

Or. en

Alteração 394
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Insta os Estados-Membros a assegurarem que a transposição da Diretiva (UE) 2016/343 relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de

inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal não introduza restrições não previstas na diretiva ao direito de comunicar e informar o público sobre assuntos de interesse público, inclusive investigações judiciais; solicita aos Estados-Membros que revejam e, se necessário, alterem as disposições nacionais em vigor que possam restringir as liberdades jornalísticas;

Or. en

Alteração 395
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Recorda que a liberdade de opinião, de expressão e de informação está garantida no artigo 19.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Or. en

Alteração 396
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-C. Recorda que os meios de comunicação social de serviço público são obrigados a assegurar um pluralismo político que reflita a sociedade; recorda que os jornalistas do serviço público são

obrigados a permanecer politicamente neutros no exercício das suas funções e que têm o direito de ter opiniões pessoais; condena as purgas políticas na função pública;

Or. en

Alteração 397
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-C. Insta a Comissão Europeia a incluir no pilar relativo à liberdade dos meios de comunicação social do seu relatório sobre o Estado de direito uma subsecção específica relativa às medidas de combate à desinformação nas plataformas em linha;

Or. en

Alteração 398
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 16-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-D. Salienta que a desinformação em grande escala e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, cada vez mais amplificadas por sistemas avançados de IA, comprometem diretamente o Estado de direito e os processos democráticos, e apoia firmemente o reforço da ação da

	União para salvaguardar a integridade do espaço de informação; insta a Comissão e os Estados-Membros a aplicarem plena e decisivamente o RSD e o Regulamento Inteligência Artificial, a fim de assegurar a transparência, a responsabilização e a atenuação eficaz dos riscos sistémicos para o Estado de direito decorrentes da IA, em particular em contextos eleitorais;

Or. en

Alteração 399
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca o papel crucial desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 400
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*

17. Destaca o papel crucial desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização ***por ações privadas e*** do Estado;	17. Destaca o papel crucial desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização ***dos intervenientes estatais e privados, atuando como guardiões contra as violações*** do Estado ***de direito e contribuindo ativamente para a salvaguarda dos valores fundamentais da União***; ***recorda que, neste contexto, a Comissão reconhece que persistem obstáculos em alguns Estados-Membros à criação de um ambiente propício ao trabalho destas organizações e dos defensores dos direitos humanos; recorda ainda que a Comissão reconhece igualmente a necessidade de os Estados-Membros tomarem medidas adicionais, incluindo a prestação de formação específica, o lançamento de campanhas de sensibilização e o desenvolvimento de mecanismos de apoio para proteger os defensores dos direitos humanos; insta a Comissão a intensificar os seus esforços para reforçar a sua proteção, salvaguardar os ativistas e garantir as condições necessárias para o exercício efetivo das suas atividades.***
	Or. en

Alteração 401
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca o papel crucial desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de	17. Destaca o papel crucial desempenhado por ***autoridades independentes, provedores de justiça,***

ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado;	organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado; ***recorda a necessidade de lhes proporcionar um ambiente seguro, favorável e propício;***

Or. en

Alteração 402
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca o papel crucial desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado;	17. Destaca o papel crucial desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado; ***condena veementemente, por conseguinte, todas as tentativas de ingerência nos assuntos internos dos Estados-Membros através de ONG políticas;***

Or. sk

Alteração 403
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca o papel crucial desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado;	17. Destaca o papel crucial desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado; ***salienta que todas as atividades de influência devem ter lugar dentro dos limites da lei;***

Or. fi

Alteração 404
Céline Imart, Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca o papel ***crucial*** desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado;	17. Destaca o papel desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado;

Or. fr

Alteração 405
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca o papel crucial desempenhado por ***organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG)*** na promoção e defesa ***da democracia,*** da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, ***bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado***;	17. Destaca o papel crucial desempenhado por ***uma sociedade civil forte e sem entraves*** na promoção e defesa da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, ***e incentiva o envolvimento cívico e a participação nos processos democráticos***;

Or. en

Alteração 406
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Manifesta a sua profunda preocupação com a falta de transparência no que diz respeito ao financiamento da UE às organizações da sociedade civil; regista com alarme os relatos de que a Comissão financiou ONG para campanhas, defesa pública e litígios, incluindo atividades destinadas a influenciar os resultados regulamentares a favor do Pacto Ecológico, sem a divulgação pública de disposições contratuais ou critérios de financiamento; salienta que milhares de milhões de euros são desembolsados anualmente a ONG sem publicação de contratos, mecanismos de afetação transparentes ou supervisão adequada, criando sérios riscos de instrumentalização política do dinheiro dos contribuintes e conflitos de interesses; insta a Comissão a assegurar a divulgação pública integral de todo o financiamento da UE às ONG, incluindo os pormenores dos contratos, os critérios

de financiamento e o acompanhamento do desempenho;

Or. en

Alteração 407
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Salienta que as organizações da sociedade civil, nomeadamente as que defendem o Estado de direito e a democracia, a proteção dos grupos marginalizados e a justiça social, desempenham um papel crucial na salvaguarda do Estado de direito e devem ser protegidas contra restrições ou intimidação indevidas; salienta, além disso, a importância de assegurar a concessão pela União Europeia de recursos financeiros adequados a estas organizações para apoiar as suas atividades, especialmente tendo em conta os desafios crescentes, como a redução do espaço cívico e o aumento dos encargos administrativos; reconhece que é essencial um financiamento suficiente para que estas organizações contribuam eficazmente para a promoção da democracia, dos direitos humanos e da justiça social — valores garantidos pelos Tratados — em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 408

Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Lamenta que as instituições da UE estejam a promover unilateralmente o apoio às organizações liberais e de esquerda, excedendo assim as competências conferidas pelos Tratados e interferindo em litígios ideológicos; salienta que a Comissão e outras instituições da UE não são livres de afetar fundos públicos ou outras formas de apoio a medidas ideológicas, incluindo iniciativas destinadas a influenciar as instituições da UE e os Estados-Membros;

Or. pl

Alteração 409
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Reitera a importância de se levar a cabo um amplo processo de consulta durante a elaboração do relatório; convida a Comissão a visitar, sempre que possível, os Estados-Membros in loco, em vez de o fazer virtualmente, uma vez que, desta forma, é possível ter uma imagem mais completa e contextualizada da situação no terreno;

Or. en

Alteração 410
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica;*** insta os Estados-Membros a ***criarem um ambiente seguro e propício que garanta*** a liberdade de reunião;	18. Insta os Estados-Membros a ***assegurarem que*** a liberdade de reunião ***é um direito protegido para todos***;

Or. fi

Alteração 411
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Condena o ***ataque*** sem precedentes e intensificado ***ao*** espaço cívico em toda a UE***, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros***; ***está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião;***	18. Condena o ***ativismo político das ONG, que estão envolvidas no abuso*** sem precedentes e intensificado ***do*** espaço cívico em toda a UE;

Or. sk

Alteração 412
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião;	18. Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião; ***observa que as organizações da sociedade civil continuam a enfrentar encargos administrativos, campanhas de difamação específicas e restrições no acesso a recursos, incluindo financiamento estrangeiro, criando um efeito dissuasor que compromete o seu papel de vigilância;***

Or. en

Alteração 413
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a***	18. ***Regista com preocupação as crescentes*** restrições ***que afetam o*** espaço

UE, com notáveis restrições ***ao*** espaço ***da sociedade civil e ao*** direito de reunião pacífica ***testemunhadas*** em vários Estados-Membros***; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão*** do Estado de direito***, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao*** direito de reunião pacífica; ***insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião***;

cívico e o exercício do direito de reunião pacífica em vários Estados-Membros***, e recorda que a proteção de um espaço cívico aberto é uma componente essencial*** do Estado de direito ***e da governação democrática; exorta os Estados-Membros a garantirem um ambiente seguro, propício e juridicamente seguro para o exercício do*** direito de reunião pacífica***, em conformidade com o direito da UE e as normas europeias em matéria de direitos humanos***;

Or. en

Alteração 414
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião;	18. ***Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e pela Carta e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental;*** condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião;

Or. en

Alteração 415
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao*** espaço cívico em toda a UE, ***com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os*** Estados-Membros ***a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião***;	18. ***Salienta a importância de um*** espaço cívico ***dinâmico e do direito de reunião pacífica*** em toda a UE, ***observando que, em alguns*** Estados-Membros***, existem oportunidades para reforçar ainda mais esses direitos; frisa que as tendências globais e as preocupações em matéria de segurança tornaram cada vez mais importante salvaguardar estas liberdades***;

Or. en

Alteração 416
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao*** direito de reunião pacífica ***testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a***	18. ***Recorda que o*** direito de reunião pacífica ***deve ser exercido no pleno respeito da lei, sem atacar os agentes da autoridade e sem causar danos à propriedade pública ou privada, e sublinha que a proteção deste*** direito ***exige tanto uma conduta responsável por parte dos participantes como uma ação proporcionada por parte das autoridades***

titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito ***de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião***;	***públicas***;

Or. en

Alteração 417
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião;	18. Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião; ***observa, no contexto da intensificação das ameaças, a importância da transparência no financiamento das ONG;***

Or. pl

Alteração 418
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito***, bem como a titularização das agendas,*** intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta ***a liberdade de reunião***;	18. Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta ***os direitos e liberdades fundamentais dos seus cidadãos***;

Or. en

Alteração 419
Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Cecilia Strada, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Manifesta profunda preocupação com os desafios enfrentados pela sociedade civil em vários Estados-Membros devido às reiteradas restrições à liberdade de manifestação e de reunião; destaca as críticas expressas pelo Conselho da Europa, pela OCDE, pelas Nações Unidas e por várias organizações relativamente a várias leis introduzidas em alguns Estados-Membros, incluindo a legislação em matéria de segurança, a consequente supressão das proteções jurídicas e a violação das obrigações em matéria de direitos humanos; manifesta sérias preocupações quanto às limitações que tais leis impõem ao direito à liberdade e à segurança, à proibição de detenções arbitrárias, ao direito à liberdade de circulação, ao direito a um julgamento

justo, ao direito à privacidade, ao direito à liberdade de expressão e de opinião, à liberdade de reunião e de associação, bem como aos direitos fundamentais;

Or. it

Alteração 420
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Recorda aos Estados-Membros que devem garantir que as leis e práticas relativas a reuniões e protestos devem respeitar sempre as normas internacionais em matéria de direitos humanos sobre a liberdade de reunião e o policiamento de manifestações, incluindo a ministração de formação completa em matéria de direitos humanos aos agentes de polícia; exorta os Estados-Membros a não adotarem leis ou práticas que restrinjam preventivamente o direito de reunião pacífica ou que criminalizem antecipadamente os manifestantes sem controlo judicial; insta os Estados-Membros a introduzirem um sistema eficaz de registo dos controlos de identidade e a publicarem estatísticas sobre o número de pessoas feridas ou mortas durante os protestos, com vista a melhorar a responsabilização dos agentes responsáveis pela aplicação da lei;

Or. en

Alteração 421

Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Saúda o lançamento da Estratégia da UE para a Sociedade Civil enquanto passo fundamental para reforçar a proteção, o apoio e a participação das organizações da sociedade civil em toda a União, reconhecendo o seu papel essencial na elaboração de políticas, na prestação de serviços, na sensibilização e na representação de grupos vulneráveis; congratula-se, em particular, com os três objetivos fundamentais da estratégia, a saber, a promoção da participação através da criação de uma plataforma da sociedade civil até 2026, o apoio e a proteção através da criação de uma plataforma de conhecimento em linha sobre o espaço cívico e o desenvolvimento de novas medidas de proteção, bem como o financiamento sustentável e transparente;

Or. en

Alteração 422
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Reconhece o importante papel da sociedade civil e das organizações não governamentais na proteção das minorias, no combate à discriminação e na promoção dos direitos das minorias, incluindo os direitos das minorias tradicionais nacionais e linguísticas; salienta que deve ser prestado apoio

adequado a essas organizações de forma justa e equitativa, garantindo a igualdade de acesso e evitando a exclusão;

Or. en

Alteração 423
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Insta a Comissão a incluir um capítulo autónomo sobre o espaço cívico, a fim de dar maior destaque a esta questão e permitir que os direitos à liberdade de expressão, de associação e de reunião sejam plenamente abordados;

Or. en

Alteração 424
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil, assegurando que qualquer medida que restrinja o direito de as associações procurarem, garantirem e utilizarem recursos, incluindo recursos estrangeiros, tenha um dos objetivos legítimos previstos no artigo 11.º, n.º 2, da CEDH;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 425
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a ***melhorarem*** o quadro jurídico da sociedade civil, assegurando que ***qualquer medida que restrinja o direito de as*** associações ***procurarem, garantirem e utilizarem recursos***, incluindo ***recursos estrangeiros, tenha um dos objetivos legítimos previstos no artigo 11.º, n.º 2, da CEDH***;	19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a ***continuarem a melhorar*** o quadro jurídico ***e regulamentar*** da sociedade civil, assegurando ***simultaneamente*** que ***quaisquer restrições ao financiamento e às atividades das*** associações ***sejam claramente justificadas, proporcionadas e em plena conformidade com o direito da UE e as normas europeias em matéria de direitos humanos***, incluindo ***a Convenção Europeia dos Direitos Humanos***;

Or. en

Alteração 426
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil, assegurando que qualquer medida que restrinja o direito de as associações procurarem, garantirem e utilizarem recursos, ***incluindo recursos*** estrangeiros, ***tenha um dos objetivos*** legítimos ***previstos no artigo 11.º, n.º 2, da CEDH***;	19. Insta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil, assegurando que qualquer medida que restrinja o direito de as associações procurarem, garantirem e utilizarem recursos, ***inclusive*** estrangeiros, ***seja aplicada no estrito respeito da proporcionalidade e apenas quando se prossigam objetivos de interesse público claramente definidos e*** legítimos;

Or. en

Alteração 427
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil***, assegurando que qualquer medida que restrinja o direito de as associações procurarem, garantirem e utilizarem recursos***, incluindo recursos estrangeiros, ***tenha um dos objetivos legítimos previstos no artigo 11.º, n.º 2, da CEDH***;	19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico ***para a transparência do financiamento*** da sociedade civil, incluindo recursos estrangeiros, ***a fim de evitar influências indevidas e garantir a responsabilização***;

Or. en

Alteração 428
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil, ***assegurando que qualquer medida que restrinja o direito de as associações procurarem, garantirem e utilizarem*** recursos***, incluindo recursos estrangeiros, tenha um dos objetivos legítimos previstos no artigo 11.º, n.º 2, da CEDH***;	19. ***Recorda que o financiamento estrangeiro das organizações da sociedade civil pode constituir uma tentativa de ingerência estrangeira;*** exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil, ***promovendo a total transparência quanto à origem dos*** recursos ***da sociedade civil, a fim de manter os cidadãos bem informados***;

Or. en

Alteração 429
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil, assegurando ***que qualquer medida que restrinja o direito de as associações procurarem, garantirem e utilizarem recursos, incluindo recursos estrangeiros, tenha um dos*** objetivos legítimos previstos no artigo 11.º, n.º 2, da CEDH;	19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil, assegurando ***simultaneamente um elevado nível de transparência no que diz respeito às fontes de financiamento, à sua estrutura de governação e aos objetivos das suas atividades, com vista a impedir o exercício de influência política, em conformidade com os*** objetivos legítimos previstos no artigo 11.º, n.º 2, da CEDH;

Or. el

Alteração 430
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Exorta os Estados-Membros ***e a Comissão*** a ***melhorarem*** o quadro jurídico da sociedade civil***, assegurando que qualquer medida que restrinja o direito de as associações procurarem, garantirem e utilizarem recursos, incluindo recursos estrangeiros, tenha um dos objetivos legítimos previstos no artigo 11.º, n.º 2, da CEDH***;	19. Exorta os Estados-Membros a ***monitorizarem*** o quadro jurídico da sociedade civil***; salienta a importância da transparência no financiamento para evitar a utilização indevida de fundos; sublinha a importância de combater a legislação em matéria de financiamento estrangeiro inspirada na «lei dos agentes» da Rússia***;

Or. fi

Alteração 431
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Expressa profunda preocupação com a redução do espaço cívico e a perseguição cada vez mais frequente das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos na UE, em particular dos que lutam contra o racismo e em prol da justiça climática, dos direitos das pessoas LGBTIQ+, dos direitos das mulheres e do apoio aos migrantes; verifica que estes grupos enfrentam um ror de ameaças, inclusive restrições jurídicas e financeiras, suspensões de financiamento, campanhas de difamação, intimidação e criminalização; condena, em particular, a crescente repressão do ativismo climático em vários Estados-Membros, que se caracteriza, entre outros, pela utilização abusiva de leis contra o terrorismo e a criminalidade organizada e pela classificação de ativistas climáticos pacíficos como membros de «organizações criminosas»; solicita aos Estados-Membros que se abstenham de intentar ações judiciais desproporcionadas contra estes ativistas; exorta a Comissão a acompanhar sistematicamente a situação destas organizações nos seus relatórios sobre o Estado de direito e a alargar o financiamento da UE destinado especificamente aos intervenientes da sociedade civil que combatem o racismo e trabalham em prol de outros direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 432
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Salienta que a redução do espaço cívico, incluindo a ingerência na liberdade de reunião, de associação e de expressão, constitui uma preocupação estrutural em matéria de Estado de direito, tal como salientado em sucessivas avaliações da FRA;

Or. en

Alteração 433
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Lamenta que as organizações da sociedade civil continuem a ser visadas, nomeadamente através de requisitos administrativos onerosos, regras de financiamento restritivas e campanhas de difamação, reproduzindo padrões anteriormente condenados pelo Tribunal de Justiça e pelos organismos das Nações Unidas.

Or. en

Alteração 434
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das organizações da	***Suprimido***

sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;

Or. en

Alteração 435
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;	20. Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos; ***defende, simultaneamente, um princípio de transparência simétrica, segundo o qual qualquer entidade que pretenda influenciar a política pública, seja um lobista empresarial ou uma ONG, esteja sujeita aos mesmos requisitos rigorosos de divulgação de informações em matéria de financiamento e propriedade efetiva, a fim de evitar a captura ideológica e reduzir a superfície de ataque para operações de «astroturf» estrangeiras, em particular em torno de instituições críticas;***

Or. en

Alteração 436
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;	20. Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos***, incluindo a criminalização da assistência humanitária e das atividades de busca e salvamento***; ***apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de aplicar plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil***; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;

Or. en

Alteração 437
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. ***Manifesta preocupação*** com as	20. ***Congratula-se*** com as crescentes

crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de ***difamação e a criminalização das*** organizações da sociedade civil e ***dos*** defensores dos direitos humanos; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os ***estritamente*** necessários ***e proporcionais aos*** objetivos específicos prosseguidos;	restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de ***informação e o reforço do quadro de justiça penal nos casos em que as*** organizações da sociedade civil e ***os*** defensores dos direitos humanos ***são utilizados como veículo para servir interesses de terceiros***; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os necessários ***para os*** objetivos específicos prosseguidos ***e para garantir total transparência no que diz respeito às fontes de financiamento e aos objetivos das suas ações***;

Or. el

Alteração 438
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Manifesta preocupação com as ***crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das*** organizações da sociedade civil ***e dos defensores dos direitos*** humanos; ***salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às*** ONG ***não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos***;	20. Manifesta preocupação com as ***provas e os relatos que sugerem que certas*** organizações da sociedade civil ***se envolveram em ações ilegais, incluindo o auxílio e o incentivo à migração irregular e a cooperação com redes de tráfico de seres*** humanos; ***sublinha que as*** ONG ***que violam sistematicamente as leis nacionais e internacionais constituem uma ameaça direta ao Estado de direito e devem ser responsabilizadas através de mecanismos de aplicação eficazes***;

Or. en

Alteração 439
Erik Kaliňák

Proposta de resolução

N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Manifesta preocupação com as crescentes ***restrições jurídicas e financeiras, as*** campanhas de difamação ***e a criminalização das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos***; salienta que os requisitos ***de comunicação de informações*** aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;	20. Manifesta preocupação com as crescentes campanhas de difamação ***levadas a cabo por ONG políticas***; salienta que os requisitos aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;

Or. sk

Alteração 440
Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Manifesta preocupação com ***as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das*** organizações da sociedade civil ***e dos defensores dos direitos humanos; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;***	20. Manifesta preocupação com ***a falta de clareza no financiamento de algumas*** organizações da sociedade civil***; respeita os esforços legislativos de alguns Estados-Membros no sentido de uma maior transparência deste financiamento.***

Or. en

Alteração 441
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Klára Dobrev

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;	20. Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos***, bem como dos políticos da oposição***; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;

Or. en

Alteração 442
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. ***Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das organizações da*** sociedade civil ***e dos defensores dos direitos humanos; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos***;	20. ***Incentiva os Estados-Membros a garantirem um quadro equilibrado que apoie a responsabilização, permitindo simultaneamente que a*** sociedade civil ***funcione eficazmente no âmbito do Estado de direito e contribua ativamente para a sua promoção***;

Or. en

Alteração 443
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. ***Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das*** organizações da sociedade civil e ***dos*** defensores dos direitos humanos***;*** salienta que ***os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos***;	20. ***Considera importante que as*** organizações da sociedade civil e ***os*** defensores dos direitos humanos ***possam operar num ambiente seguro em que os princípios do Estado de direito sejam respeitados;*** salienta que***, nas sociedades democráticas e nos Estados regidos pelo Estado de direito, todos devem também ter a liberdade de criticar esses intervenientes e de levantar suspeitas de má conduta que lhes diga respeito***;

Or. fi

Alteração 444
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Manifesta a sua preocupação com o aumento constante do financiamento de organizações não governamentais a partir de fundos do orçamento da UE e salienta o paradoxo de as ONG, na realidade, muitas vezes só funcionarem graças ao financiamento da UE, o que levanta questões quanto à sua independência; toma nota dos artigos de imprensa que afirmam que a Comissão, sob a influência do antigo comissário Frans Timmermans, deveria afetar, pelo menos, 700 000 EUR a entidades selecionadas definidas como ONG ao abrigo de acordos classificados, com o objetivo de reiterar a posição da Comissão sobre o Pacto Ecológico Europeu e exercer influência sobre os deputados ao Parlamento Europeu; insta a Comissão a divulgar sem demora todas as informações relacionadas com este escândalo e a proceder a uma revisão exaustiva de todos os pagamentos do

orçamento da UE a organizações não governamentais, especialmente as que exercem atividades de representação de interesses para quaisquer iniciativas da Comissão;

Or. pl

Alteração 445
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Salienta que o reforço da sociedade civil deve ser acompanhado de mecanismos sólidos de transparência das fontes de financiamento e da estrutura de governação das ONG pertinentes; solicita que se garanta que as ONG que recebem financiamento, especialmente de países terceiros ou de intervenientes não estatais internacionais, forneçam informações acessíveis ao público, claras e acessíveis sobre os fluxos de financiamento, as suas prioridades estratégicas e a composição dos seus órgãos diretivos; sublinha que é necessária total transparência para evitar casos de influência política direcionada, interesses privados ou correntes ideológicas que possam substituir os processos democráticos de responsabilização;

Or. el

Alteração 446
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta a Comissão a incluir na sua avaliação anual uma análise específica das medidas nacionais suscetíveis de restringir as atividades das organizações da sociedade civil; salienta que um ambiente cívico favorável é parte integrante do Estado de direito e deve ser assegurado em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 447
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. Opõe-se firmemente ao financiamento pela Comissão e pelas suas agências de organizações não governamentais cuja atividade se baseia na definição da posição de outras instituições da UE, incluindo o Parlamento Europeu, e das políticas dos Estados-Membros; considera que tais práticas são antidemocráticas e inaceitáveis e insta a Comissão a publicar um relatório pormenorizado sobre esta questão e o Tribunal de Contas Europeu a realizar controlos exaustivos a este respeito;

Or. pl

Alteração 448
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução

N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 449
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 450
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Insta os Estados-Membros e a	21. Insta os Estados-Membros e a

Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças;	Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças; ***sublinha que o acesso ao financiamento da UE deve permanecer no pleno respeito dos Tratados e, em conformidade com o Regulamento Financeiro, ser justo, transparente e não discriminatório; salienta que as decisões de financiamento com motivações políticas são inaceitáveis e comprometem a confiança na UE, não cumprem a proteção dos interesses financeiros da União e claramente não cumprem o requisito jurídico de boa gestão financeira;***
	Or. en

Alteração 451
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças;	21. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos ***com base em critérios objetivos e justos; sublinha que a utilização adequada dos fundos públicos exige pluralismo e igualdade de acesso ao financiamento disponível***; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças;
	Or. el

Alteração 452
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. ***Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos;*** exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças;	21. Exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças; ***insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a transparência do apoio financeiro às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos; salienta que o Tribunal de Contas Europeu considera que a panorâmica do financiamento concedido às organizações da sociedade civil não é fiável;***

Or. fi

Alteração 453
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros ***adequados*** às organizações da sociedade civil ***e aos defensores dos direitos humanos; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos***, incluindo ***mecanismos de resposta rápida a ameaças***;	21. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a ***total transparência na*** atribuição de recursos financeiros às organizações da sociedade civil, incluindo ***a divulgação pública dos beneficiários, dos montantes, dos critérios de financiamento e das fontes de financiamento***;

Or. en

Alteração 454
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados ***às organizações da*** sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos***, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças***;	21. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados ***à*** sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos***, em plena conformidade com as regras em vigor em matéria de transparência, de responsabilização e de despesas***; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 455
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Manifesta a sua profunda preocupação com as restrições desproporcionadas ao direito de reunião pacífica em vários Estados-Membros, incluindo proibições preventivas, vigilância de manifestantes e uso excessivo da força; insta a Comissão a integrar a proteção da liberdade de reunião na sua avaliação do Estado de direito e exorta os Estados-Membros a assegurarem que qualquer restrição seja estritamente necessária, proporcionada e sujeita a um controlo jurisdicional efetivo.

Or. en

Alteração 456
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Outras questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de poderes
	Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados ou a decretos de emergência, uma vez que estes têm um impacto negativo na estabilidade e na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;

Or. en

Alteração 457
Nadine Morano, François-Xavier Bellamy, Céline Imart, Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a trabalharem no sentido de introduzir uma maior transparência nos recursos financeiros das organizações de base ou comunitárias, dos sindicatos, dos grupos ativistas, dos defensores dos direitos humanos e das organizações não governamentais (ONG);

Or. fr

Alteração 458
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Destaca a redução do espaço cívico e a crescente perseguição das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos, em particular dos que trabalham no domínio dos direitos das pessoas LGBTIQ+, dos direitos das mulheres, do apoio aos migrantes e da luta contra o racismo, que são cada vez mais visados através de investigações com motivações políticas e de cortes de financiamento.

Or. en

Alteração 459
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Subtítulo 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Processo legislativo e alterações constitucionais

Or. en

Alteração 460
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Denuncia o recurso excessivo e rotineiro a processos legislativos acelerados na Hungria e na Eslováquia, com uma percentagem significativa de legislação a ser adotada sem consulta adequada, comprometendo os princípios de legislar melhor, transparência, inclusividade e controlo democrático;

Or. en

Alteração 461
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B Recorda a necessidade de assegurar a existência de salvaguardas sólidas em matéria de proteção de dados, sempre que os Estados-Membros ou as autoridades nacionais utilizem software de vigilância; recorda que a utilização de software espião tem de ser proporcionada;

Or. en

Alteração 462
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 21-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-C. Manifesta a sua profunda preocupação com as alegações cada vez mais bem documentadas de vigilância e espionagem ilegais que visam até as

instituições da UE; salienta que tais práticas, se confirmadas, constituiriam uma grave ameaça para o Estado de direito, a separação de poderes, o controlo democrático e a integridade dos processos de tomada de decisão da União; recorda que a utilização de software espião ou de estruturas de informação para fins políticos compromete a confiança mútua entre os Estados-Membros, compromete a proteção dos direitos fundamentais e corre o risco de distorcer o funcionamento do mercado interno e as políticas da UE; apela à total transparência, a um controlo judicial e parlamentar eficaz e a medidas corretivas concretas, nomeadamente a nível da UE, para assegurar que a responsabilização seja garantida e que os responsáveis sejam chamados a prestar contas pelos seus atos; sublinha que qualquer utilização indevida comprovada de instrumentos de vigilância deve ter consequências concretas ao abrigo dos instrumentos jurídicos e financeiros da União;

Or. en

Alteração 463
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B Observa que as alterações constitucionais adotadas na Eslováquia, que introduzem conceitos amplos e indefinidos, como «identidade nacional» e «questões culturais e éticas», correm o risco de uma interpretação arbitrária, contradizem as recomendações da Comissão de Veneza e comprometem a segurança jurídica; salienta que o primado do direito da UE deve ser

respeitado por todos os Estados-Membros e protegido ativamente pela Comissão Europeia enquanto guardiã dos Tratados; salienta que os Estados-Membros continuam juridicamente vinculados pelo princípio pacta sunt servanda e pelas obrigações decorrentes do direito internacional e europeu e que, por conseguinte, as alterações constitucionais que destacam a soberania nacional em matéria de «identidade nacional» não podem redefinir ou limitar a validade do direito internacional e europeu na ordem jurídica nacional;

Or. en

Alteração 464
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 21-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-C. Manifesta a sua preocupação pelo facto de as reformas constitucionais húngaras que codificam uma definição estritamente binária de género e restringem a adoção a casais heterossexuais casados, bem como o não reconhecimento de parcerias entre pessoas do mesmo sexo e a adoção de crianças por casais do mesmo sexo reconhecidos ao abrigo da legislação de outro Estado-Membro, poderem resultar em discriminação e prejudicar a proteção dos direitos fundamentais, contrariamente às normas europeias em matéria de direitos humanos;

Or. en

Alteração 465

Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 21-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-D. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas;

Or. en

Alteração 466
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 21-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-E. Reafirma o papel essencial dos Supremos Tribunais e dos Tribunais Constitucionais na salvaguarda da ordem constitucional, na garantia do cumprimento do direito da UE e na defesa do sistema de equilíbrio de poderes, e recorda que a sua independência e o seu funcionamento eficaz devem ser plenamente protegidos;

Or. en

Alteração 467
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 21-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-F. Salienta a obrigação de os Estados-Membros assegurarem a aplicação rápida e integral dos acórdãos do TEDH e das decisões finais dos tribunais nacionais, e apela ao reforço dos mecanismos nacionais de coordenação para abordar o incumprimento estrutural;

Or. en

Alteração 468
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 21-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-G. Sublinha a importância de salvaguardar a separação de poderes e de um quadro institucional estável em todos os Estados-Membros; insta os Estados-Membros a assegurarem que quaisquer reformas legislativas ou constitucionais que afetem a separação de poderes respeitem plenamente os valores fundamentais e os princípios jurídicos da UE;

Or. en

Alteração 469
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 21-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	21-H. Salienta a importância da liberdade académica como parte integrante do Estado de direito e insta os Estados-Membros a protegerem as universidades da interferência política e a assegurarem a autonomia institucional; incentiva os Estados-Membros a promoverem uma cultura do Estado de direito através de campanhas e iniciativas de sensibilização e de ações que promovam os valores e os princípios democráticos;

Or. en

Alteração 470
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 21-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-I. Apela à inclusão, no âmbito do pilar do equilíbrio de poderes, de um subpilar específico sobre a proteção da liberdade académica e artística;

Or. en

Alteração 471
Loránt Vincze

Proposta de resolução
Subtítulo 5

Proposta de resolução	*Alteração*
Direitos fundamentais	Direitos fundamentais***, igualdade e não discriminação***

Or. en

Alteração 472
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Subtítulo 5

Proposta de resolução	*Alteração*
Direitos fundamentais	***Igualdade e não discriminação perante a lei***

Or. en

Alteração 473
Diana Riba i Giner, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
Subtítulo 5

Proposta de resolução	*Alteração*
Direitos fundamentais	Direitos fundamentais ***e igualdade***

Or. en

Alteração 474
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Salienta que a proteção e a promoção dos direitos fundamentais constituem um pilar essencial do Estado de direito e uma obrigação fundamental para todos os Estados-Membros; sublinha que estes direitos devem ser salvaguardados de forma equitativa para todas as pessoas, sem discriminação, nomeadamente através de processos legislativos transparentes, vias de recurso judiciais eficazes e mecanismos de

supervisão independentes;

Or. en

Alteração 475
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 e insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 476
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 e insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 477

Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 e insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 478
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 e insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 479
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 ***e*** insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;	22. Congratula-se com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030***; saúda os objetivos e as ações definidos como um quadro fundamental para promover a igualdade e a não discriminação em toda a União, em particular a sua ênfase na melhoria da aplicação da legislação em matéria de igualdade e de luta contra a discriminação nos Estados-Membros, no apoio à proteção e à segurança das pessoas LGBTIQ+ e dos ativistas, no reforço dos mecanismos de acompanhamento e responsabilização; aplaude a ênfase colocada na sensibilização e na formação dos principais profissionais, incluindo os agentes responsáveis pela aplicação da lei e os profissionais de saúde, sobre a violência baseada no género, enquanto instrumentos essenciais para assegurar uma proteção eficaz e inclusiva dos direitos;*** insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;
	Or. en

Alteração 480
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Congratula-se com a Estratégia para*** a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ ***2026-2030 e insta*** a Comissão ***a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros***;	22. ***Lamenta o relatório estratégico sobre*** a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ+***, que afirma que*** a Comissão ***promoverá a possibilidade de autoidentificação do género sem restrições de idade; sublinha que esta iniciativa colide com questões relacionadas com a proteção dos menores,***

a responsabilidade parental e a ética;

Or. el

Alteração 481
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 e insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;	22. Congratula-se com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030***, mesmo que algumas partes da mesma relativas aos procedimentos legais de reconhecimento do género tenham sido alvo de críticas,*** e insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 482
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Congratula-se com*** a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 e insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;	22. ***Rejeita*** a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 e insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;

Or. sk

Alteração 483
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Sublinha veementemente que o Estado de direito é uma condição prévia para o bom funcionamento das nossas democracias e para a proteção dos direitos individuais, com base no artigo 2.º do TUE; recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE, o direito de residir livremente no território da UE e o reagrupamento familiar não devem ser prejudicados por práticas discriminatórias; exorta a Comissão a acompanhar o cumprimento, pelos Estados-Membros, da jurisprudência do TJUE a este respeito, em particular o processo Coman e o processo C-713/23, e a dar início a um processo por infração sempre que um Estado-Membro não cumpra este acórdão; insta todos os Estados-Membros a avançarem no sentido do reconhecimento legal das uniões homossexuais;

Or. en

Alteração 484
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução

N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de as avaliações da Comissão sobre o Estado de direito destacarem seletivamente determinados direitos fundamentais, não dando suficiente atenção à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, à liberdade de expressão e de informação e ao direito de propriedade; salienta que uma abordagem equilibrada da proteção dos direitos fundamentais exige que todos os direitos sejam tidos em igual consideração;

Or. en

Alteração 485
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Salienta a necessidade de reforçar a aplicação dos valores e princípios consagrados nos Tratados; sublinha que o Estado de direito e os direitos fundamentais se reforçam mutuamente e que as violações do Estado de direito têm um impacto direto no gozo dos direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 486
Petra Steger, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 22-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-B. Manifesta a sua profunda preocupação com a anulação da primeira volta das eleições presidenciais romenas pelo Tribunal Constitucional da Roménia, em dezembro de 2024, que anulou os resultados apenas dois dias antes da segunda volta programada, sem demonstrar que as alegadas irregularidades tinham afetado substancialmente o resultado; adverte que tal decisão cria um precedente perigoso para anular eleições democráticas com base em alegações não comprovadas de ingerência estrangeira;

Or. en

Alteração 487
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 22-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-B. Manifesta a sua preocupação com o atraso na proteção dos direitos das minorias; lamenta que os direitos das minorias nacionais e linguísticas tradicionais sejam cada vez mais ignorados nas instituições e políticas europeias; insta os Estados-Membros a assegurarem que as suas políticas e quadros jurídicos não resultem em discriminação contra estas minorias; recorda a sua proposta de incluir a proteção dos direitos das minorias nos relatórios sobre o Estado de direito;

Or. en

Alteração 488

Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 22-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-C. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, na Alemanha, os serviços de informações nacionais terem classificado e colocado o partido político Alternative für Deutschland (AfD) sob controlo com base no alegado «gesichert rechtsextremistische Bestrebungen», uma medida que suscita questões sobre a proporcionalidade, a base probatória e o requisito de neutralidade política na aplicação das leis de segurança; salienta que tais medidas devem respeitar rigorosamente as salvaguardas constitucionais, estar sujeitas a um controlo judicial independente e evitar criar efeitos dissuasores na participação democrática;

Or. en

Alteração 489
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 22-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-C. Insta a Comissão a propor medidas da UE para salvaguardar e promover os direitos das minorias e das línguas; reitera, neste contexto, o seu pedido para que a UE adira à Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais e à Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias;

Or. en

Alteração 490
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;	***Suprimido***

Or. el

Alteração 491
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 492
Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 493
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 494
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 495
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 496
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação	23. Manifesta profunda preocupação

com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;	com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta; ***recorda as conclusões do advogado-geral apresentadas no processo C-769/22, que concluíram que a legislação que restringe a visibilidade, a representação ou a divulgação de informações relativas às pessoas LGBTIQ por alegados motivos de proteção das crianças, quando não apoiada por uma justificação objetiva, científica e proporcionada, é incompatível com o direito da União e a Carta dos Direitos Fundamentais; sublinha que tais medidas se baseiam em juízos de valor discriminatórios, reforçam a estigmatização, interferem na liberdade de expressão e de informação, violam o direito à vida privada e familiar e à dignidade humana e não podem ser justificadas por referência à moral pública, aos direitos parentais ou à vontade da maioria; observa ainda que a discriminação sistemática contra as pessoas LGBTIQ põe em causa os valores consagrados no artigo 2.º do TUE e afeta o funcionamento da ordem jurídica da União no seu conjunto;***
	Or. en

Alteração 497
Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Cecilia Strada, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros	23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros

sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;	sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta; ***solicita que sejam tomadas medidas decisivas e enérgicas para combater todas as formas de discriminação; exorta os Estados-Membros a cumprirem à risca as obrigações que sobre eles recaem; insta a Comissão a instaurar processos por infração em caso de violação das regras e dos princípios europeus consagrados nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais; chama a atenção para a existência de lacunas jurídicas persistentes e para a debilidade dos mecanismos de execução; preconiza a instauração sistemática de procedimentos acelerados e à apresentação de pedidos de medidas provisórias ao TJUE em processos por infração; apela ao Conselho para que chegue sem demora a um acordo sobre a diretiva horizontal relativa à luta contra a discriminação;***
	Or. it

Alteração 498
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. ***Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns*** Estados-Membros ***sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»***; ***salienta que*** a Comissão ***deve agir de forma rápida e decisiva quando os*** Estados-Membros ***contornam o direito da UE, em particular a Carta***;	23. ***Salienta que existem diferenças culturais e religiosas significativas entre os*** Estados-Membros; ***insta*** a Comissão ***a respeitar a soberania dos*** Estados-Membros***, mesmo no respeitante a questões LGBTIQ e de género***;

Or. fi

Alteração 499
Fredis Beleris, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» ***e a «ideologia de género»***; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;	23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a ***chamada*** «propaganda LGBTIQ»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta ***dos Direitos Fundamentais***;

Or. en

Alteração 500
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Manifesta profunda preocupação com ***as medidas discriminatórias introduzidas em alguns*** Estados-Membros sob o pretexto de ***combater a «propaganda*** LGBTIQ***» e a «ideologia de género»***; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva ***quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta***;	23. Manifesta profunda preocupação com ***a ingerência nas identidades nacionais dos*** Estados-Membros ***e, por conseguinte, nas competências exclusivas dos Estados-Membros, que ocorre*** sob o pretexto de ***lutar pelos direitos das pessoas*** LGBTIQ; salienta ***que tais casos constituem uma evasão ao direito da UE e*** que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva;

Or. sk

Alteração 501
Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Cecilia Strada, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Lamenta a falta de progressos nas políticas de igualdade e de não discriminação em alguns Estados-Membros e manifesta a sua preocupação com a falta de aplicação da legislação antidiscriminação; deplora que, apesar dos quadros da UE existentes, como a Diretiva 2000/78/CE, persistam lacunas na aplicação, deixando as vítimas sem apoio jurídico adequado; insta a UE a continuar a tomar medidas contra a discriminação e os crimes de ódio contra as pessoas LGBTQIA+, as mulheres, os menores, as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas, as pessoas com deficiência, os idosos, os migrantes e outros grupos vulneráveis, a fim de assegurar que os direitos fundamentais consagrados nos Tratados e na Carta sejam plenamente respeitados por todas as pessoas;

Or. it

Alteração 502
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Manifesta a sua preocupação com o aumento das práticas que envolvem a promoção sistemática de determinadas convicções ideológicas relativas à orientação sexual e ao género nas escolas; sublinha que existe uma margem legítima para os Estados-Membros agirem

em prol da proteção dos menores, da coesão social e da ordem pública; salienta que a Comissão deve respeitar as competências nacionais neste domínio, uma vez que diz respeito à educação, à política da família e à segurança nacional;

Or. el

Alteração 503
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Manifesta a sua preocupação com o papel reforçado da Comissão no que diz respeito ao reconhecimento do género e aos respetivos limites de idade, tal como expresso na Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 da Comissão; realça que as decisões sobre estas questões só devem ser tomadas pelos Estados-Membros;

Or. fi

Alteração 504
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Salienta que o debate sobre os direitos das pessoas LGBTIQ+ não pode ser utilizado como instrumento para interferir nas competências dos Estados-Membros nem como medida para exercer pressão política, especialmente

	quando não está relacionado com o direito da UE, mas sim com mecanismos culturais e familiares nacionais;

Or. pl

Alteração 505
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH; recorda que persistem obstáculos jurídicos ao reconhecimento transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação;	***Suprimido***

Or. el

Alteração 506
Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH; recorda que persistem obstáculos jurídicos ao reconhecimento transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre	***Suprimido***

pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação;

Or. en

Alteração 507
Petra Steger, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH; recorda que persistem obstáculos jurídicos ao reconhecimento transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 508
Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH; recorda que persistem obstáculos jurídicos ao reconhecimento	24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH; recorda que persistem obstáculos jurídicos ao reconhecimento

transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação;	transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação; ***observa que esses obstáculos constituem uma violação dos princípios e obrigações consagrados nos Tratados e na Carta, nomeadamente as disposições relativas à livre circulação de pessoas, ao respeito pela vida familiar e aos direitos da criança, tal como estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989; congratula-se com a proposta de regulamento do Conselho relativo ao reconhecimento da filiação entre os Estados-Membros apresentada pela Comissão; recorda o mandato do Parlamento Europeu a favor do reconhecimento da filiação em toda a UE, independentemente das modalidades de conceção ou nascimento da criança ou do tipo de família em causa; solicita ao Conselho que siga na íntegra estas recomendações e que proteja os direitos fundamentais das crianças, aja no interesse superior da criança, reforce a segurança jurídica e combata a discriminação;***
	Or. it

Alteração 509
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+***, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH***; ***recorda que persistem obstáculos jurídicos ao***	24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+;

reconhecimento transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação;

Or. pl

Alteração 510
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito ***da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH***; ***recorda que persistem obstáculos jurídicos ao reconhecimento transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação;***	24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito ***nacional***;

Or. en

Alteração 511
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+***, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH***; recorda que	24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+; recorda que ***existem diferentes pontos de vista culturais e religiosos sobre o*** reconhecimento de uniões de facto ou de

persistem obstáculos jurídicos ao reconhecimento ***transfronteiriço*** de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros***, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação***;

parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros***; frisa a necessidade de estas questões serem reguladas a nível nacional***;

Or. fi

Alteração 512
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito da ***UE***, a Carta ***e a jurisprudência do TJUE e do TEDH; recorda que persistem obstáculos jurídicos ao reconhecimento transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros, violando os princípios*** da livre circulação e da não discriminação;	24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito da ***União aplicável***, a Carta ***dos Direitos Fundamentais e a jurisprudência pertinente, e a garantirem a salvaguarda*** da livre circulação e ***do princípio*** da não discriminação;

Or. en

Alteração 513
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta ***todos*** os Estados-Membros a protegerem os direitos ***das pessoas LGBTIQ+***, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH; ***recorda que persistem***	24. Insta os Estados-Membros a protegerem os direitos ***dos cidadãos da UE***, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH; ***aceita que as*** uniões de facto ou

obstáculos jurídicos ao reconhecimento transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo ***em vários*** Estados-Membros***, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação***;

de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo ***sejam rejeitadas nos*** Estados-Membros ***por serem contrárias à ordem pública e à identidade nacional***;

Or. sk

Alteração 514
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Salienta que o acórdão do TJUE no processo C-713/23, Trojan, é um exemplo de excesso de competências atribuídas, uma vez que, com base numa interpretação ampla do artigo 21.º do TFUE, o Tribunal interfere de facto no direito da família, que, de acordo com a vontade dos Estados-Membros, é da sua competência exclusiva; salienta que a imposição da obrigação de reconhecer os casamentos entre pessoas do mesmo sexo celebrados no estrangeiro em países cujas constituições definem o casamento como sendo exclusivamente uma união entre uma mulher e um homem viola o artigo 4.º, n.º 2, do TUE e conduz a uma ingerência inaceitável em domínios sensíveis do direito da família sem base nos Tratados;

Or. pl

Alteração 515
Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Salienta que a falta de procedimentos de reconhecimento jurídico do género constitui uma violação dos direitos fundamentais consagrados nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais; exorta todos os Estados-Membros a assegurarem o reconhecimento jurídico da identidade de género nos documentos oficiais e o direito à autodeterminação, bem como a garantirem o reconhecimento mútuo da identidade de género e a proteção dos dados pessoais; solicita ainda a aplicação de políticas abrangentes baseadas nos direitos humanos;

Or. it

Alteração 516
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 517
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 518
Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Cecilia Strada, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a	25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE***; observa que tanto a Comissão como a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) registaram um aumento preocupante dos crimes de ódio e dos casos de discurso de ódio em vários Estados-Membros, um problema exacerbado pela retórica***

Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;	***política e pela deficiente aplicação da legislação contra a discriminação***; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE; ***chama a atenção para a falta de legislação europeia abrangente neste domínio; exorta os Estados-Membros a adotarem uma decisão para incluir o discurso de ódio e os crimes de ódio nos crimes enumerados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE; por último, apela à Comissão para que pondere novas medidas, no âmbito das categorias de crimes já previstas, com vista a propor uma legislação eficaz contra tais infrações, nomeadamente quando se baseiem na identidade de género, na expressão de género, nas características sexuais ou na orientação sexual;***
	Or. it

Alteração 519
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes	25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes

de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;

de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; ***sublinha ainda a discriminação persistente com que se deparam as comunidades ciganas em toda a União e a necessidade de medidas específicas para combater a exclusão estrutural; exorta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a incluírem o discurso de ódio e os crimes de ódio na lista de «crimes da UE»;*** insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE; ***exorta o Conselho a desbloquear a diretiva relativa à igualdade de tratamento.***

Or. en

Alteração 520
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo,	25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; ***lamenta que os crimes de ódio e o discurso de ódio, tanto em linha como fora de linha, contra as minorias, incluindo as minorias nacionais***

com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;	***e linguísticas tradicionais, continuem a persistir na UE; apela ao reforço da proteção das pessoas em risco de vitimização motivada pelo ódio;*** insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;
	Or. en

Alteração 521
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com ***os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a*** UE***; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos*** contra ***a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa***; insta ***a Comissão e*** os Estados-Membros a ***adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE***;	25. Manifesta preocupação com ***o aumento do antissemitismo na*** UE ***e com os ataques*** contra ***o cristianismo, a religião dominante na Europa; salienta que uma política de imigração fracassada constitui a maior ameaça aos direitos das mulheres e das minorias sexuais na Europa***; insta os Estados-Membros a ***erradicarem a discriminação contra as pessoas com deficiência***;
	Or. fi

Alteração 522
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual***, a identidade de género,*** ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta ***a Comissão e*** os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com ***a plena inclusão da sociedade civil e*** o contributo das partes interessadas pertinentes***, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE***;	25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual ou o estatuto minoritário de uma pessoa***, e salienta que os esforços para combater o racismo devem também abordar explicitamente o racismo anti-brancos, a crescente insegurança e hostilidade dirigida contra os residentes locais em zonas com elevada concentração de migrantes não europeus, bem como o número crescente de atos anticristãos***; insta os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com o contributo das partes interessadas pertinentes;

Or. en

Alteração 523
Fredis Beleris, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio ***motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa***; insta a Comissão e os Estados-Membros a	25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de ***antissemitismo,*** racismo e xenofobia em toda a UE; condena ***todos*** os casos ***e formas*** de crimes de ódio e de incitamento ao ódio; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem***, reforçarem*** e aplicarem ***eficazmente*** medidas ***abrangentes destinadas a prevenir, investigar e punir tais atos, bem como para que garantam***

adotarem e aplicarem medidas ***eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE***;	***que as vítimas recebam apoio atempado e tenham acesso à justiça***;

Or. en

Alteração 524
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de ***racismo***, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;	25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo***, antissemitismo*** e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo***, antissemitismo***, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de ***ódio***, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;

Or. en

Alteração 525
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência***, a orientação sexual, a identidade de género,*** ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;	25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa ***contra cristãos***, ou por preconceitos contra a deficiência ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;

Or. el

Alteração 526
Diana Riba i Giner, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Manifesta a sua profunda preocupação com a crescente securitização e a culpabilização da população cigana na UE e nos países candidatos, muitas vezes disfarçados de medidas de prevenção da criminalidade ou de proteção da segurança pública e da identidade tradicional; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater o anticiganismo, assegurem a proteção das comunidades ciganas e garantirem a participação significativa das organizações da sociedade civil e dos partidos políticos ciganos na formulação de todos os documentos políticos pertinentes da UE; exorta ainda à criação de mecanismos de acompanhamento e

quadros de responsabilização mais sólidos para avaliar o impacto das políticas de segurança da UE na população cigana e prevenir práticas discriminatórias, e salienta que a segurança dos ciganos deve ser explicitamente abordada também no âmbito do processo de negociação de adesão à UE;

Or. en

Alteração 527
Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Cecilia Strada, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Apela à introdução de salvaguardas eficazes para garantir a segurança do espaço em linha e para combater o ódio, a discriminação e a desinformação; sublinha que tal compromete a dignidade humana, a segurança e a participação democrática; insta a que a UE tome medidas concretas para travar a propagação de conteúdos ilegais em linha; solicita a plena aplicação das políticas europeias, incluindo o Regulamento dos Serviços Digitais, o Regulamento da Inteligência Artificial e o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, a fim de salvaguardar os direitos fundamentais das pessoas;

Or. it

Alteração 528
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada, Krzysztof Śmiszek, Leoluca Orlando, Annalisa Corrado

Proposta de resolução

N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a abordarem sistematicamente a discriminação racial e as práticas policiais racistas no âmbito da avaliação do Estado de direito; salienta a necessidade de investigações eficazes sobre a violência por motivos raciais, a recolha de dados desagregados em conformidade com as normas em matéria de direitos fundamentais e a plena participação dos organismos de promoção da igualdade e das organizações da sociedade civil no acompanhamento das medidas antirracistas.

Or. en

Alteração 529
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Recorda que a discriminação interseccional continua, em grande medida, por abordar nas políticas e práticas e insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem uma proteção eficaz das pessoas que são vítimas de discriminação por motivos cruzados, incluindo a raça, a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género ou o estatuto migratório;

Or. en

Alteração 530
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Manifesta-se alarmado com o recente aumento do antissemitismo, nomeadamente os atos de violência, a intimidação e a exibição de símbolos de ódio em espaços públicos;

Or. en

Alteração 531
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Condena os níveis crescentes de cristianofobia e antissemitismo na UE;

Or. en

Alteração 532
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-B. Solicita à Comissão que inclua no seu relatório sobre os sistemas judiciais, no âmbito do primeiro pilar, um subpilar dedicado ao registo e acompanhamento dos crimes de ódio, a fim de reforçar a

responsabilização judicial, assegurar a proteção efetiva dos direitos fundamentais, melhorar o acesso das vítimas à justiça e reforçar a capacidade dos sistemas judiciais para identificar deficiências estruturais na aplicação do Estado de direito;

Or. en

Alteração 533
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada, Krzysztof Śmiszek, Leoluca Orlando, Annalisa Corrado

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-B. Manifesta a sua profunda preocupação com a persistência da segregação racista na habitação, nas escolas e no acesso aos serviços em vários Estados-Membros; insta a Comissão a avaliar estas práticas como problemas estruturais relacionados com o Estado de direito e insta os Estados-Membros a adotarem estratégias de dessegregação em estreita cooperação com as organizações de ciganos e os organismos de promoção da igualdade;

Or. en

Alteração 534
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	25-B. Manifesta a sua preocupação com o aumento do antissemitismo, da islamofobia e de outras formas de ódio religioso em toda a União; solicita aos Estados-Membros que garantam igual proteção perante a lei a todas as minorias;

Or. en

Alteração 535
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 25-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-C. Insta a Comissão a avaliar sistematicamente a integridade dos processos eleitorais, incluindo a pressão política sobre as autoridades eleitorais, a utilização indevida de recursos públicos, a manipulação das regras de votação e os obstáculos à participação das minorias; salienta que a realização de eleições livres e justas é um pilar essencial do Estado de direito.

Or. en

Alteração 536
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Condena o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a	***Suprimido***

Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional;

Or. en

Alteração 537
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Condena o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 538
Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Condena o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos ***direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de*** migração ***e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional***;	26. Condena o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos ***seus próprios cidadãos, adotando uma abordagem leviana em relação à*** migração ***ilegal***;

Or. en

Alteração 539
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Condena o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos*** migrantes***, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional***;	26. ***Salienta que a precipitação na Europa de*** migrantes ***que não respeitam os princípios da igualdade e da democracia constitui uma grave ameaça para as mulheres e as pessoas pertencentes a minorias sexuais e, de um modo mais geral, para as democracias europeias***;

Or. fi

Alteração 540
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Condena o facto de alguns*** Estados-Membros ***terem aprovado*** leis, políticas e práticas ***que comprometem a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar***; ***insta a Comissão e os*** Estados-Membros ***a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de*** migração ***e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional***;	26. ***Salienta que os*** Estados-Membros ***têm o direito e a obrigação de aplicar*** leis, políticas e práticas ***de proteção das fronteiras que são essenciais para garantir a segurança pública, especialmente no contexto da instrumentalização da migração por Moscovo e Minsk, que também se manifesta no recurso deliberado à violência contra os guardas de fronteira, incluindo ameaças às suas vidas e à sua saúde***; ***observa que a avaliação das ações dos*** Estados-Membros ***ignora frequentemente os verdadeiros desafios relacionados com a*** migração ***em massa e as atividades criminosas associadas ao tráfico de seres humanos; salienta que a política de migração da UE deve respeitar as decisões soberanas dos países em relação à gestão das suas fronteiras, sem deslocalizações forçadas e limites ao direito de os países decidirem a sua própria política de migração***;

Or. pl

Alteração 541
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Condena*** o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas ***que comprometem a***	26. ***Congratula-se com*** o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas ***destinadas a***

proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; ***insta a Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional;***	***reduzir os fluxos migratórios irregulares para o território europeu e a restabelecer o controlo efetivo das fronteiras externas, garantindo simultaneamente o cumprimento das obrigações legais aplicáveis***;

Or. en

Alteração 542
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Condena o facto de alguns*** Estados-Membros ***terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a*** proteção ***eficaz*** dos direitos fundamentais ***dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à*** proteção internacional;	26. ***Reconhece que os*** Estados-Membros ***têm a responsabilidade de assegurar tanto*** a proteção dos direitos fundamentais ***das pessoas que têm direito a*** proteção internacional ***como a vigilância eficaz das suas fronteiras***; ***sublinha que o combate à imigração ilegal e às redes de introdução clandestina de migrantes é uma condição prévia para o acesso legal e seguro ao asilo;***

Or. el

Alteração 543
Erik Kaliňák

Proposta de resolução

N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Condena*** o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que ***comprometem*** a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos ***refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar***; insta a Comissão e os Estados-Membros a ***colocarem*** os direitos fundamentais ***dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de*** migração ***e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional***;	26. ***Saúda e aplaude*** o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que ***reforçam*** a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos ***cidadãos da UE***; insta a Comissão e os Estados-Membros a ***respeitarem sistematicamente*** os direitos fundamentais ***dos cidadãos da UE e a protegê-los de forma coerente da*** migração ***ilegal***;

Or. sk

Alteração 544
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Condena o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional;	26. Condena o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional; ***reitera que os reenvios forçados violam o direito da UE e o direito internacional em todas as***

circunstâncias;

Or. en

Alteração 545
Nadine Morano, François-Xavier Bellamy, Céline Imart, Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Condena o facto de ***alguns*** Estados-Membros ***terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a*** Comissão ***e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional***;	26. Condena o facto de***, nos últimos anos, a taxa de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular no território da União, em declínio estrutural, ter descido abaixo do limiar de 25 %; afirma que esta situação constitui uma ameaça ao Estado de direito, uma vez que resulta do incumprimento das decisões de regresso emitidas ou confirmadas por autoridades judiciais independentes; apela aos*** Estados-Membros ***e à*** Comissão ***para que apliquem rapidamente uma política de regresso mais eficaz***;

Or. fr

Alteração 546
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Condena o facto de alguns*** Estados-Membros ***terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz*** dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes***, em terra e no mar***; insta a	26. ***Recorda a obrigação dos*** Estados-Membros ***de respeitarem os seus compromissos internacionais e de direito da União em matéria de migração e asilo e de garantirem a salvaguarda*** dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes

Comissão e os Estados-Membros a ***colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes*** de asilo e ***refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e*** à proteção internacional;	de asilo e migrantes; insta a Comissão e os Estados-Membros a ***garantirem que o direito*** de asilo e à proteção internacional ***seja aplicado em plena conformidade com as convenções internacionais aplicáveis e com a Carta dos Direitos Fundamentais***;

Or. en

Alteração 547
Fredis Beleris, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Condena o facto de alguns*** Estados-Membros ***terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos*** migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como ***o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas*** políticas de migração e asilo***, a fim de assegurar o respeito dos*** direitos ***das pessoas ao*** asilo e ***à proteção internacional***;	26. ***Salienta a importância de um sistema de asilo e migração da UE funcional e credível, que garanta a partilha de responsabilidades entre os*** Estados-Membros***; destaca que os*** migrantes, requerentes de asilo e refugiados ***têm direitos que devem ser protegidos***, bem como ***responsabilidades claras; exorta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que as*** políticas ***da UE em matéria*** de migração e asilo ***respeitem esses*** direitos***, promovendo simultaneamente a aplicação justa e eficaz do Pacto sobre o*** Asilo e ***a Migração***;

Or. en

Alteração 548
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução

N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Insta os Estados-Membros a aplicarem o Pacto em matéria de Migração e Asilo em conformidade com os princípios consagrados nos Tratados, na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e no direito internacional; exorta os Estados-Membros a garantirem que os nacionais de países terceiros gozem de direitos iguais e de um tratamento equitativo e humano; solicita que a Comissão garanta que a externalização e a gestão extraterritorial da migração, como os acordos bilaterais celebrados entre Estados-Membros e Estados terceiros, não comprometam, em nenhuma circunstância, estes princípios e os critérios estabelecidos na legislação da UE; condena veementemente quaisquer restrições arbitrárias e ilegais aos direitos individuais dos migrantes, o recurso excessivo a práticas de detenção e a assistência jurídica limitada;

Or. en

Alteração 549
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada, Krzysztof Śmiszek, Leoluca Orlando, Annalisa Corrado

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Salienta que as devoluções sumárias sistemáticas, a detenção arbitrária de migrantes e requerentes de asilo e a obstrução da ajuda humanitária constituem violações graves do direito da UE e comprometem o Estado de direito; exorta a Comissão a incluir no ciclo anual do Estado de direito o acompanhamento da gestão das

fronteiras, mecanismos independentes de reclamação e responsabilização por tais violações;

Or. en

Alteração 550
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Considera que as conclusões e os pareceres da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, constituem uma base fiável para a interpretação do artigo 2.º do TUE e o âmbito dos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Or. en

Alteração 551
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Sublinha que todas as pessoas presentes no território da União, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, exercer plenamente os seus direitos, beneficiar de um tratamento

	justo e humano e ter acesso a procedimentos de proteção internacional justos, em plena conformidade com o direito internacional e com o princípio da não repulsão; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade;

Or. en

Alteração 552
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Congratula-se com a decisão da Comissão de manter a sua proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento[49], e insta o Conselho a finalizá-la e a adotá-la sem mais demora;	***Suprimido***
[49] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).	

Or. fi

Alteração 553
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Congratula-se com a decisão da	***Suprimido***

Comissão de manter a sua proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento[49], e insta o Conselho a finalizá-la e a adotá-la sem mais demora;

[49] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. en

Alteração 554
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Congratula-se com a decisão da Comissão de manter a sua proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento[49], e insta o Conselho a finalizá-la e a adotá-la sem mais demora;	***Suprimido***

[49] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. en

Alteração 555
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Congratula-se com a decisão da Comissão de manter a sua proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento[49], e insta o Conselho a finalizá-la e a adotá-la sem mais demora;	27. Congratula-se com a decisão da Comissão de manter a sua proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento[49], e insta o Conselho a finalizá-la e a adotá-la sem mais demora***, salientando que a diretiva é essencial para colmatar as lacunas existentes na proteção contra a discriminação em toda a União***;
[49] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).	[49] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. en

Alteração 556
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. ***Congratula-se com a decisão da Comissão de manter*** a sua proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento[49], e insta o Conselho a ***finalizá-la e a adotá-la sem mais demora***;	27. ***Insta a Comissão a rever*** a sua proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento[49], e insta o Conselho a ***apoiá-la***;
[49] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).	[49] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. sk

Alteração 557
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género, que deve ser aditada à lista de «crimes da UE», e solicita uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, tal como definida pela falta de consentimento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 558
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género, ***que*** deve ser ***aditada*** à lista de «crimes da UE»***, e solicita*** uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, ***tal como*** definida pela ***falta*** de consentimento;	28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género, ***tanto em linha como fora de linha, e reitera que esse tipo de violência*** deve ser ***aditado*** à lista de «crimes da UE»***; exorta à apresentação de*** uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, definida pela ausência de consentimento***, em conformidade com a Convenção de Istambul e a proposta inicial da Comissão para uma diretiva relativa ao combate à violência doméstica e à violência contra as mulheres***; ***insta os***

Estados-Membros que ainda não o fizeram a ratificar a Convenção de Istambul e exorta a Comissão a acompanhar de perto a aplicação da primeira legislação da UE em matéria de violência baseada no género;

Or. en

Alteração 559
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Alexandre Varaut, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género, que deve ser aditada à lista de «crimes da UE»***, e solicita uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, tal como definida pela falta de consentimento***;	28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género, que deve ser aditada à lista de «crimes da UE»***; observa que vários Estados-Membros comunicaram alterações significativas nos padrões de violência sexual ao longo da última década, incluindo desafios relacionados com a integração, a coesão social e a gestão dos fluxos migratórios irregulares***; ***salienta que as respostas eficazes à violência baseada no género devem ter em conta estes desenvolvimentos e basear-se numa análise abrangente e baseada em dados concretos de todos os fatores que contribuem para a mesma;***

Or. en

Alteração 560
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género, que deve ser aditada à lista de «crimes da UE», e solicita uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, tal como definida pela falta de consentimento;	28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género, que deve ser aditada à lista de «crimes da UE», e solicita uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, tal como definida pela falta de consentimento; ***sublinha ainda que a prevenção e a resposta à violência baseada no género devem também incluir a garantia efetiva da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, incluindo o acesso seguro e legal ao aborto;***

Or. en

Alteração 561
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género***, que deve ser aditada à lista de «crimes da UE», e solicita uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, tal como definida pela falta de consentimento***;	28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género***; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem a proteção eficaz das mulheres, em particular nos ambientes em que estão expostas a violência sistémica, incluindo as ameaças decorrentes das ações do Islão radical e das práticas baseadas na xária, bem como do casamento infantil, da violação e da mutilação genital feminina***;

Or. pl

Alteração 562
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. ***Insta a Comissão e*** os Estados-Membros a ***tomarem*** medidas eficazes contra a violência baseada no género***, que deve ser aditada à lista de «crimes da UE», e solicita uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, tal como definida pela falta de consentimento***;	28. ***Incentiva*** os Estados-Membros a ***manterem ou a tomarem, dentro dos limites das suas competências,*** medidas eficazes contra a violência baseada no género;

Or. sk

Alteração 563
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. ***Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género, que deve ser aditada à lista de «crimes da UE», e solicita uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, tal como definida pela falta de consentimento***;	28. ***Salienta que, apesar da sua extrema gravidade, os crimes sexuais não são de natureza transfronteiras e devem, por conseguinte, ser regulamentados a nível nacional***;

Or. fi

Alteração 564
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Sublinha que a violência com base

no género, em linha e fora de linha, é um crime grave e generalizado, uma violação radical dos direitos fundamentais e contrária ao princípio da igualdade perante a lei; insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas contra a violência baseada no género, tanto em linha como fora de linha, em que se inclui a violência cometida através de plataformas digitais;

Or. en

Alteração 565
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Manifesta a sua preocupação com a crescente influência dos movimentos antigénero que procuram comprometer os direitos das mulheres e a igualdade de género em toda a União; insta os Estados-Membros a combaterem as campanhas de desinformação e a salvaguardarem a independência das instituições responsáveis pela promoção da igualdade de género;

Or. en

Alteração 566
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 28-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-B. Reputa seriamente preocupante e condena categoricamente o aumento do antissemitismo em toda a UE;

Or. en

Alteração 567
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Reitera o seu apelo para que o acesso ao aborto seguro e legal seja consagrado na Carta;	***Suprimido***

Or. el

Alteração 568
Fredis Beleris, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Reitera o seu apelo para que o acesso ao aborto seguro e legal seja consagrado na Carta;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 569
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Reitera o seu apelo para que o acesso ao aborto seguro e legal seja consagrado na Carta;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 570
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Reitera o seu apelo para que o acesso ao aborto seguro e legal seja consagrado na Carta;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 571
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. ***Reitera o seu apelo para que o acesso ao aborto seguro e legal seja consagrado na Carta***;	29. ***Recorda que as políticas de saúde se inserem na esfera de competência dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 572
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Reitera o seu apelo para que o acesso ao aborto seguro e legal seja consagrado na Carta;	29. Reitera o seu apelo para que o acesso ao aborto seguro e legal seja consagrado na Carta ***dos Direitos Fundamentais***;

Or. en

Alteração 573
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. ***Reitera o seu apelo para que o acesso*** ao aborto ***seguro e legal seja consagrado na Carta***;	29. ***Salienta que o direito*** ao aborto ***deve ser decidido a nível nacional***;

Or. fi

Alteração 574
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. ***Reitera o seu apelo para*** que o acesso ao aborto ***seguro e legal*** seja consagrado na Carta;	29. ***Opõe-se veementemente a*** que o acesso ao aborto seja consagrado na Carta;

Or. sk

Alteração 575
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Apela à adoção de medidas contra a violência com base no género, tanto em linha como fora de linha;

Or. en

Alteração 576
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Manifesta profunda preocupação com as violações dos direitos fundamentais facilitadas ou associadas à utilização de fundos da UE em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 577
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Manifesta profunda preocupação com as violações dos direitos fundamentais facilitadas ou associadas à utilização de fundos da UE em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 578
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Manifesta profunda preocupação com as violações dos direitos fundamentais facilitadas ou associadas à utilização de fundos da UE em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 579
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Manifesta profunda preocupação com as violações dos direitos fundamentais facilitadas ou associadas à utilização de fundos da UE em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com	***Suprimido***

deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil;

Or. en

Alteração 580
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Manifesta profunda preocupação com ***as violações dos direitos fundamentais facilitadas ou associadas à utilização de*** fundos da UE ***em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana***; ***insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à***	30. Manifesta profunda preocupação com ***o elevado grau de utilização indevida dos*** fundos da UE;

investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil;

Or. fi

Alteração 581
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. ***Manifesta profunda preocupação com as violações*** dos direitos fundamentais ***facilitadas ou associadas à utilização de fundos da UE*** em alguns Estados-Membros, ***nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana***; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; ***propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil;***	30. ***Chama a atenção para a questão da violação*** dos direitos fundamentais***, que é mais pronunciada*** em alguns Estados-Membros, ***em particular nas chamadas «zonas interditas»***; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito;

Or. sk

Alteração 582

Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Jean-Marc Germain, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Manifesta profunda preocupação com ***as*** violações dos direitos fundamentais ***facilitadas ou*** associadas à utilização de fundos da UE em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; ***propõe que uma parte específica dos fundos*** da UE ***seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil***;	30. Manifesta profunda preocupação com ***relatos de organizações da sociedade civil que indicam que determinadas*** violações dos direitos fundamentais ***podem ter estado*** associadas à utilização de ***alguns*** fundos da UE em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana***; exorta a Comissão a investigar exaustivamente se tais violações estão a ocorrer em programas ou projetos financiados pela UE e, caso tais violações sejam demonstradas, a considerar que não estão preenchidas as condições habilitadoras pertinentes e os marcos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, suspendendo assim novos pagamentos até que as deficiências sejam sanadas***; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; ***solicita que organismos como a Procuradoria Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude recebam financiamento adequado, de modo que garanta a sua capacidade de investigar eficazmente as violações do Estado de direito que afetam os interesses financeiros*** da UE;
	Or. en

Alteração 583

Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Manifesta profunda preocupação com as violações dos direitos fundamentais facilitadas ou associadas à utilização de fundos da UE em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil;	30. Manifesta profunda preocupação com ***o Estado de direito e*** as violações dos direitos fundamentais facilitadas ou associadas à utilização de fundos da UE em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil;

Or. en

Alteração 584
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. ***Manifesta profunda*** preocupação ***com as violações dos*** direitos fundamentais ***facilitadas ou associadas à utilização de***	30. ***Regista com*** preocupação ***os indícios de potenciais riscos para os*** direitos fundamentais ***relacionados com a***

fundos da UE em alguns Estados-Membros***, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana; insta*** a Comissão ***a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento*** independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações ***dos seus impactos jurídicos*** e em matéria de direitos fundamentais***, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil***;	***execução de determinados programas financiados pela*** UE em alguns Estados-Membros***; exorta a ainda*** a Comissão ***e os Estados-Membros a reforçarem os mecanismos de controlo*** independente das ações financiadas pela UE, incluindo ***através de*** avaliações ***de impacto jurídico*** e em matéria de direitos fundamentais ***e de avaliações independentes, com vista a garantir o cumprimento do direito da União e da Carta dos Direitos Fundamentais***;

Or. en

Alteração 585
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Salienta que o mecanismo de condicionalidade, na sequência dos esclarecimentos apresentados pelo TJUE, serve para proteger o orçamento da UE e não para proteger o próprio Estado de direito; adverte contra a imposição do complexo mecanismo de condicionalidade, que, a pretexto de alegadamente assegurar o respeito pelo Estado de direito em todo o direito da UE, além da sua dimensão orçamental, poderia distorcer os objetivos da integração europeia e ameaçar o futuro

do projeto europeu; insta a Comissão a aplicar o mecanismo de forma imparcial e apenas nos casos em que as condições para a sua utilização estejam efetivamente preenchidas, e a abster-se de aplicar a dualidade de critérios, especialmente porque a própria base e justificação deste mecanismo suscitam sérias preocupações;

Or. pl

Alteração 586
Céline Imart, Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Salienta que a transparência e a responsabilidade na utilização dos fundos da União são componentes essenciais do Estado de direito; manifesta a sua preocupação com as conclusões do Relatório Especial n.º 11/2025 do Tribunal de Contas Europeu sobre a opacidade em torno das ONG financiadas pela UE, em particular no contexto do programa LIFE, o que compromete o controlo democrático e a confiança dos cidadãos; exorta a Comissão a corrigir rapidamente as lacunas identificadas;

Or. fr

Alteração 587
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Recorda que o acesso efetivo à

proteção social, a um rendimento mínimo adequado e a serviços públicos não discriminatórios é crucial para o exercício equitativo dos direitos; insta a Comissão a considerar o impacto da exclusão social, da pobreza extrema e da falta de habitação como fatores estruturais que comprometem a igualdade perante a lei.

Or. en

Alteração 588
Marco Tarquinio, Sandro Ruotolo, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 30-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-B. Salienta que a falta de progressos no sentido de serviços de proximidade para pessoas com deficiência suscita sérias preocupações quanto ao cumprimento das obrigações em matéria de direitos fundamentais; exorta a Comissão a integrar a aplicação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) na sua análise do Estado de direito, incluindo salvaguardas contra a utilização discriminatória dos fundos da UE;

Or. en

Alteração 589
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 30-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-B. Observa que também ocorreram

	casos de utilização indevida de fundos da UE nas instituições da UE, o que demonstra a necessidade de aplicar normas uniformes de responsabilização a todas as entidades que utilizam fundos da UE, incluindo a Comissão e as suas agências;

Or. pl

Alteração 590
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente enquanto pacote integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial;	***Suprimido***

[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

Or. en

Alteração 591
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente enquanto pacote integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial;	***Suprimido***

[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

Or. en

Alteração 592
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução

N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente ***enquanto pacote integral de medidas***, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial;	31. Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente ***como parte do mesmo conjunto de instrumentos harmonioso e coerente***, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito ***no caso da Hungria*** no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial; ***salienta que o Regulamento Condicionalidade tem sido um instrumento fundamental para proteger os interesses financeiros da UE contra violações do Estado de direito e que, sempre que as condições jurídicas nele previstas estiverem cumpridas, deve ser aplicado a todo o orçamento da UE, incluindo os instrumentos baseados no desempenho, bem como o financiamento concedido ao abrigo do artigo 122.º do TFUE; salienta que, em particular, as deficiências do Estado de direito que afetam o sistema judicial e as violações dizem respeito ao funcionamento do sistema judicial e, em casos como violações das regras, manipulação ou favoritismo em concursos e candidaturas que envolvam financiamento da UE, bem como o assédio administrativo que viola a igualdade de tratamento dos órgãos de poder local e regional, das empresas ou de outros destinatários e beneficiários finais, e o seu acesso aos fundos da UE, bem como aos contratos públicos, aos***

	organismos de auditoria, às salvaguardas contra a corrupção ou aos sistemas de controlo, constituem riscos diretos para o orçamento da União e exigem uma aplicação coerente e rigorosa da condicionalidade; frisa que a politização da administração pública e a concentração indevida nos procedimentos de adjudicação de contratos representam riscos sistémicos para o Estado de direito que ameaçam a boa gestão financeira;
[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).	[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

Or. en

Alteração 593
Nikola Minchev, Moritz Körner, Irena Joveva, Malik Azmani

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente enquanto pacote integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito no que diz respeito a outras violações do	31. Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente enquanto pacote integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; ***insta a Comissão a assegurar que essa avaliação permaneça sempre estritamente imparcial e isenta de politização, negociação política ou considerações não relacionadas com o***

Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial;

cumprimento objetivo das normas do Estado de direito; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial;

[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

Or. en

Alteração 594
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. ***Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título*** do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência***[50]*** e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, ***devem ser avaliadas de forma coerente enquanto*** pacote ***integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados*** pagamentos ***enquanto persistam deficiências***; ***considera que a*** Comissão deve ***tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à*** condicionalidade ***do Estado de direito no que diz respeito a outras violações do Estado de direito,*** como ***as relacionadas com o*** sistema judicial;	31. ***Opõe-se ao tratamento de diferentes fundos e condições de acesso aos fundos da UE, decorrentes*** do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, ***como um*** pacote ***global único, cujo incumprimento justifica a cessação de quaisquer*** pagamentos; ***salienta que tal abordagem é contrária ao princípio da proporcionalidade, conduz ao alargamento não autorizado das competências da*** Comissão ***e corre o risco de exercer pressão política sobre os Estados-Membros; considera que a avaliação do cumprimento das condições*** deve ***ser efetuada separadamente para cada instrumento e em conformidade com***

a sua base jurídica, ao passo que o mecanismo de condicionalidade ***não deve ser utilizado para interferir em domínios*** como ***a organização do*** sistema judicial***, que continua a ser da competência exclusiva dos Estados-Membros***;

[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

Or. pl

Alteração 595
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. ***Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente enquanto pacote integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade*** do Estado de direito ***no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial***;	31. ***Salienta que a proteção*** do Estado de direito ***é indispensável para salvaguardar os interesses financeiros da União***; ***sublinha que sistemas judiciais independentes, quadros eficazes de luta contra a corrupção e procedimentos administrativos transparentes são essenciais para assegurar que os fundos da UE sejam geridos, atribuídos e gastos em conformidade com os princípios da boa gestão financeira;***

[50] Regulamento (UE) 2021/241 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

Or. en

Alteração 596
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. ***Insiste em*** que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas ***de forma coerente enquanto pacote integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que*** a Comissão deve ***tomar novas medidas*** ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito ***no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial***;	31. ***Está convicto de*** as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas ***caso a caso; condena veementemente as tentativas de outras instituições de influenciar*** a Comissão ***sobre a forma como*** deve ***agir*** ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito;
[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).	[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

Or. sk

Alteração 597
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente enquanto pacote integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial;	31. Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente***, objetiva e precisa*** enquanto pacote integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial;
[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).	[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

Or. fi

Alteração 598
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-A. Recorda que os beneficiários

finais do financiamento da UE que não sejam entidades governamentais não devem sofrer consequências negativas em resultado de problemas causados pelas autoridades nacionais nos casos em que são tomadas medidas orçamentais; reitera o seu apelo à Comissão para que vele por que os destinatários ou os beneficiários finais dos fundos da UE não sejam privados desses fundos, tal como estabelecido no Regulamento Regime Geral de Condicionalidade; insta a Comissão a encontrar formas de distribuir os fundos da UE através das administrações locais e das ONG, caso o governo em causa não coopere em relação às deficiências; indica que uma possível solução consiste em disponibilizar as dotações correspondentes às anulações de autorizações ao abrigo de regimes de condicionalidade para utilização no âmbito de outros instrumentos ou programas da União executados em gestão direta ou indireta, em especial os que contribuem para apoiar a democracia europeia, a sociedade civil, os valores da União ou a luta contra a corrupção;

Or. en

Alteração 599
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-A. Observa que o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito constitui uma base factual essencial para identificar desafios sistémicos suscetíveis de afetar a correta execução do orçamento da UE;

Or. en

Alteração 600
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 31-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-B. Sublinha que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito faz parte integrante do conjunto de instrumentos de governação financeira da União; considera que o seu objetivo é proteger o orçamento da UE contra violações dos princípios do Estado de direito que afetem, ou sejam seriamente suscetíveis de afetar, a boa gestão financeira dos fundos da UE; apela à sua aplicação coerente, atempada e imparcial;

Or. en

Alteração 601
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 602
Nadine Morano, François-Xavier Bellamy, Céline Imart, Christophe Gomart

Proposta de resolução

N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 603
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 604
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta	***Suprimido***

antes da sua aprovação;

Or. en

Alteração 605
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;	32. Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação; ***congratula-se com o facto de a proposta manter as condições horizontais quanto ao respeito dos princípios do Estado de direito e da Carta para a gestão partilhada e introduzi-las na política agrícola comum; é da opinião que esta abordagem da condicionalidade pode resolver os problemas identificados no que diz respeito à possibilidade de afetar os montantes suspensos e à proteção dos destinatários ou beneficiários finais, uma vez que a proposta prevê que os fundos sejam novamente disponibilizados para utilização em regime de gestão direta ou indireta, em particular os instrumentos e programas que contribuem para apoiar a democracia europeia, a sociedade civil, os valores da União ou a luta contra a corrupção; solicita que os fundos suspensos ou congelados devido a violações dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE sejam considerados perdidos pelo Estado-Membro em causa e não sejam reafetados a esse Estado, mas recomenda que os fundos reconstituídos sejam, pelo menos em parte, redirecionados para intervenientes não estatais principalmente no Estado-Membro em que ocorreram as***

	violações; entende, no entanto, que as condições horizontais devem abranger todos os valores consagrados no artigo 2.º do TUE e que o processo decisório deve ser idêntico e culminar em decisões da Comissão;

Or. en

Alteração 606
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. ***Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos*** fundos ***ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua*** aprovação;	32. ***Salienta que o pleno respeito dos Estados-Membros pelo Estado de direito, bem como pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE, deve ser considerado uma condição prévia essencial para receber quaisquer*** fundos ***da UE; sublinha que o pleno cumprimento destas condições deve preceder a*** aprovação ***de todos os programas e projetos financiados pela UE apresentados pelas autoridades públicas e que o incumprimento deve conduzir à suspensão imediata de todo o financiamento da UE até que sejam aplicadas as medidas corretivas adequadas***; ***salienta que, sempre que tal suspensão ocorra, o princípio da «condicionalidade inteligente» deve ser aplicado de forma abrangente, a fim de assegurar que os beneficiários independentes das autoridades competentes dos Estados-Membros possam continuar a beneficiar de pleno acesso ao financiamento da UE;***

Or. en

Alteração 607

Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Jean-Marc Germain, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;	32. Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação; ***observa que a nova proposta introduz condições horizontais quanto ao respeito dos princípios do Estado de direito e da Carta; manifesta preocupação com as sobreposições com o recentemente proposto mecanismo de condicionalidade no próximo quadro financeiro plurianual; preconiza que se estabeleça um quadro unificado, coerente e abrangente em todos os programas da UE, ao abrigo do Regulamento Condicionalidade;***

Or. en

Alteração 608
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. ***Congratula-se com*** a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;	32. ***Salienta*** a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação; ***sublinha que essa abordagem reforça a capacidade da União para salvaguardar os seus interesses financeiros e assegurar que o***

	financiamento da UE apoie políticas baseadas nos direitos fundamentais e nos princípios democráticos;

Or. en

Alteração 609
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. ***Congratula-se com a*** sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;	32. ***Regista*** a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação; ***salienta que acompanhará de perto a forma como os fundos são afetados e se o mecanismo está a ser utilizado de forma abusiva para ações políticas contra representantes «problemáticos» dos Estados-Membros;***

Or. sk

Alteração 610
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. ***Congratula-se com a*** sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;	32. ***Opõe-se firmemente à*** sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;

Or. pl

Alteração 611
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sophie Wilmès, Jean-Marc Germain, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Salienta a necessidade de aumentar as sinergias entre os vários instrumentos do Estado de direito e a sua ligação ao orçamento da UE, como aliás foi reconhecido no discurso sobre o estado da União proferido pela presidente da Comissão, e de reforçar a ligação entre as recomendações do relatório anual sobre o Estado de direito e o apoio financeiro do orçamento da UE; lamenta que, no relatório anual sobre o Estado de direito de 2025 e, em particular, nas suas recomendações, não sejam dados pormenores sobre a forma como esta ligação é estabelecida; exorta a Comissão a traduzir as recomendações específicas por país constantes dos seus relatórios anuais sobre o Estado de direito em marcos concretos que os Estados-Membros devem cumprir sistematicamente e que, quando necessário, sirvam de prova para justificar a ativação do Regulamento Condicionalidade;

Or. en

Alteração 612
Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Juan Fernando López Aguilar, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Lamenta os relatórios que indicam que determinados fundos da UE podem ter sido utilizados para apoiar empresas envolvidas no desenvolvimento ou exportação de tecnologias de vigilância intrusivas, incluindo software espião; insta a Comissão a assegurar a total transparência de todas essas dotações e a publicar sem demora uma lista pormenorizada dos beneficiários, programas e montantes em causa, bem como as medidas tomadas para evitar qualquer utilização indevida dos recursos da UE;

Or. en

Alteração 613
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Insta a Comissão a reforçar a coordenação estruturada e sistemática entre as direções-gerais pertinentes envolvidas no Estado de direito, nos direitos fundamentais, na justiça, na execução orçamental, no alargamento, no mercado interno e nos assuntos internos, com vista a assegurar a coerência das políticas, a coerência das avaliações e um acompanhamento eficaz de todos os instrumentos e programas de financiamento relacionados com estes domínios;

Or. en

Alteração 614

Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Jadwiga Wiśniewska, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Insta a Comissão a não explorar o mecanismo de condicionalidade, que se deve limitar à proteção do orçamento europeu contra a corrupção, para fins políticos, a fim de impor escolhas ideológicas;

Or. en

Alteração 615
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sophie Wilmès, Jean-Marc Germain, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 32-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-B. Salienta ser necessária uma abordagem mais inteligente para proteger os destinatários e beneficiários finais, em particular aqueles que sofrem as consequências das lacunas do Estado de direito, se o pagamento dos fundos da UE aos seus governos for suspenso por violações do Estado de direito; recorda a obrigação de os Estados-Membros sujeitos a medidas tomadas ao abrigo do Regulamento Condicionalidade continuarem a honrar todos os compromissos para com os destinatários e beneficiários finais; sublinha que as medidas tomadas para garantir que os legítimos destinatários e beneficiários finais possam continuar a aceder ao financiamento da UE não podem prejudicar a aplicação do Regulamento

Condicionalidade;

Or. en

Alteração 616
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 32-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-B. Insta a Comissão a definir claramente os critérios e indicadores para avaliar a existência e a eficácia dos «mecanismos adequados» que os Estados-Membros são obrigados a demonstrar para que os seus planos nacionais e regionais sejam aprovados, com vista a assegurar o cumprimento contínuo dos princípios do Estado de direito e da Carta dos Direitos Fundamentais ao longo de toda a execução dos fundos da União; solicita ainda procedimentos de avaliação transparentes e verificáveis, incluindo, se for caso disso, o estabelecimento de marcos ou parâmetros de referência de condicionalidade específicos associados ao desembolso de fundos;

Or. en

Alteração 617
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 32-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-C. Congratula-se com o princípio de que os beneficiários finais não devem ser

penalizados pela suspensão dos fundos da União resultantes de violações do Estado de direito ou da Carta dos Direitos Fundamentais; salienta, no entanto, a necessidade de clareza total no que diz respeito às modalidades práticas para garantir o acesso contínuo dos beneficiários finais; insta a Comissão a fornecer orientações claras sobre esta questão, a fim de garantir a segurança jurídica, a proteção eficaz dos beneficiários e uma verdadeira responsabilização orçamental;

Or. en

Alteração 618
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 32-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-D Insta a Comissão a assegurar que qualquer decisão de suspender, reduzir ou bloquear a totalidade ou parte dos pagamentos se baseie em momentos de avaliação claramente definidos, transparentes e previsíveis durante a execução dos fundos da União, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e tendo em conta a natureza, a duração, a gravidade e o âmbito da infração identificada; salienta que o acompanhamento contínuo deve ser complementado por, pelo menos, revisões periódicas regulares e formalmente estabelecidas, incluindo uma avaliação anual da conformidade explicitamente ligada às conclusões dos relatórios da Comissão sobre o Estado de direito, a fim de garantir a segurança jurídica, a responsabilização e a responsabilidade efetiva pelas medidas corretivas;

Or. en

Alteração 619
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 32-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-E. Recorda ainda que, caso os fundos da União sejam definitivamente perdidos para um Estado-Membro em resultado de violações persistentes do Estado de direito ou da Carta dos Direitos Fundamentais, a sua reafetação em regime de gestão direta ou indireta deve ser assegurada de forma transparente e direcionada, em particular para programas de apoio à democracia, à sociedade civil, aos valores da União e à luta contra a corrupção; salienta que uma parte claramente definida destes fundos reafetados deve, se for caso disso, ser canalizada para apoiar as organizações independentes da sociedade civil que operam no Estado-Membro em causa; sublinha que essa reafetação deve respeitar plenamente os princípios da boa gestão financeira e da igualdade de tratamento;

Or. en

Alteração 620
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 32-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-F. Congratula-se com a intenção da Comissão de reforçar a ligação entre o

relatório anual sobre o Estado de direito e o apoio financeiro da UE, tal como delineado no mandato do comissário Michael McGrath e na Comunicação sobre o QFP 2028-2034; observa que os planos de parceria nacionais e regionais (planos PNR) propostos consolidariam os principais fundos da UE num quadro estratégico único por Estado-Membro e tornariam os desembolsos cada vez mais baseados no desempenho; sublinha que a condicionalidade do Estado de direito se aplicará a estes planos, exigindo o cumprimento das recomendações do relatório sobre o Estado de direito e permitindo a suspensão ou a reafetação de fundos sempre que ocorram violações persistentes do Estado de direito ou da Carta dos Direitos Fundamentais, nomeadamente através do apoio direto à democracia, à sociedade civil e aos programas de luta contra a corrupção;

Or. en

Alteração 621
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 32-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-G. Insta a Comissão Europeia a efetuar uma avaliação das necessidades de recursos humanos para aplicar de forma coerente e eficaz o Regulamento Condicionalidade, e a clarificar o que constitui uma ligação suficientemente direta entre as violações dos princípios do Estado de direito e os interesses financeiros da UE, bem como a estabelecer critérios para avaliar a eficácia das medidas orçamentais e corretivas, tal como solicitado pelo Tribunal de Contas Europeu; exorta a

Comissão Europeia a identificar, a avaliar e a documentar sistematicamente, em relação a todos os Estados-Membros, a forma como o Estado de direito foi abordado ao abrigo do Regulamento Condicionalidade; recorda que qualquer proposta de levantamento das medidas orçamentais deve basear-se em informações sólidas, completas e atualizadas;

Or. en

Alteração 622
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito inclui uma dimensão relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, as empresas e os trabalhadores, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes adequado têm, todos eles, impacto económico e influência no funcionamento harmonioso do mercado único; propõe que, na sua avaliação, a Comissão colabore ainda mais com as partes interessadas e as organizações da sociedade civil, incluindo os sindicatos;	33. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito inclui uma dimensão relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, as empresas e os trabalhadores, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos***; observa que a incerteza jurídica, a arbitrariedade nas decisões administrativas e a inconsistência na proteção judicial prejudicam a previsibilidade económica e afetam a capacidade das empresas de operar no mercado interno, conforme salientado pelas partes interessadas do setor empresarial consultadas para o relatório de 2025 sobre o Estado de direito***; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes adequado têm, todos eles, impacto económico e influência no funcionamento harmonioso do mercado único; propõe que, na sua avaliação, a Comissão colabore ainda mais

com as partes interessadas e as organizações da sociedade civil, incluindo os sindicatos***, as associações judiciais, as organizações de jornalistas, as ordens de advogados e outros grupos profissionais cujos conhecimentos especializados são essenciais para a identificação precoce de riscos sistémicos para o Estado de direito***; ***salienta que a Comissão deve envidar esforços específicos para aumentar a sensibilização para o relatório sobre o Estado de direito e incentivar os contributos destes intervenientes em todos os Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 623
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. ***Reconhece que*** o relatório sobre o Estado de direito ***inclui*** uma dimensão relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, as empresas e os trabalhadores, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes adequado têm, todos eles, impacto económico e influência no funcionamento harmonioso do mercado único; propõe que, na sua avaliação, a Comissão colabore ainda mais com as partes interessadas e as organizações da sociedade civil, incluindo os sindicatos;	33. ***Congratula-se com o facto de*** o relatório sobre o Estado de direito ***incluir*** uma dimensão relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, as empresas e os trabalhadores, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes adequado têm, todos eles, impacto económico e influência no funcionamento harmonioso do mercado único; ***sublinha que a nova análise transversal da competitividade reflete a ligação essencial entre o Estado de direito e um ambiente empresarial estável, previsível e seguro, uma vez que a segurança jurídica, regras de contratação***

justas e transparentes, medidas eficazes de luta contra a corrupção, a liberdade dos meios de comunicação social e poderes equilibrados são motores fundamentais da competitividade e do bom funcionamento do mercado único; propõe que, na sua avaliação, a Comissão colabore ainda mais com as partes interessadas e as organizações da sociedade civil, incluindo os sindicatos;

Or. en

Alteração 624
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. ***Reconhece que*** o relatório sobre o Estado de direito ***inclui*** uma dimensão relativa ao mercado único ***com vista a incidir em aspetos relativos ao*** Estado de direito ***que afetam o*** ambiente económico ***global,*** as empresas ***e*** os trabalhadores***, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos***; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes ***adequado*** têm, todos eles, impacto económico e ***influência no*** funcionamento harmonioso do mercado único; ***propõe que, na sua avaliação,*** a Comissão ***colabore ainda mais*** com as partes interessadas ***e as organizações da sociedade civil***, incluindo os sindicatos;	33. ***Congratula-se com o facto de*** o relatório sobre o Estado de direito ***incluir*** uma dimensão relativa ao mercado único***, marcando uma evolução altamente positiva que reconhece a estreita ligação entre as normas do*** Estado de direito ***e a saúde geral do*** ambiente económico ***da UE; salienta que esta abordagem ajuda a identificar os obstáculos estruturais que afetam*** as empresas***,*** os trabalhadores ***e a atividade económica transfronteiriça, contribuindo assim para um ambiente empresarial mais previsível, transparente e justo em toda a União***; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes ***eficaz*** têm, todos eles, ***um*** impacto económico ***direto*** e ***são indispensáveis para o*** funcionamento harmonioso do mercado único; ***insta*** a Comissão ***a continuar a reforçar esta dimensão e a aprofundar o envolvimento*** com as partes interessadas, incluindo os sindicatos***, em futuras***

avaliações.

Or. en

Alteração 625
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito inclui uma dimensão relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global***, as empresas e os trabalhadores***, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes adequado têm, todos eles, impacto económico e influência no funcionamento harmonioso do mercado único; ***propõe que, na sua avaliação, a Comissão colabore ainda mais com as partes interessadas e as organizações da sociedade civil, incluindo os sindicatos;***	33. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito inclui uma dimensão relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes adequado têm, todos eles, impacto económico e influência no funcionamento harmonioso do mercado único;

Or. fi

Alteração 626
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito inclui uma dimensão	33. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito inclui uma dimensão

relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, as empresas e os trabalhadores, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção***,*** o pluralismo dos meios de comunicação social ***e um equilíbrio de poderes adequado*** têm***, todos eles,*** impacto económico e influência no funcionamento harmonioso do mercado único; ***propõe que, na sua avaliação, a Comissão colabore ainda mais com as partes interessadas e as organizações da sociedade civil, incluindo os sindicatos;***	relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, as empresas e os trabalhadores, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção ***e*** o pluralismo dos meios de comunicação social***, bem como a proteção da liberdade de expressão e o acesso à informação,*** têm ***um*** impacto económico e influência no funcionamento harmonioso do mercado único;
	Or. en

Alteração 627
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. ***Reconhece*** que o relatório sobre o Estado de direito inclui uma dimensão relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, as empresas e os trabalhadores, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; ***frisa*** que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes adequado ***têm***, todos eles, impacto económico e influência no funcionamento ***harmonioso*** do mercado único; ***propõe que***, na sua avaliação, ***a Comissão colabore ainda mais com as partes interessadas e as*** organizações da	33. ***Regista*** que o relatório sobre o Estado de direito inclui uma dimensão relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, as empresas e os trabalhadores, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; ***considera*** que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes adequado ***podem ter***, todos eles, impacto económico e ***também*** influência no funcionamento do mercado único; ***insta a Comissão***, na sua avaliação, ***a não favorecer os pontos de vista das*** organizações da sociedade civil ***em relação às declarações dos representantes oficiais***

sociedade civil***, incluindo os sindicatos***;	***do Estado, mas a tratar todos os contributos de forma equitativa***;

Or. sk

Alteração 628
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 33-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-A. Lamenta, no entanto, que nenhuma recomendação específica por país aborde diretamente esta nova dimensão transversal, apesar da identificação de lacunas em vários Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito à igualdade e à equidade nos contratos públicos; salienta que uma abordagem transversal não deve resultar numa diluição excessiva das responsabilidades ou da visibilidade e insta a Comissão a assegurar que as deficiências identificadas no âmbito desta dimensão sejam devidamente refletidas em recomendações concretas e específicas;

Or. en

Alteração 629
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Juan Fernando López Aguilar, Sophie Wilmès, Klára Dobrev

Proposta de resolução
N.º 33-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-A. Insta a Comissão a investir mais esforços e recursos na comunicação das

conclusões do relatório sobre o Estado de direito em cada Estado-Membro, nomeadamente através da sensibilização dos parlamentos nacionais, dos órgãos de poder local, dos meios de comunicação social, das associações profissionais e da sociedade civil; salienta que uma comunicação transparente e acessível é essencial para reforçar a sensibilização do público, combater a desinformação e criar um entendimento comum dos desafios em matéria de Estado de direito em toda a União;

Or. en

Alteração 630
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 33-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-A. Congratula-se com o reconhecimento pela Comissão de que o respeito pelo Estado de direito é uma condição prévia para um ambiente de investimento estável e fiável; sublinha que quadros jurídicos previsíveis, tribunais imparciais e mecanismos de execução eficazes reforçam a confiança dos investidores e contribuem para o crescimento económico sustentável em todo o mercado único;

Or. en

Alteração 631
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 33-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-A. Salienta a importância de combater a desigualdade económica e a exclusão social enquanto ameaças para a participação democrática e o Estado de direito;

Or. en

Alteração 632
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 33-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-B Salienta a necessidade de reforçar a utilização pela Comissão de análises baseadas em dados ao avaliar a forma como as condições do Estado de direito afetam o mercado único; observa que indicadores sólidos e comparáveis sobre a eficiência judicial, os riscos de corrupção, o desempenho administrativo e a estabilidade regulamentar são essenciais para identificar as deficiências estruturais que dificultam a atividade económica; incentiva a Comissão a continuar a desenvolver metodologias baseadas em dados concretos e a alargar a disponibilidade de conjuntos de dados de elevada qualidade, a fim de reforçar a profundidade analítica e a relevância política dos futuros relatórios sobre o Estado de direito;

Or. en

Alteração 633
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Considera que a integração da dimensão do mercado único deve complementar, e não ofuscar, domínios fundamentais como o espaço cívico, o respeito pelos direitos fundamentais e a liberdade dos meios de comunicação social, que devem ser reconhecidos como pilares fundamentais no relatório;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 634
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Considera que a integração da dimensão do mercado único deve complementar, e não ofuscar, domínios fundamentais como o espaço cívico, o respeito pelos direitos fundamentais e a liberdade dos meios de comunicação social, que devem ser reconhecidos como pilares fundamentais no relatório;	34. Considera que a integração da dimensão do mercado único deve complementar, e não ofuscar, domínios fundamentais como o espaço cívico, o respeito pelos direitos fundamentais e a liberdade dos meios de comunicação social, que devem ser reconhecidos como pilares fundamentais no relatório; ***congratula-se, ao mesmo tempo, com o reconhecimento da forte interdependência entre as liberdades económicas, o funcionamento do mercado e o respeito pelo Estado de direito e pelos direitos fundamentais, e sublinha que é essencial uma abordagem holística para assegurar o bom funcionamento do mercado único e um sistema democrático resiliente;***

Or. en

Alteração 635
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Considera que a integração da dimensão do mercado único deve complementar***, e não ofuscar,*** domínios fundamentais ***como o espaço cívico, o respeito pelos direitos fundamentais e a liberdade dos meios de comunicação social***, ***que devem ser reconhecidos*** como pilares ***fundamentais*** no relatório;	34. Considera que a integração da dimensão do mercado único deve complementar domínios fundamentais, como ***os*** pilares ***da igualdade*** no relatório;

Or. sk

Alteração 636
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Considera que a integração da dimensão do mercado único deve complementar, e não ofuscar, domínios fundamentais como o espaço cívico, o respeito pelos direitos fundamentais e a liberdade dos meios de comunicação social, que devem ser reconhecidos como pilares fundamentais no relatório;	34. Considera que a integração da dimensão do mercado único deve complementar, e não ofuscar, domínios fundamentais como o espaço cívico, o respeito pelos direitos fundamentais e a liberdade dos meios de comunicação social, ***bem como a proteção da liberdade de expressão e o acesso à informação,*** que devem ser reconhecidos como pilares fundamentais no relatório;

Or. en

Alteração 637
Nikola Minchev, Moritz Körner, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 34-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-A. Insta a Comissão, ao avaliar a dimensão do mercado único no relatório sobre o Estado de direito, e os Estados-Membros a combaterem as distorções estruturais nos contratos públicos e na utilização dos fundos nacionais e da UE, em particular nas regiões mais pobres, onde a dependência dos contratos públicos e a fraca concorrência facilitam o clientelismo e a coerção dos eleitores; sublinha que a aplicação coerente das regras da UE em matéria de concorrência, auxílios estatais e contratos públicos, juntamente com o apoio a uma economia local mais diversificada e a um acesso equitativo ao financiamento, é necessária para criar um círculo virtuoso em que mercados abertos e competitivos apoiem o Estado de direito, limitem as possibilidades de clientelismo e de coerção eleitoral e contribuam para reduzir as desigualdades regionais;

Or. en

Alteração 638
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 34-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-A. Considera que, embora o seu tratamento transversal seja adequado e deva ser mantido, esta dimensão deve, no entanto, ser plenamente incorporada em cada pilar dos futuros relatórios; insta a Comissão a desenvolver indicadores claros de «distorções da concorrência relacionadas com o Estado de direito», incluindo a duração excessiva dos processos nos tribunais comerciais e

administrativos, a perceção persistente de baixa independência judicial, a publicidade estatal opaca e a ausência de ações penais de corrupção de alto nível, e a refletir sistematicamente estes indicadores no Semestre Europeu e nas recomendações específicas por país;

Or. en

Alteração 639
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 34-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-B. Insta a Comissão a identificar, nos seus capítulos por país, os Estados-Membros em que os atrasos judiciais, a fraca execução dos contratos ou a corrupção sistémica criam barreiras não pautais eficazes para as empresas de outros Estados-Membros, e a comparar os progressos com os melhores desempenhos na União; salienta que esta designação deve basear-se em dados e metodologias transparentes e associar explicitamente as lacunas em matéria de Estado de direito à perda de investimento, ao aumento dos custos de transação e à redução da participação das PME no mercado único;

Or. en

Alteração 640
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Reitera que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem ser respeitados não só pelos atuais Estados-Membros, mas também pelos ***futuros Estados-Membros da UE durante*** o processo de adesão; ***incentiva*** uma avaliação rigorosa do Estado de direito em todos os países ***num*** processo de adesão; incentiva a Comissão a apresentar recomendações concretas aos países em fase de adesão sobre ***o*** Estado de direito e ***a assegurar a coerência com*** o relatório sobre o alargamento;	35. Reitera que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem ser respeitados ***de forma plena e inequívoca*** não só pelos atuais Estados-Membros, mas também pelos ***países candidatos e potenciais candidatos ao longo de todo*** o processo de adesão; ***salienta que a fase de adesão é um momento decisivo e não negociável para assegurar o estabelecimento de bases sólidas, irreversíveis e sustentáveis para a proteção do Estado de direito, dos direitos fundamentais e das normas democráticas; apela a*** uma avaliação rigorosa***, contínua e aprofundada*** do Estado de direito em todos os países ***em*** processo de adesão; incentiva a Comissão a apresentar recomendações ***claras,*** concretas ***e mensuráveis*** aos países em fase de adesão sobre ***as lacunas e os progressos em matéria de*** Estado de direito***,*** e ***insiste na plena coerência, complementaridade e reforço mútuo entre o relatório sobre o Estado de direito e*** o relatório sobre o alargamento***, a fim de evitar avaliações divergentes e garantir uma política de alargamento coerente e credível***;
	Or. en

Alteração 641
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Reitera que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem ser respeitados não só pelos atuais Estados-Membros, mas também pelos futuros Estados-Membros ***da UE*** durante ***o processo*** de adesão; incentiva uma avaliação rigorosa do Estado de direito em todos os países num processo de adesão; incentiva a Comissão a	35. Reitera que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem ser respeitados não só pelos atuais Estados-Membros, mas também pelos futuros Estados-Membros durante ***os processos*** de adesão; incentiva uma avaliação rigorosa do Estado de direito em todos os países num processo de adesão***; salienta que a consolidação das***

apresentar recomendações concretas aos países em fase de adesão sobre o Estado de direito e a assegurar a coerência com o relatório sobre o alargamento;	***estruturas democráticas, a defesa do Estado de direito e a proteção dos direitos fundamentais estão no cerne do alargamento, enquanto parte dos princípios fundamentais para a adesão à UE; observa que continuam a existir questões significativas relacionadas com o controlo dos direitos fundamentais das minorias nacionais nos países candidatos***; incentiva a Comissão a apresentar recomendações concretas aos países em fase de adesão sobre o Estado de direito e a assegurar a coerência com o relatório sobre o alargamento;
	Or. en

Alteração 642
Geadis Geadi

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Reitera que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem ser respeitados não só pelos atuais Estados-Membros, mas também pelos futuros Estados-Membros da ***UE durante o*** processo de adesão; ***incentiva*** uma avaliação rigorosa do Estado de direito em todos os países ***num processo de adesão; incentiva*** a Comissão a ***apresentar*** recomendações ***concretas aos países em fase de adesão*** sobre o Estado de direito e a assegurar a coerência com o relatório sobre o alargamento;	35. Reitera que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem ser ***totalmente*** respeitados não só pelos atuais Estados-Membros, mas também pelos futuros Estados-Membros da ***União em todas as fases do*** processo de adesão; ***sublinha a necessidade de*** uma avaliação ***sistemática e*** rigorosa do Estado de direito em todos os países ***que participam nas negociações; insta*** a Comissão a ***formular*** recomendações ***claras e vinculativas para os*** países ***candidatos e potenciais candidatos*** sobre a situação do Estado de direito e a assegurar a ***total*** coerência com o relatório sobre o alargamento;
	Or. el

Alteração 643
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Reitera que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem ser respeitados não só pelos atuais Estados-Membros, mas também pelos ***futuros Estados-Membros da*** UE durante o processo de adesão; incentiva uma avaliação rigorosa do Estado de direito em todos os países num processo de adesão; incentiva a Comissão a apresentar recomendações concretas aos países em fase de adesão sobre o Estado de direito e a assegurar a coerência com o relatório sobre o alargamento;	35. Reitera que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem ser respeitados não só pelos atuais Estados-Membros, mas também pelos ***países candidato à adesão à*** UE durante o processo de adesão; incentiva uma avaliação rigorosa do Estado de direito em todos os países num processo de adesão; incentiva a Comissão a apresentar recomendações concretas aos países em fase de adesão sobre o Estado de direito e a assegurar a coerência com o relatório sobre o alargamento;

Or. fi

Alteração 644
Céline Imart, Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Salienta que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem também ser respeitados quando os fundos da União são disponibilizados a países terceiros associados a programas da União; recorda que a proteção destes valores é essencial para assegurar uma gestão financeira coerente e sólida de todas as despesas da União, quer sejam realizadas na União quer em cooperação com parceiros associados;

Or. fr

Alteração 645
Nikola Minchev, Moritz Körner, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
Subtítulo 9

Proposta de resolução	*Alteração*
Melhorar ***o processo de prestação de informações*** da Comissão	Melhorar ***a metodologia, a conceção, a qualidade do conteúdo e a estrutura do relatório sobre o Estado de direito*** da Comissão

Or. en

Alteração 646
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito da Comissão se tornou mais abrangente desde a sua criação, em 2020; lamenta, no entanto, que elementos essenciais das resoluções do Parlamento ainda não tenham sido aplicados e que a Comissão não tenha abordado de forma cabal as recomendações formuladas pelo Parlamento nas suas resoluções anteriores; considera que estas recomendações permanecem válidas e reitera-as; preconiza a inclusão, no relatório anual, de elementos importantes que estão em falta constantes da lista de verificação do Estado de direito adotada pela Comissão de Veneza, tais como a prevenção do abuso de poder, a igualdade perante a lei e a não discriminação; reitera a sua posição de que o relatório deve abranger todo o âmbito dos valores do artigo 2.º do TUE, uma vez que estes não podem ser considerados isoladamente; solicita à Comissão que explore a possibilidade de publicar, aproximadamente no mesmo período, todos os relatórios relacionados com o

Estado de direito ou com os direitos fundamentais – como os relatórios anuais sobre o cumprimento da Carta ou o relatório da FRA – para permitir um debate simultâneo sobre estas questões; reitera a necessidade de um exercício semelhante sobre a democracia;

Or. en

Alteração 647
Nikola Minchev, Moritz Körner, Sophie Wilmès, Malik Azmani, Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Congratula-se com os esforços da Comissão para melhorar a metodologia do relatório sobre o Estado de direito; insta a Comissão, em futuras edições, a definir e publicar parâmetros de referência e indicadores claros e operacionais no âmbito de cada pilar e a aplicá-los de forma coerente e transparente em todos os Estados-Membros, de uma forma que permita uma comparação significativa e proporcione clareza sobre as normas aplicadas;

Or. en

Alteração 648
Nikola Minchev, Moritz Körner, Irena Joveva, Malik Azmani

Proposta de resolução
N.º 35-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-B. Considera que, no que diz respeito ao pilar dos sistemas judiciais, os parâmetros de referência devem incluir

	critérios sobre a composição e o funcionamento dos conselhos judiciais, incluindo a exigência de que a maioria dos membros seja composta por juízes eleitos pelos seus pares; salienta que devem prever critérios objetivos e transparentes para a nomeação, promoção e disciplina de juízes e procuradores; sublinha que devem incluir salvaguardas para impedir que os principais órgãos constitucionais ou judiciais funcionem durante longos períodos com mandatos caducados, exceto em condições estritamente definidas e limitadas no tempo estabelecidas por lei;

Or. en

Alteração 649
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; observa que o processo de consulta poderia ser reforçado, garantindo um acompanhamento adequado com os intervenientes da sociedade civil sobre os contributos que prestam, e insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;	36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; observa que o processo de consulta poderia ser reforçado, garantindo um acompanhamento adequado com os intervenientes da sociedade civil sobre os contributos que prestam, e insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial; ***solicita à Comissão que forneça os nomes das pessoas que trabalham nos relatórios individuais, para assegurar a transparência e uma avaliação das ações da Comissão;***

Or. pl

Alteração 650
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; ***observa que o processo de consulta poderia ser reforçado, garantindo um acompanhamento adequado com os intervenientes da sociedade civil sobre os contributos que prestam, e*** insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;	36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;

Or. fi

Alteração 651
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações ***provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas*** no processo de prestação de informações; observa que o processo de consulta poderia ser reforçado, garantindo	36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações ***utilizadas*** no processo de prestação de informações; observa que o processo de consulta poderia ser reforçado, garantindo um acompanhamento adequado sobre os contributos que prestam, e insiste em que o processo de prestação de informações seja

um acompanhamento adequado ***com os intervenientes da sociedade civil*** sobre os contributos que prestam, e insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;	baseado em dados concretos, transparente e imparcial;

Or. sk

Alteração 652
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; ***observa que o processo de consulta poderia ser reforçado, garantindo um acompanhamento adequado com os intervenientes da sociedade civil sobre os contributos que prestam, e*** insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;	36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;

Or. en

Alteração 653
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*

36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; observa que ***o processo de consulta poderia ser reforçado, garantindo um*** acompanhamento ***adequado com os*** intervenientes da sociedade civil sobre ***os*** contributos ***que prestam, e*** insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;	36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; observa ***ainda*** que***, dentro dos limites dos recursos disponíveis, seria possível prestar informações e*** acompanhamento ***adequados aos*** intervenientes da sociedade civil sobre ***a utilização dada aos seus*** contributos***;*** insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;

Or. en

Alteração 654
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský, Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; ***observa que o processo de consulta poderia ser reforçado, garantindo um acompanhamento adequado com os intervenientes da sociedade civil sobre os contributos que prestam, e*** insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;	36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; ***salienta a importância de garantir a coerência e a clareza na forma como estas informações são avaliadas e refletidas nos capítulos finais dedicados a cada país;*** insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;

Or. en

Alteração 655

Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 36 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recorda o recente parecer da advogada-geral T. Ćapeta no processo C-769/22, que confirma que o artigo 2.º do TUE pode servir de base jurídica autónoma para processos por infração nos casos em que a negação de um valor fundamental constitui a causa principal de outras violações do direito da União; sublinha que o próximo acórdão neste processo pode oferecer uma oportunidade importante que a Comissão deve aproveitar para tomar ações por infração mais sistemáticas e sólidas;

Or. en

Alteração 656
Nikola Minchev, Moritz Körner, Irena Joveva, Malik Azmani

Proposta de resolução
N.º 36-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	36-A. Considera que, no que diz respeito aos outros pilares do relatório sobre o Estado de direito, os parâmetros de referência também devem abranger a independência e o funcionamento eficaz das principais autoridades independentes e reguladoras; salienta que devem assegurar procedimentos transparentes, abertos e baseados no mérito para a nomeação e destituição dos seus dirigentes; sublinha que devem prever mandatos fixos e claramente definidos, com salvaguardas contra a rescisão antecipada injustificada e contra situações em que os lugares permaneçam

vagos ou sejam preenchidos apenas numa base interina por períodos prolongados; salienta que devem garantir recursos financeiros e humanos adequados e estáveis, bem como a proteção contra interferências políticas no seu trabalho quotidiano;

Or. en

Alteração 657
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 36-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	36-A. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara aquando da avaliação do cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; apela a uma maior ênfase na aplicação das recomendações específicas por país, apoiadas por mecanismos de acompanhamento e parâmetros de referência mensuráveis; propõe a criação de um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito que envolva todas as instituições da UE, com a participação da FRA, dos Estados-Membros e dos países candidatos, a fim de assegurar uma maior coerência, e propõe a criação de um grupo permanente para acompanhar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 658
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 36-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	36-A. Recorda que a proteção das minorias faz parte dos critérios de adesão de Copenhaga; sublinha a falta de garantias jurídicas a nível da UE que garantam que os Estados-Membros respeitem os compromissos assumidos durante o processo de adesão em matéria de proteção das minorias;

Or. en

Alteração 659
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 36-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	36-B. Manifesta a sua preocupação com o facto de a data de publicação do relatório anual sobre o Estado de direito não ser suficientemente visível e ser contrária ao objetivo pretendido pelo relatório de gerar um verdadeiro debate público sobre as suas conclusões; exorta a Comissão a reconsiderar a data de publicação e a envidar esforços adicionais para divulgar amplamente as suas conclusões em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 660

Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Salienta que o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento enviou várias delegações ad hoc a alguns Estados-Membros nos últimos anos e que a situação do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais foi avaliada como apresentando maiores lacunas do que as salientadas nos relatórios da Comissão; considera que o exercício de acompanhamento do Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Fundamentais deve ser devidamente tido em conta no âmbito do processo de consulta e na subsequente elaboração do relatório;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 661
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Salienta que o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento enviou várias delegações ad hoc a alguns	***Suprimido***

Estados-Membros nos últimos anos e que a situação do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais foi avaliada como apresentando maiores lacunas do que as salientadas nos relatórios da Comissão; considera que o exercício de acompanhamento do Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Fundamentais deve ser devidamente tido em conta no âmbito do processo de consulta e na subsequente elaboração do relatório;

Or. pl

Alteração 662
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Salienta que o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento enviou várias delegações ad hoc a alguns Estados-Membros nos últimos anos e que a situação do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais foi avaliada como apresentando maiores lacunas do que as salientadas nos relatórios da Comissão; considera que o exercício de acompanhamento do Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Fundamentais deve ser devidamente tido em conta no âmbito do processo de consulta e na subsequente elaboração do relatório;	37. Salienta que o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento enviou várias delegações ad hoc a alguns Estados-Membros nos últimos anos e que a situação do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais foi avaliada como apresentando maiores lacunas do que as salientadas nos relatórios da Comissão; considera que o exercício de acompanhamento do Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Fundamentais deve ser devidamente tido em conta no âmbito do processo de consulta e na subsequente elaboração do relatório; ***apela ainda a uma dinâmica interinstitucional mais forte e estruturada entre o Parlamento Europeu e a***

	Comissão, tanto em termos de substância como de procedimento, nomeadamente através de intercâmbios regulares, de mecanismos transparentes de retorno de informação e da integração atempada das avaliações parlamentares, com vista a reforçar a coerência, a credibilidade e o impacto globais do quadro de acompanhamento do Estado de direito da União;

Or. en

Alteração 663
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. ***Salienta*** que o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento enviou várias delegações *ad hoc* a ***alguns*** Estados-Membros nos últimos anos ***e que a situação*** do Estado de direito***, da democracia e dos direitos fundamentais foi avaliada como apresentando maiores lacunas do que as salientadas nos relatórios da Comissão***; considera que o exercício de acompanhamento do Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Fundamentais deve ***ser devidamente tido em conta no âmbito do processo de consulta e na subsequente elaboração do relatório***;	37. ***Observa*** que o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento enviou várias delegações *ad hoc* a ***determinados*** Estados-Membros nos últimos anos***, sem prestar atenção a outros países, apesar de terem revelado indícios de possíveis violações dos princípios*** do Estado de direito; considera que o exercício de acompanhamento do Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Fundamentais deve ***aplicar-se igualmente a todos os Estados-Membros***;

Or. sk

Alteração 664

Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. ***Salienta que o*** Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento ***enviou várias delegações ad hoc a alguns Estados-Membros nos últimos anos e que a situação do*** Estado de direito***, da democracia*** e ***dos*** direitos fundamentais ***foi avaliada como apresentando maiores lacunas do que as salientadas nos relatórios da Comissão***; ***considera que o exercício de acompanhamento do Grupo de Acompanhamento para a Democracia,*** o Estado de direito ***e os Direitos Fundamentais deve ser devidamente tido em conta no âmbito do processo de consulta e na subsequente elaboração do relatório***;	37. ***Congratula-se com o trabalho do*** Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento ***Europeu no acompanhamento da evolução relacionada com a democracia, o*** Estado de direito e ***os*** direitos fundamentais; ***incentiva a Comissão a tirar melhor partido das conclusões e dos conhecimentos especializados do Grupo na elaboração de futuros relatórios sobre*** o Estado de direito;

Or. en

Alteração 665
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Reitera a necessidade de um organismo de supervisão independente, composto por peritos independentes nos domínios jurídico, académico e dos direitos humanos, a participar na elaboração do relatório; insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 666
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Reitera a necessidade de um organismo de supervisão independente, composto por peritos independentes nos domínios jurídico, académico e dos direitos humanos, a participar na elaboração do relatório; insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 667
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Reitera a necessidade de um organismo de supervisão independente, composto por peritos independentes nos domínios jurídico, académico e dos direitos humanos, a participar na elaboração do relatório; insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 668
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Reitera a necessidade de um organismo de supervisão independente, composto por peritos independentes nos domínios jurídico, académico e dos direitos humanos, a participar na elaboração do relatório; insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 669
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Reitera a necessidade de um organismo de supervisão independente, composto por peritos ***independentes*** nos domínios jurídico, académico e dos direitos humanos, a participar na elaboração do relatório; insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;	38. Reitera a necessidade de um organismo de supervisão ***imparcial e*** independente, composto por peritos nos domínios jurídico, académico e dos direitos humanos, a participar na elaboração do relatório ***e acompanhar a aplicação das recomendações de forma transparente e acessível ao público***; insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;

Or. en

Alteração 670
Loránt Vincze

Proposta de resolução

N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. ***Reitera a necessidade de um organismo de supervisão independente, composto por peritos independentes nos domínios jurídico, académico e dos direitos humanos, a participar na elaboração do relatório;*** insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;	38. Insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais***, tais como o Conselho da Europa, a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e as Nações Unidas, a fim de promover e defender a democracia, o Estado de direito, as liberdades fundamentais e os direitos humanos, incluindo os direitos das minorias***;

Or. en

Alteração 671
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. ***Reitera*** a necessidade de ***um organismo de supervisão independente, composto por peritos independentes nos domínios jurídico, académico e dos direitos humanos, a participar*** na elaboração do relatório; insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;	38. ***Salienta*** a necessidade de ***objetividade e precisão*** na elaboração do relatório; insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;

Or. fi

Alteração 672
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 38-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-A. Insta a Comissão a assegurar que

	a metodologia de seleção de questões no relatório sobre o Estado de direito seja transparente, definindo claramente critérios fundamentais, incluindo o que constitui um «desenvolvimento significativo», e assegurando que os novos desafios emergentes sejam sistematicamente tidos em conta;

Or. en

Alteração 673
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 674
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e	39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e

sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas;	sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas; ***insta a Comissão a tornar claro que, em caso de violação sistemática, deliberada e grave dos valores do artigo 2.º do TUE ao longo de um determinado período, os Estados-Membros poderão deixar de preencher todos os critérios que definem uma democracia; indica que as recomendações devem refletir melhor as conclusões negativas do relatório e ser mais circunstanciadas; considera que a avaliação do cumprimento das recomendações anteriores deve ser mais precisa e qualitativa, não se baseando apenas nas alterações legislativas, mas também em provas reais e independentes da sua aplicação na prática;***
	Or. en

Alteração 675
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas;	39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas; ***salienta que as recomendações não devem ser remetidas em pé de igualdade entre os Estados-Membros e que é necessária uma diferenciação clara entre as que dão resposta a preocupações graves e sistémicas e as que dizem respeito a***

	questões menos significativas, a fim de evitar banalizar as violações mais graves do Estado de direito.

Or. en

Alteração 676
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas;	39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro ***e país candidato*** se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas***, bem como uma maior clareza sobre a forma como estas avaliações são alcançadas***;

Or. en

Alteração 677
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas;	39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas; ***considera que a imprecisão pode conduzir***

	a interpretações injustificadas e prejudiciais;

Or. fi

Alteração 678
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Insta a Comissão a emitir recomendações mais operacionais, distinguindo as que dizem respeito a questões graves e sistémicas e estabelecendo medidas concretas, calendários e parâmetros de referência para a sua aplicação pelos Estados-Membros;	40. Insta a Comissão a emitir recomendações mais operacionais, distinguindo as que dizem respeito a questões graves e sistémicas***, a fim de evitar o risco de banalizar as violações mais graves do Estado de direito,*** e estabelecendo medidas concretas, calendários e parâmetros de referência para a sua aplicação pelos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 679
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. ***Insta*** a Comissão ***a*** emitir recomendações mais operacionais, distinguindo as que dizem respeito a questões graves e sistémicas e estabelecendo medidas concretas, calendários e parâmetros de referência para a sua aplicação pelos Estados-Membros;	40. ***Relembra que*** a Comissão ***não tem base legal para*** emitir recomendações***, nomeadamente as que sejam*** mais operacionais, distinguindo as que dizem respeito a questões graves e sistémicas e estabelecendo medidas concretas, calendários e parâmetros de referência para a sua aplicação pelos Estados-Membros;

Or. pl

Alteração 680
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Insta a Comissão a emitir recomendações mais operacionais, distinguindo as que dizem respeito a questões graves e sistémicas e estabelecendo medidas concretas, calendários e parâmetros de referência para a sua aplicação pelos Estados-Membros;	40. Insta a Comissão a emitir recomendações mais operacionais, distinguindo as que dizem respeito a questões graves e sistémicas e estabelecendo medidas concretas, calendários e parâmetros de referência para a sua aplicação pelos Estados-Membros ***e pelos países candidatos***;

Or. en

Alteração 681
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Insta a Comissão a emitir recomendações mais operacionais, distinguindo as que dizem respeito a questões graves e sistémicas e estabelecendo medidas ***concretas***, calendários e parâmetros de referência para a sua aplicação pelos Estados-Membros;	40. Insta a Comissão a emitir recomendações mais operacionais, distinguindo as que dizem respeito a questões graves e sistémicas e estabelecendo ***propostas concretas para*** medidas, calendários e parâmetros de referência para a sua aplicação pelos Estados-Membros;

Or. fi

Alteração 682
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Solicita à Comissão que reforce o mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, associando-as mais diretamente aos instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 683
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Solicita à Comissão que reforce o mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, associando-as mais diretamente aos instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 684
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Solicita à Comissão que reforce o mecanismo de acompanhamento das	41. Solicita à Comissão que reforce o mecanismo de acompanhamento das

recomendações não aplicadas, associando-as mais diretamente aos instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental;	recomendações não aplicadas, associando-as mais diretamente aos instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental***, tais como o Regulamento Financeiro, o Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito e o Regulamento Disposições Comuns***; ***considera que determinadas violações dos valores requerem a aplicação de medidas coercivas imediatas e que outras violações exigem a aplicação urgente das recomendações; solicita à Comissão que recorra sistematicamente a procedimentos acelerados e a pedidos de medidas provisórias junto do TJUE no âmbito de procedimentos de infração, bem como a desencadear ações relativas à não execução dos acórdãos do TJUE; exorta a Comissão a rever a sua política, delineada na sua comunicação de 2022 sobre a aplicação do direito da UE, de não recorrer a procedimentos de infração para obter reparação «individual», dado que esta política conduziu a uma grave privação dos direitos dos cidadãos em toda a UE – especialmente quando os seus próprios governos se recusam a cumprir o direito da UE ou os acórdãos do TJUE; solicita à Comissão que apresente anualmente um relatório sobre a aplicação e a eficácia dos instrumentos utilizados contra violações dos princípios do Estado de direito nos Estados-Membros;***
	Or. en

Alteração 685
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Solicita à Comissão que reforce o	41. Solicita à Comissão que reforce o

mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, associando-as mais diretamente aos instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental;	mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, associando-as mais diretamente aos instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental; ***recorda, a este respeito, o recente parecer da advogada-geral T. Ćapeta no processo C-769/22, que confirma que o artigo 2.º do TUE pode servir de base jurídica autónoma para processos por infração nos casos em que a negação de um valor é a causa principal de outras violações do direito da União, e salienta que o próximo acórdão neste processo poderá constituir uma nova oportunidade que a Comissão deve aproveitar para instaurar processos por infração de forma mais sistemática e robusta;***
	Or. en

Alteração 686
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Solicita à Comissão que reforce o mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, ***associando-as mais diretamente aos*** instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental;	41. Solicita à Comissão que reforce o mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, ***uma vez que, atualmente, 93 % das recomendações são repetidas de anos anteriores e, em 2025, apenas 6 % das recomendações foram totalmente aplicadas[1-A]; apela a uma ligação mais direta entre as recomendações e os*** instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental***, uma vez que esta falta de aplicação compromete a eficácia do***

relatório como instrumento preventivo;

[1-A] ***Liberties, Relatório de 2025 sobre o Estado de direito, https://www.liberties.eu/f/vdxw3e.***

Or. en

Alteração 687
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. ***Solicita à*** Comissão ***que reforce o mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, associando-as mais diretamente aos instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental***;	41. ***Exorta a*** Comissão ***a abster-se de utilizar o desembolso de fundos da UE como instrumento político para interferir nos processos democráticos dos Estados-Membros ou para exercer pressão sobre governos democraticamente eleitos; salienta, a este respeito, a importância de um quadro jurídico sólido para prevenir a corrupção e a apropriação indevida de fundos da UE, bem como de garantir que este seja aplicado de forma equitativa e objetiva em todos os Estados-Membros, independentemente da orientação política dos seus governos***;

Or. en

Alteração 688
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. ***Solicita à Comissão que reforce o***	41. ***Aceita a decisão da Comissão de***

mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, associando-as mais diretamente aos instrumentos ***de execução*** existentes***, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental***;	***manter o atual nível de interligação entre os*** instrumentos existentes ***para a aplicação do Estado de direito***;

Or. sk

Alteração 689
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. ***Solicita à*** Comissão ***que reforce*** o mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, ***associando-as mais diretamente*** aos instrumentos de execução existentes***, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental***;	41. ***Insta a*** Comissão ***a explorar formas de melhorar ainda mais*** o mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, ***nomeadamente ponderando o modo como estas poderiam ser associadas mais eficazmente*** aos instrumentos de execução existentes;

Or. en

Alteração 690
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 41-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-A. Recorda à Comissão que ela é, antes de mais, a guardiã dos Tratados; sublinha que publicar o relatório sobre o Estado de direito não é suficiente para reforçar a nossa União baseada no Estado de direito, mas que o relatório

deve conduzir a medidas de execução concretas, especialmente quando as recomendações não forem plenamente cumpridas; sublinha a importância crucial de acompanhar e apresentar recomendações específicas aos Estados-Membros e de tornar o acompanhamento das recomendações totalmente transparente e responsável perante o público; exorta a Comissão a acompanhar de perto o cumprimento pelos Estados-Membros dos acórdãos do TEDH e do TJUE e a emitir recomendações específicas no relatório sobre o Estado de direito; insta a Comissão a associar medidas de execução concretas ao incumprimento dos acórdãos do TEDH e do TJUE por parte dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 691
Nikola Minchev, Moritz Körner, Irena Joveva, Malik Azmani

Proposta de resolução
N.º 41-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-A. Recomenda que a Comissão inclua sistematicamente em cada capítulo por país, em particular no âmbito do pilar «Outras questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de poderes», uma subsecção distinta sobre a autonomia local e regional; solicita que esta subsecção examine as condições jurídicas e práticas em que os órgãos de poder local operam, a proteção da sua autonomia e quaisquer padrões de pressão indevida, assédio ou interferência que afetem os representantes eleitos locais; convida a Comissão, ao preparar esta análise, a basear-se em informações dos órgãos de poder local, das suas

associações e da sociedade civil;

Or. en

Alteração 692
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 41-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-A. Recorda as comunicações da Comissão, de 3 de abril de 2019, intituladas «Prosseguir o reforço do Estado de direito na União – Ponto da situação e eventuais medidas futuras» e, de 7 de agosto de 2019, intitulada «Reforçar o Estado de direito na União – Plano de Ação»; considera que os elementos acima descritos poderiam ser efetivamente integrados através de uma versão atualizada destas comunicações, alinhando assim o quadro com os desafios atuais e assegurando a sua plena operacionalização;

Or. en

Alteração 693
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 41-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-A. Salienta que as ações de acompanhamento da Comissão não podem conduzir a um alargamento das suas competências para além do âmbito previsto nos Tratados, nem a interferências nas prerrogativas

constitucionais dos Estados-Membros;

Or. pl

Alteração 694
Nikola Minchev, Moritz Körner, Irena Joveva, Malik Azmani

Proposta de resolução
N.º 41-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-B. Insta a Comissão a introduzir, em cada capítulo pertinente por país do relatório anual sobre o Estado de direito, um pilar ou subsecção distinto dedicado à integridade eleitoral, que abranja o quadro jurídico e institucional, a sua aplicação prática e os principais riscos; salienta que, no âmbito desta secção, a Comissão deve examinar, em particular, quaisquer padrões sistémicos em que a corrupção nos contratos públicos, a atribuição opaca de contratos públicos ou de publicidade e outras formas de utilização abusiva de recursos administrativos sejam utilizadas para influenciar a concorrência eleitoral ou distorcer a escolha dos eleitores, nomeadamente através da compra de votos, da pressão clientelista sobre os eleitores e de outras irregularidades graves; convida a Comissão a cooperar estreitamente com a Comissão de Veneza, a OSCE/Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) e outros organismos internacionais pertinentes e a refletir sistematicamente as suas recomendações nas suas avaliações e recomendações específicas por país;

Or. en

Alteração 695

Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 41-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-B. Reconhece o alcance das suas próprias exigências, em particular o seu apelo a um controlo mais proativo do Estado de direito, e sublinha, por conseguinte, a necessidade de uma avaliação exaustiva dos atuais recursos humanos e das futuras necessidades em termos de capacidades; observa ainda que, tendo em conta a participação de várias direções-gerais neste processo de acompanhamento, deve ser prestada especial atenção à garantia de um fluxo de informação eficaz e à promoção de uma forte cooperação interserviços, a fim de garantir uma abordagem coerente e eficiente;

Or. en

Alteração 696
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 41-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-C. Recomendações específicas
	Observa que a ênfase na Hungria e na Eslováquia se justifica por padrões persistentes de incumprimento das recomendações da Comissão em matéria de Estado de direito, como ilustrado pelo facto de a Hungria não ter sistematicamente dado seguimento às recomendações da Comissão, continuando seis recomendações completamente por resolver desde 2022,

enquanto a Eslováquia apresenta uma tendência negativa semelhante, com 50 % das recomendações classificadas como «sem progressos» em 2023, aumentando para mais de 70 % em 2024 e 2025;

salienta que, no futuro, deve ser prestada especial atenção aos Estados-Membros em que a Comissão tenha identificado violações graves e sistémicas, e insta a Comissão a identificar e distinguir claramente esses casos nas suas recomendações;

Or. en

Alteração 697
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 41-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-D. a Hungria
	Regista com profunda preocupação a contínua deterioração sistémica do Estado de direito na Hungria, como ilustrado pelo grave subfinanciamento e falta de pessoal do poder judicial, o recurso a aumentos salariais como alavanca para impor novas reformas judiciais, a suspensão de um juiz de um cargo de liderança no Supremo Tribunal (Kúria) e a proposta de uma chamada reforma judicial sem a participação genuína das partes interessadas pertinentes, que não oferece garantias adequadas de independência judicial; observa ainda que as alterações introduzidas no quadro de luta contra a corrupção no contexto do mecanismo de condicionalidade continuam a ser insuficientes, em particular no que diz respeito às regras em matéria de declaração de património e à eficácia da investigação e da ação penal

em casos de corrupção; lamenta que o ambiente e a liberdade dos meios de comunicação social tenham continuado a estagnar ou a regredir, na ausência de reformas legislativas significativas, enquanto o funcionamento contínuo da KESMA e a criação do Gabinete de Proteção da Soberania enfraquecem ainda mais o pluralismo dos meios de comunicação social; salienta que o equilíbrio de poderes continua a ser gravemente prejudicado pela extrema concentração do poder, pela sobreposição persistente entre as instituições estatais, o partido no poder e o executivo, pela má qualidade do processo legislativo e pela contínua captura partidária ou ineficácia das instituições independentes, bem como pelos problemas persistentes que afetam as eleições; manifesta especial preocupação com a maior redução do espaço cívico, nomeadamente através da Lei de Proteção da Soberania e dos processos instaurados contra as ONG e os meios de comunicação social de investigação, que comprometem gravemente a participação democrática e o envolvimento dos cidadãos nos assuntos públicos;

insta a Comissão a iniciar imediatamente todos os processos por infração necessários contra a recente legislação húngara incompatível com o direito da UE, em particular no que diz respeito à independência judicial, à liberdade dos meios de comunicação social, à integridade eleitoral e à utilização abusiva da inteligência artificial nas campanhas políticas;

exorta a Comissão a atualizar rapidamente a sua avaliação ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito, com vista não só a manter a atual suspensão dos fundos da UE, como também a adotar medidas financeiras adicionais proporcionais às violações recentemente identificadas e persistentes, assegurando

simultaneamente que os beneficiários finais, incluindo as organizações da sociedade civil, não sejam privados do apoio financeiro da UE;

insta o Conselho a avançar sem demora com o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, ativando ambos os números do artigo 7.º, tendo em conta o risco manifesto de violação grave e a existência de uma violação grave e persistente dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

salienta a necessidade imperativa de salvaguardar a integridade das próximas eleições na Hungria, tendo em conta a crescente utilização de conteúdos políticos não rotulados gerados por IA, incluindo campanhas de falsificação profunda coordenadas; apela à ativação plena e preventiva de todos os instrumentos jurídicos e mecanismos de supervisão pertinentes da UE, em particular ao abrigo do RSD, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e do Regulamento Inteligência Artificial, a fim de prevenir a manipulação dos eleitores, proteger os processos democráticos e assegurar condições de concorrência equitativas na campanha eleitoral;

observa ainda que, embora a Comissão tenha contestado a chamada lei anti-LGBTIQ, não solicitou medidas provisórias, apesar de a lei ter sido agora aplicada durante três anos, permitindo assim que os danos potencialmente irreparáveis aos direitos fundamentais persistam enquanto os processos judiciais estão pendentes;

toma nota da investigação da Comissão sobre as alegações de espionagem por parte do Governo húngaro nas instituições da UE; espera que a Comissão apresente um relatório sobre os resultados desta investigação o mais rapidamente possível; considera que a investigação deve esclarecer se outras instituições da UE foram visadas, que

informações poderiam ter sido obtidas pelas autoridades húngaras e transmitidas a outros países, se os serviços da Comissão deram um seguimento adequado aos relatórios do seu pessoal, em particular no que diz respeito à partilha de informações com outras instituições da UE, e se e quando as operações de espionagem foram totalmente concluídas; sublinha que a investigação deve analisar o papel do atual comissário Olivér Várhelyi, antigo chefe da Representação Permanente da Hungria, e deve ter consequências tangíveis para as pessoas envolvidas; está disposto a tomar medidas adicionais para assegurar uma investigação adequada de todos os aspetos relevantes;

Or. en

Alteração 698
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 41-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-E. a Eslováquia
	Exorta a Comissão a examinar atentamente os recentes desenvolvimentos que afetam a independência judicial, a luta contra a corrupção, a liberdade dos meios de comunicação social e a sociedade civil na Eslováquia e a instaurar sem demora processos por infração sempre que o direito da UE, incluindo os Tratados, a Carta e o direito derivado, possa ser violado;
	insta a Comissão a avaliar exaustivamente a compatibilidade com o direito da UE da recente reforma do Código Penal, incluindo a abolição da Procuradoria Especial, a reestruturação

da Agência Nacional para a Criminalidade, a redução dos prazos de prescrição para os crimes de corrupção e a ampla utilização do artigo 363.º, bem como a conformidade da nova legislação relativa às ONG com as regras da UE em matéria de proteção de dados e as liberdades fundamentais;

exorta as autoridades eslovacas a salvaguardarem a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social públicos, a garantirem a segurança dos jornalistas e a evitarem interferências políticas na governação editorial, em conformidade com a Lei da Liberdade dos Meios de Comunicação Social e as normas pertinentes da UE;

manifesta a sua profunda preocupação com a proposta de alteração constitucional que afeta a igualdade perante a lei, a não discriminação e o primado do direito da UE, e insta a Comissão e o Conselho a acompanharem de perto esta evolução e a tomarem todas as medidas de acompanhamento adequadas no âmbito das respetivas competências;

insta o Conselho a dar resposta a estas preocupações sistémicas no âmbito do diálogo anual sobre o Estado de direito e a assegurar um acompanhamento político eficaz, no pleno respeito do artigo 2.º do TUE;

manifesta a sua surpresa pelo facto de não ter sido emitida qualquer recomendação específica em resposta a determinados desenvolvimentos recentes, incluindo a adoção, em 2025, de uma lei restritiva relativa às ONG na Eslováquia, e convida a Comissão a refletir estes novos elementos nas suas futuras avaliações e recomendações, a fim de assegurar uma aplicação coerente e abrangente do mecanismo do Estado de direito;

toma nota da resolução aprovada pelo Parlamento neerlandês, em 16 de

outubro, que insta o Governo neerlandês a dar início a um processo contra a Eslováquia, nos termos do artigo 259.º do TFUE, relativamente à recente alteração constitucional eslovaca que afeta os direitos fundamentais e o primado do direito da UE; recorda que essas ações interestatais continuam a ser excecionais na União e, por conseguinte, refletem a gravidade das preocupações manifestadas; observa com preocupação que, até à data, a Comissão não instaurou processos por infração nesta matéria e questiona a ausência de ação, apesar da potencial incompatibilidade da alteração com o artigo 2.º do TUE, o primado do direito da UE e a Carta dos Direitos Fundamentais;

Or. en

Alteração 699
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
Subtítulo 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Estado de direito nas instituições da UE

Or. pl

Alteração 700
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível	42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível

da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo;	da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo; ***sublinha que o argumento apresentado, nomeadamente que tal acordo constituiria um quadro de ação excessivamente rígido, não pode justificar a inação; salienta que, mesmo sem avançar imediatamente para um acordo formal, devem ser procuradas soluções para melhorar já a cooperação interinstitucional de forma pragmática e orientada para os resultados;***

Or. en

Alteração 701
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; ***lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo;***	42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados;

Or. fi

Alteração 702

Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo;	42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo; ***insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais inclusivo, convidando outras instituições – como a Comissão de Veneza e representantes do Parlamento – para as suas sessões;***

Or. en

Alteração 703
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as	42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as

conversações sobre este acordo;	conversações sobre este acordo; ***salienta que, embora o conjunto de instrumentos à disposição da União tenha sido significativamente alargado, a sua eficácia depende da aplicação coerente e consistente em todas as instituições;***

Or. en

Alteração 704
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. ***Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; lamenta*** que***, até à data,*** a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; ***reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo;***	42. ***Aceita*** que a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Or. sk

Alteração 705
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo	42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo

interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo;	interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo***, salientando o valor acrescentado que um quadro estruturado e previsível poderia trazer para a salvaguarda dos valores fundamentais da União***;

Or. en

Alteração 706
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados***; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o*** Estado de direito ***e os direitos fundamentais***; ***reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo;***	42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados***, submetendo as próprias instituições da UE aos mesmos mecanismos de controlo e responsabilização em matéria de Estado de direito e de luta contra a corrupção aplicados aos Estados-Membros, a fim de garantir a coerência interna e a credibilidade do quadro do*** Estado de direito;

Or. en

Alteração 707
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

42-A. Insta a Comissão a assegurar a plena coerência e consistência entre todos os relatórios e instrumentos de avaliação relacionados com o Estado de direito na União Europeia; salienta que, embora várias direções-gerais sejam responsáveis por diferentes processos de comunicação de informações, devem trabalhar em estreita coordenação e manter uma abordagem metodológica e analítica unificada; sublinha a importância de evitar contradições ou discrepâncias entre as conclusões e as avaliações constantes do relatório anual sobre o Estado de direito, dos relatórios anuais sobre o alargamento e das recomendações específicas por país no âmbito do Semestre Europeu; salienta que a comunicação coerente de informações é essencial para garantir a credibilidade, a transparência e a eficácia do quadro de acompanhamento do Estado de direito da União, bem como para fornecer aos Estados-Membros e aos países candidatos orientações claras, coerentes e previsíveis;

Or. en

Alteração 708
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Salienta que a própria UE não garante total transparência, imparcialidade e responsabilização nas suas ações; lamenta que a Comissão e o Conselho tenham rejeitado sistematicamente iniciativas destinadas a aumentar a sua própria responsabilização democrática, o que aumenta a perceção de dualidade de critérios; salienta que a transparência nas atividades das

instituições da UE é uma condição para a sua credibilidade;

Or. pl

Alteração 709
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a combaterem a discriminação com base na raça e origem étnica, na religião ou crença, na nacionalidade, nas opiniões políticas, na língua, na deficiência, na idade, no género, incluindo a identidade de género e a expressão de género, e na orientação sexual;

Or. en

Alteração 710
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 42-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-B. Observa com preocupação que 93 % de todas as recomendações de 2025 foram repetições de anos anteriores, com 71 % que remontam a 2022, e que apenas foram introduzidas nove novas recomendações, representando apenas 7 % do total e afetando apenas oito dos 27 Estados-Membros; salienta que este

número limitado de novas recomendações não pode ser interpretado como um sinal de que não surgiram novas violações ou desafios, uma vez que tal não é claramente o caso; sublinha que é imperativo não limitar a avaliação às deficiências anteriormente identificadas, mas sim atualizar sistematicamente a análise para refletir os novos desenvolvimentos, os riscos emergentes e a evolução das formas de retrocesso; salienta que é precisamente neste contexto que é essencial uma maior precisão e clareza metodológicas, a fim de assegurar que as recomendações continuem a ser pertinentes, reativas e alinhadas com a trajetória real do Estado de direito em cada Estado-Membro;

Or. en

Alteração 711
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 42-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-B. Exorta a Comissão a introduzir um novo pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito que se concentre na luta contra todas as formas de discriminação e de ódio;

Or. en

Alteração 712
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 42-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-C. Salienta o papel essencial dos órgãos de poder local e regional e o seu contributo para o funcionamento da democracia e das instituições democráticas no âmbito do sistema mais vasto de equilíbrio de poderes subjacente ao Estado de direito; reconhece que os órgãos de poder local e regional estão na linha da frente, confrontando-se diretamente com desafios e questões que podem afetar os procedimentos relativos ao Estado de direito e, consequentemente, a aplicabilidade dos direitos fundamentais em muitos domínios quotidianos;

Or. en

Alteração 713
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 42-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-C. Observa com preocupação que a percentagem de recomendações classificadas como plenamente aplicadas continuou a diminuir, passando de 11 % em 2023 para 6 % em 2024 e 2025; salienta que, em 2025, apenas nove recomendações foram consideradas plenamente aplicadas, um valor que ilustra uma estagnação preocupante no seguimento dado pelos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 714
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 42-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-D. Observa que a distribuição das recomendações pelos diferentes pilares do relatório sobre o Estado de direito continua a ser desigual, sendo que alguns domínios – como a liberdade dos meios de comunicação social e o equilíbrio de poderes – recebem comparativamente menos atenção, apesar dos desafios persistentes e bem documentados; salienta que este desequilíbrio corre o risco de ignorar as fragilidades estruturais que são essenciais para a saúde dos sistemas democráticos, incluindo o espaço cívico e os direitos fundamentais; insta a Comissão a adotar uma abordagem mais abrangente e equilibrada em todos os pilares, a fim de assegurar que as lacunas em todos os domínios sejam adequadamente identificadas e colmatadas;

Or. en

Alteração 715
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 42-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-E. Observa que, embora o relatório sobre o Estado de direito identifique um vasto leque de preocupações, a Comissão não traduz sistematicamente estas conclusões em recomendações correspondentes; salienta que também

surgem incoerências quando questões semelhantes são tratadas de forma diferente entre os Estados-Membros, sendo que alguns recebem recomendações sobre um determinado assunto, ao passo que outros enfrentam deficiências comparáveis ou ainda mais graves;

Or. en

Alteração 716
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 42-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-F. Recorda que, de acordo com a própria metodologia da Comissão para a elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito, as recomendações devem ser proporcionais aos desafios identificados, suficientemente específicas para permitir um acompanhamento concreto e exequível por parte dos Estados-Membros e avaliadas em edições subsequentes do relatório; observa, no entanto, que, embora cada ciclo anual inclua uma avaliação dos progressos realizados desde o ano anterior, não existe uma avaliação sistemática do seguimento dado às recomendações emitidas desde 2022; observa com preocupação que esta prática não reflete plenamente os compromissos metodológicos declarados pela Comissão; sublinha que uma aplicação mais coerente da sua própria abordagem, nomeadamente através da sinalização de recomendações que permanecem por resolver ao longo de vários ciclos, reforçaria a transparência, a exatidão e a credibilidade do quadro de acompanhamento;

Or. en

Alteração 717
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Reitera o seu apelo à Comissão para que alargue o âmbito do relatório de modo a abranger todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e inclua indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional, eleições livres e justas e o funcionamento das instituições democráticas;	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 718
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Reitera o seu apelo à Comissão para que alargue o âmbito do relatório de modo a abranger todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e inclua indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional,	***Suprimido***

eleições livres e justas e o funcionamento das instituições democráticas;

Or. en

Alteração 719
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Reitera o seu apelo à Comissão para que alargue o âmbito do relatório de modo a abranger todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e inclua indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional, eleições livres e justas e o funcionamento das instituições democráticas;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 720
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Reitera o seu apelo à Comissão para que alargue o âmbito do relatório de modo a abranger todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e inclua indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da	***Suprimido***

sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional, eleições livres e justas e o funcionamento das instituições democráticas;

Or. en

Alteração 721
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. ***Reitera o seu apelo à*** Comissão ***para que alargue*** o âmbito do relatório ***de modo a abranger todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e inclua indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional, eleições livres e justas e o funcionamento das instituições democráticas***;	43. ***Insta a*** Comissão ***a não alargar*** o âmbito do relatório ***para além das suas competências ao abrigo dos Tratados***;

Or. sk

Alteração 722
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Reitera o seu apelo à Comissão para que alargue o âmbito do relatório de modo a abranger todos os aspetos do	43. Reitera o seu apelo à Comissão para que alargue o âmbito do relatório de modo a abranger todos os aspetos do

artigo 2.º do TUE e inclua indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional, eleições livres e justas e o funcionamento das instituições democráticas;	artigo 2.º do TUE e inclua indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional, eleições livres e justas***, incluindo as garantias constitucionais e processuais que asseguram a revisão judicial transparente, não discricionária e ultima ratio e a eventual anulação dos resultados eleitorais,*** e o funcionamento das instituições democráticas;

Or. en

Alteração 723
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. ***Reitera o seu apelo à Comissão para que alargue o*** âmbito do relatório de modo a abranger todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e ***inclua*** indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional, eleições livres e justas e o funcionamento das instituições democráticas;	43. ***Opõe-se ao alargamento do*** âmbito do relatório de modo a abranger todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e ***inclusão de*** indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional, eleições livres e justas e o funcionamento das instituições democráticas;

Or. pl

Alteração 724
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 43-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	43-A. Insta a Comissão a abordar urgentemente as múltiplas ameaças colocadas pelos desenvolvimentos e aplicações da inteligência artificial contra o Estado de direito, os direitos e liberdades fundamentais, a democracia e o bom funcionamento institucional, bem como a representação exata dos factos na comunicação pública e nos meios de comunicação social;

Or. en

Alteração 725
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 43-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-F. Exorta a Comissão a reconsiderar a metodologia de elaboração do seu relatório sobre o Estado de direito, introduzindo ligações mais fortes de colaboração e exigindo a consulta prévia do Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 726
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Está firmemente convicto de que as instituições da UE devem cumprir as suas	44. Está firmemente convicto de que as instituições da UE devem cumprir as suas

obrigações em matéria de Estado de direito e sublinha que a avaliação da adesão das instituições da UE aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas, é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE;	obrigações em matéria de Estado de direito e sublinha que a avaliação da adesão das instituições da UE aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas, é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE; ***recorda que as decisões adotadas ou não adotadas pelas instituições da UE influenciam frequentemente a situação do Estado de direito nos Estados-Membros; critica o facto de a situação do Estado de direito nas instituições da UE continuar fora do âmbito do relatório da Comissão sobre o Estado de direito; solicita a inclusão, no relatório, de um capítulo relativo ao respeito das normas do Estado de direito por parte da UE, com base num mecanismo de revisão independente;***
	Or. en

Alteração 727
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Está firmemente convicto de que as instituições da UE devem cumprir as suas obrigações em matéria de Estado de direito e sublinha que a avaliação da adesão das instituições da UE aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE***, incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas,*** é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE;	44. Está firmemente convicto de que as instituições da UE devem cumprir as suas obrigações em matéria de Estado de direito e sublinha que a avaliação da adesão das instituições da UE aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE;
	Or. sk

Alteração 728
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Está firmemente convicto de que as instituições da UE devem cumprir as suas obrigações em matéria de Estado de direito e sublinha que a avaliação da adesão das instituições da UE aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas, é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE;	44. Está firmemente convicto de que as instituições da UE devem cumprir as suas obrigações em matéria de Estado de direito***, por exemplo, atuando de forma mais enérgica para erradicar a utilização indevida de fundos e a corrupção,*** e sublinha que a avaliação da adesão das instituições da UE aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas, é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE;

Or. fi

Alteração 729
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. ***Está firmemente convicto de*** que as instituições da UE ***devem cumprir as suas obrigações em matéria de*** Estado de direito ***e sublinha que a avaliação da adesão*** das instituições da UE ***aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas, é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE***;	44. ***Salienta*** que as instituições da UE***, enquanto organismos que exercem autoridade pública, devem respeitar os princípios do*** Estado de direito***, da transparência processual e da responsabilização política na mesma medida que os Estados-Membros; salienta que os casos que envolvem violações das regras éticas, conflitos de interesses e falta de transparência nas ações*** das instituições da UE ***comprometem a confiança dos cidadãos e dos Estados-Membros na UE***;

Or. pl

Alteração 730
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. ***Está firmemente convicto de*** que as instituições da UE devem cumprir as suas obrigações em matéria de Estado de direito e sublinha que a avaliação da adesão das instituições da UE aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas, é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE;	44. ***Salienta*** que as instituições da UE devem cumprir as suas obrigações em matéria de Estado de direito e sublinha que a avaliação da adesão das instituições da UE aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas, é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE;

Or. en

Alteração 731
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-A. Insta a Comissão a cooperar estreitamente com as autoridades belgas no que diz respeito às alegações contra Didier Reynders de branqueamento de capitais, mantendo contactos estreitos com a Rússia, nomeadamente com Oleg Deripaska, um oligarca próximo de Putin que está sujeito a sanções dos EUA e da UE, e ao potencial impacto destas ligações controversas no exercício das suas funções de comissário da Justiça; insta a Comissão a realizar a sua própria investigação sobre as alegações acima

referidas contra Didier Reynders, que podem ter afetado o exercício das suas funções de comissário da Justiça;

Or. pl

Alteração 732
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 44-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-A. Considera que as instituições da UE devem dar o exemplo na defesa das mais elevadas normas em matéria de Estado de direito; recorda que o Estado de direito se aplica plenamente nas instituições da UE; congratula-se com o Acordo que cria o Organismo Interinstitucional de Ética e insta todas as instituições e órgãos consultivos da UE que ainda não aderiram ao mesmo a fazê-lo sem demora; reitera o seu apelo para que o Acordo seja aplicado na íntegra e imediatamente, sem mais adiamentos; aguarda com expectativa o primeiro relatório anual do Organismo;

Or. en

Alteração 733
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 44-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-A. Insta a Comissão a explorar novas formas de cooperação mais estreita com o

Conselho da Europa, de modo a permitir-lhe promover o acervo do Conselho da Europa e da UE em matéria de Estado de direito com e nos Estados-Membros, nos quatro capítulos do seu relatório anual sobre o Estado de direito;

Or. en

Alteração 734
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Juan Fernando López Aguilar

Proposta de resolução
N.º 44-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-A. Incentiva os Estados-Membros a adotarem todas as medidas para promover uma cultura do Estado de direito através de campanhas e iniciativas de sensibilização, bem como de quaisquer ações destinadas a promover os valores e os princípios democráticos;

Or. en

Alteração 735
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 44-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-B. Reconhece a perceção entre os cidadãos de sinais de erosão da democracia alimentados pelas

informações incorretas e pela desinformação e que a difusão de informações falsas através das redes sociais pode levar à erosão da ideia europeia de Estado de direito, bem como dos direitos fundamentais e valores; incentiva os Estados-Membros a desenvolverem e a aplicarem programas abrangentes de educação cívica, que promovam a compreensão das instituições democráticas, do Estado de direito e dos direitos fundamentais entre os cidadãos de todas as idades;

Or. en

Alteração 736
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-B. Salienta que a Comissão, enquanto guardiã dos Tratados, deve agir de forma totalmente imparcial e transparente, o que inclui a eliminação dos conflitos de interesses, a prestação de contas clara pela gestão dos fundos da UE e o cumprimento das suas próprias orientações em matéria de Estado de direito; observa que a não aplicação destes princípios conduz sistematicamente a uma dualidade de critérios e compromete a confiança nas instituições da UE;

Or. pl

Alteração 737
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-C. Manifesta a sua consternação com a escala de politização e hipocrisia na Comissão, o que foi particularmente evidente no escândalo que envolveu Didier Reynders, comissário da Justiça, que participou pessoalmente em ataques politizados e injustos contra os Estados-Membros, branqueando dinheiro sujo e mantendo laços estreitos com oligarcas ligados ao Kremlin;

Or. pl

Alteração 738
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 44-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-C. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro estruturado de diálogo civil que permita integrar os contributos da sociedade civil no ciclo anual do Estado de direito; reitera a importância de se levar a cabo um amplo processo de consulta durante a elaboração do relatório;

Or. en

Alteração 739

Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-D. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o público ainda não ter sido informado de toda a extensão do escândalo Qatargate e de os diretamente responsáveis poderem escapar à responsabilidade penal; solicita uma explicação completa e transparente de todos os aspetos deste escândalo, incluindo as alegações contra o antigo diretor da DG MOVE;

Or. pl

Alteração 740
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-E. Manifesta-se indignado com mais um escândalo que envolveu altos funcionários da UE, na sequência da revelação de um escândalo de corrupção que envolveu a antiga vice-presidente da Comissão e alta representante, Federica Mogherini, e a direção do SEAE, que são suspeitos de corrupção e de irregularidades de grande alcance relacionadas com a sua participação em concursos;

Or. pl

Alteração 741

Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-F. Insta a Comissão e os Estados-Membros, tendo em conta a dimensão dos escândalos nas instituições da UE, a reverem urgentemente o Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia e a introduzirem alterações de grande alcance para assegurar a integridade das instituições da UE, nomeadamente através de declarações de património e declarações de conflitos de interesses obrigatórias, abrangentes, transparentes e acessíveis ao público, que devem ser verificadas, por exemplo, pelo OLAF, e da introdução de regras para prevenir o fenómeno das portas giratórias;

Or. pl

Alteração 742
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-G. Manifesta a sua indignação pelo facto de Nathan Gill, antigo deputado ao Parlamento Europeu, ter aceitado subornos em troca de declarações a favor da Rússia; recorda que este é mais um caso comprovado de deputados ao Parlamento Europeu que atuam no interesse da Federação da Rússia, o que demonstra não só a suscetibilidade de alguns representantes das instituições da UE à corrupção, mas também a

vulnerabilidade da legislação europeia à influência estrangeira; salienta que esta situação exige medidas decisivas adicionais para travar tais práticas; observa que a divulgação e a repressão deste escândalo foram possíveis graças à cooperação das autoridades polacas com as autoridades britânicas e à utilização de técnicas operacionais modernas;

Or. pl

Alteração 743
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-H. Manifesta a sua profunda preocupação com as alegações de corrupção associadas à Comissão; lamenta, ao mesmo tempo, que também existam alegações contra funcionários da Comissão que alegadamente aceitaram presentes de um país com o qual a União estava a negociar um acordo; considera inaceitável que, neste contexto, os quadros superiores que estão a ser investigados ou sujeitos a processos disciplinares sejam recompensados com cargos consultivos altamente remunerados, como foi o caso do antigo diretor da DG MOVE; salienta a necessidade de introduzir regras claras e sistemáticas que garantam que todos os processos do OLAF relativos a potenciais crimes sejam imediatamente remetidos à Procuradoria Europeia e às autoridades nacionais competentes; considera inaceitável que — no caso da denúncia de alegações contra o antigo direto da DG MOVE — nem o OLAF nem a Comissão tenham reencaminhado o caso para a Procuradoria Europeia, que só deu início

	a uma investigação depois de a informação ter sido divulgada pelos meios de comunicação social; insta a Comissão a reforçar as regras e os procedimentos pertinentes, a fim de assegurar que todos os casos sejam tratados de forma rigorosa, correta e eficiente; exorta a Comissão, o OLAF e a Procuradoria Europeia a serem totalmente transparentes e a manterem o público informado dos avanços na investigação;

Or. pl

Alteração 744
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 44-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-I. Manifesta a sua profunda preocupação com os relatos de tentativas da Huawei de influenciar as instituições da UE, nomeadamente oferecendo benefícios financeiros a funcionários e deputados ao Parlamento Europeu, a fim de obter acesso à informação e moldar as decisões políticas a favor da empresa; manifesta a sua indignação pelo facto de as pessoas envolvidas nestas atividades terem podido operar nas estruturas da UE durante um período prolongado sem uma supervisão adequada; solicita uma investigação exaustiva da questão, incluindo uma estreita cooperação com o OLAF e as autoridades nacionais competentes; preconiza o reforço da segurança, da transparência e dos mecanismos de controlo do acesso nas instituições, a fim de evitar a ocorrência de casos semelhantes no futuro e de assegurar que o processo legislativo seja plenamente protegido contra a ingerência por parte de entidades ligadas a países

terceiros;

Or. pl

Alteração 745
Nicolas Bay, Paolo Inselvini, Geadis Geadi, Georgiana Teodorescu, Guillaume Peltier, Laurence Trochu, Jacek Ozdoba, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 746
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as	45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as

conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho.	conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho***; exorta o Conselho a assegurar que as audições nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE tenham lugar, pelo menos, uma vez por Presidência; solicita ao Conselho que, após cada audição, publique atas exaustivas; salienta que não é necessário haver unanimidade no Conselho para identificar um claro risco de violação grave dos valores da União ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, nem para, no seguimento das audições, dirigir recomendações concretas aos Estados-Membros em questão ou fixar os prazos para a aplicação dessas recomendações; insiste em que, em todos os procedimentos relacionados com o artigo 7.º do TUE, o Parlamento possa apresentar ao Conselho a sua proposta fundamentada, assistir às audições nos termos do artigo 7.º do TUE e ser rápida e cabalmente informado em todas as fases do procedimento, através de reuniões informativas regulares e de intercâmbios formais entre as instituições, com pleno acesso a todos os documentos relevantes, incluindo atas e trocas de cartas, no respeito pela confidencialidade***. Or. en

Alteração 747
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Insta o Conselho a tornar o seu	45. Insta o Conselho a tornar o seu

diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho.	diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho***; sublinha que, mesmo na ausência de unanimidade, o Conselho não está impedido de avançar com o processo, nomeadamente através da adoção de recomendações concretas dirigidas ao Estado-Membro em causa, nomeadamente a Hungria, e salienta que o processo não deve limitar-se a audiências periódicas sob sucessivas Presidências do Conselho, sem um acompanhamento substantivo ou resultados concretos***.
	Or. en

Alteração 748
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. ***Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade*** do Conselho para ***realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que***	45. ***Aceita o poder*** do Conselho para ***conduzir o seu próprio diálogo sobre o*** Estado de direito ***de forma discricionária;***

qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito ***pelo próprio Conselho.***

Or. sk

Alteração 749
Fredis Beleris, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE ***e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho***.	45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE.

Or. en

Alteração 750
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès, Klára Dobrev

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito ***mais transparente***, ***interativo*** e ***orientado*** para os resultados, nomeadamente através da	45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito***, o processo previsto no artigo 7.º, bem como a aplicação do Regulamento relativo à***

emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho.	***condicionalidade do Estado de direito, totalmente transparentes***, ***interativos*** e ***orientados*** para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho.

Or. en

Alteração 751
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE ***e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho.***	45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE***;***

Or. fi

Alteração 752

Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. ***Insta*** o Conselho ***a tornar o seu diálogo sobre o*** Estado de direito ***mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na*** ação ***do Conselho equivaleria a*** uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho.	45. ***Lamenta que*** o Conselho ***não assegure a transparência nem a eficácia na condução dos procedimentos relativos ao*** Estado de direito***; salienta que a falta de critérios claros para*** ação ***e atrasos nos procedimentos possam ser entendidos como*** uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho***; insta o Conselho a desempenhar as suas funções de forma justa e em conformidade com os Tratados, sem impor requisitos adicionais aos Estados-Membros***;

Or. pl

Alteração 753
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente***,*** interativo ***e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade*** do Conselho ***para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na ação do***	45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente ***e*** interativo***; considera que a cooperação entre os Estados-Membros no âmbito*** do Conselho ***é particularmente importante para promover a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais na UE; exorta a Comissão a respeitar as suas próprias regras em matéria de transparência, luta contra a corrupção e justiça, garantindo assim a credibilidade e a coerência interna do***

Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito ***pelo próprio Conselho.***	***quadro*** do Estado de direito***;***

Or. en

Alteração 754
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 45-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-A. Condena a utilização manifestamente política do artigo 7.º do TUE como instrumento para exercer pressão e chantagear os Estados-Membros, a fim de alcançar os objetivos políticos de determinados governos e grupos, bem como de alargar as competências da União para além do âmbito estabelecido nos Tratados; lamenta o início injustificado do procedimento previsto no artigo 7.º do TUE contra a Polónia e a subsequente instrumentalização deste mecanismo para fins políticos; observa com indignação que os processos contra a Polónia foram concluídos imediatamente após as eleições legislativas na Polónia e imediatamente antes das eleições para o Parlamento Europeu, apesar de não terem sido adotadas alterações legislativas, o que demonstra claramente a natureza política das alegações de alegadas violações do Estado de direito;

Or. pl

Alteração 755
Petra Steger, Marieke Ehlers, Roberto Vannacci, Tom Vandendriessche, Jorge Buxadé Villalba, Matthieu Valet, Alexandre Varaut, Fabrice Leggeri, Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 45-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-A. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de os mecanismos do Estado de direito, incluindo os procedimentos previstos no artigo 7.º e o Regulamento relativo à condicionalidade, correrem o risco de ser instrumentalizados para exercer pressão política sobre os Estados-Membros cujas políticas divergem de preferências políticas ou ideológicas específicas, em vez de serem aplicados objetivamente com base em violações genuínas dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; insta a Comissão a abster-se de utilizar o quadro do Estado de direito como pretexto para interferir em domínios políticos da competência dos Estados-Membros; salienta que a credibilidade do quadro do Estado de direito depende da sua aplicação coerente, objetiva e imparcial em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 756
Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Marco Tarquinio, Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Murielle Laurent, Francisco Assis, Matjaž Nemec, Elio Di Rupo, Javier Moreno Sánchez, Ana Catarina Mendes, Alessandro Zan, Pina Picierno, Katarina Barley, Kristian Vigenin, Sophie Wilmès, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 45-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-A. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais

previstas na Carta;

Or. en

Alteração 757
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 45-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-A. Congratula-se com a lista de controlo atualizada do Estado de direito adotada pela Comissão de Veneza e insta a Comissão e o Conselho a integrá-la plenamente nos seus processos de tomada de decisão;

Or. en

Alteração 758
Mariusz Kamiński, Maciej Wąsik, Jadwiga Wiśniewska, Jacek Ozdoba, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 45-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-B. Insta a presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, a divulgar plenamente as informações relativas às suas comunicações com as empresas farmacêuticas durante as negociações sobre os contratos de aquisição de vacinas contra a COVID-19, incluindo as trocas de mensagens de texto que permanecem reservadas e suscitam sérias questões sobre a transparência, a integridade e a conduta da presidente e da Comissão no seu conjunto;

Or. pl

Alteração 759
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 45-N (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-N. Ciclo anual integrado sobre o Estado de direito
	Congratula-se com o discurso sobre o estado da União de 2025 proferido pela presidente da Comissão Europeia, que reafirmou que a democracia e o Estado de direito são os garantes das liberdades na União; sublinha que a presidente salientou os esforços significativos envidados para reforçar os instrumentos da União e os mecanismos de execução, incluindo a criação de um novo ciclo do Estado de direito concebido para assegurar a deteção precoce de questões e promover soluções através da participação; congratula-se com o apelo a um ciclo anual integrado sobre o Estado de direito, baseado num ritmo comum, em marcos claros e em contributos de todas as instituições, como um passo importante para colmatar as lacunas existentes; salienta que o reforço da ligação entre os fundos da UE e o respeito pelo Estado de direito, juntamente com o compromisso de ir ainda mais longe no âmbito do próximo orçamento de longo prazo, confirma que o respeito pelo Estado de direito é, e deve continuar a ser, uma condição fundamental para o acesso ao financiamento da UE, tanto agora como no futuro;
	frisa que, nos últimos anos, o conjunto de instrumentos da União em matéria de Estado de direito tem sido progressivamente enriquecido com uma série de novos instrumentos, refletindo

esforços sustentados para salvaguardar os valores democráticos; salienta que chegou o momento de centrar a atenção na articulação eficaz destes instrumentos, assegurando a sua coordenação e coerência estratégicas; insiste em que uma maior complementaridade entre o trabalho de cada instituição da UE é essencial para evitar duplicações e maximizar o impacto; solicita uma maior responsabilização pela aplicação destes instrumentos, o que é crucial para traduzir os compromissos existentes em ações concretas e atempadas no terreno;

realça que, embora a União tenha desenvolvido um conjunto cada vez maior de instrumentos para salvaguardar o Estado de direito, a prioridade deve agora ser assegurar a sua aplicação eficaz e coerente; sublinha que invocar repetidamente a necessidade de novos instrumentos ou de elementos processuais adicionais não deve servir de pretexto para a inação ou para distrair a plena utilização dos instrumentos já disponíveis; frisa que a credibilidade do quadro da União em matéria de Estado de direito não depende da proliferação de mecanismos, mas sim da vontade política e da capacidade operacional para utilizar plenamente o potencial dos mecanismos existentes;

propõe a criação de um ciclo anual sobre o Estado de direito estruturado em torno de três fases fundamentais, reforçando a continuidade, a coordenação e o impacto entre as instituições: em primeiro lugar, apresentar, em junho, uma avaliação objetiva da situação através da publicação do relatório da Comissão Europeia sobre o Estado de direito; em segundo lugar, permitir que, em março, o Parlamento Europeu emita orientações estratégicas para a Comissão, avalie o estado de execução das recomendações anteriores, complemente a análise com fontes adicionais e formule novas recomendações à Comissão através de

uma resolução; e, em terceiro lugar, desencadear, em maio, um momento de execução e responsabilização durante o qual a Comissão deve tirar conclusões das avaliações e, se for caso disso, ativar os instrumentos pertinentes caso ainda não tenham sido tomadas medidas;

Or. en

Alteração 760
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 45-O (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-O. Fase 1: Avaliação da situação
	Salienta que a primeira fase se basearia num exercício já existente, nomeadamente a publicação anual do relatório da Comissão Europeia sobre o Estado de direito, mas propõe uma série de melhorias para reforçar a sua eficácia, incluindo:
	a) Antecipar a data de publicação em um mês, para o início de junho, a fim de alinhá-la com o calendário do Semestre Europeu – que inclui recomendações orçamentais relacionadas com o Estado de direito – e assegurar uma maior visibilidade num momento em que a atenção não é diluída pelas férias de verão;
	b) Integrar na sua análise do Estado de direito, tanto na sua comunicação geral como nas avaliações específicas por país, referências a indicadores internacionalmente reconhecidos, incluindo, nomeadamente, o Índice Mundial da Liberdade de Imprensa (relatório sobre a liberdade dos meios de comunicação social), a Plataforma do

Conselho da Europa para a Proteção do Jornalismo e a Segurança dos Jornalistas (monitorização das ameaças contra jornalistas), o Monitor do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social da Comissão Europeia e o relatório anual da OCDE intitulado «Government at a Glance», que avalia a qualidade da governação, bem como quaisquer outras fontes fidedignas comparáveis que permitam uma avaliação mais quantitativa e baseada em dados; solicita, a este respeito, à Comissão que estabeleça e publique uma lista de indicadores que possam ser sistematicamente utilizados na sua avaliação, tendo em conta que esses indicadores se destinam a apoiar a análise global e não devem, por si só, ser considerados como produzindo conclusões definitivas; propõe que a análise inclua uma secção específica sobre a transposição e a aplicação das diretivas da UE quando estejam relacionadas com a salvaguarda do Estado de direito, como a Diretiva Anti-SLAPP e o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social;

c) Recordar que a Comunicação de 2025 sobre a política de alargamento da UE assenta sistematicamente num vasto conjunto de indicadores internacionalmente reconhecidos em matéria de governação, democracia e Estado de direito ao avaliar os países candidatos, nomeadamente: Nações em trânsito 2024 - Democracy Scores (Freedom House); A liberdade no mundo 2025 - Global Freedom Score (Freedom House); o Índice de Democracia de 2024 (The Economist Intelligence Unit); o Índice Mundial da Liberdade de Imprensa de 2025 (Repórteres sem Fronteiras); o Índice do Estado de direito de 2024 (World Justice Project); os Indicadores Mundiais de Governação 2023 – Estado de Direito, Eficácia Governamental e Controlo da Corrupção (Grupo do Banco

Mundial); e o Índice de perceção da corrupção 2024 (Transparency International); salienta que, dada a sua utilização formal no quadro do alargamento, é plenamente legítimo e adequado que a DG Just inclua um quadro comparativo semelhante, inspirado no anexo do relatório sobre o alargamento, compilando estes indicadores para todos os Estados-Membros e países candidatos; sublinha que esse quadro contribui para uma maior transparência, comparabilidade e coerência metodológica entre os instrumentos de acompanhamento do Estado de direito da União;

d) Registar a pertinência do Painel de Avaliação da Justiça da UE enquanto fonte de dados comparativos, mas salientando que este deve permitir tirar conclusões operacionais em relação às conclusões do relatório sobre o Estado de direito; salientando ainda que a referência recorrente a «desafios» neste contexto carece de clareza e frisando que os dados e as tendências destacados no painel de avaliação devem conduzir a recomendações concretas e mensuráveis no âmbito do ciclo do Estado de direito;

e) Solicitar que cada capítulo por país do relatório sobre o Estado de direito inclua uma secção específica sobre a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH; sublinha que estes valores são fáceis de comunicar e constituem um elemento essencial do controlo do Estado de direito, uma vez que a execução eficaz das decisões judiciais reflete o respeito pela autoridade judiciária e o princípio fundamental do cumprimento das decisões judiciais vinculativas;

f) Solicitar que, em cada capítulo por país do relatório, as recomendações relativas a preocupações graves e sistémicas sejam claramente distinguidas das demais observações, a fim de destacar as

situações em que existe um risco potencial de violação grave e sistémica do Estado de direito;

g) Solicitar à Comissão que esclareça se o número de recomendações dirigidas a um Estado-Membro reflete a gravidade ou a seriedade da situação do Estado de direito nesse país; observa com preocupação que, este ano, apenas dois Estados-Membros receberam uma recomendação adicional em comparação com o ciclo de apresentação de relatórios anterior, apesar de a situação do Estado de direito se ter deteriorado objetivamente em vários outros;

h) Considerar que as recomendações contidas no relatório, atualmente formuladas em termos mais amplos, devem ser posteriormente traduzidas em marcos precisos, calendarizados e mensuráveis no âmbito dos futuros quadros de parceria nacionais e regionais; salienta que as recomendações identificadas como graves e sistémicas devem ser tratadas como supermarcos, o que significa que não devem ser desembolsados fundos até que estas condições sejam plenamente cumpridas; observa ainda que, para as restantes recomendações, o nível de progressos realizados deve determinar as consequências aplicadas ao financiamento, em consonância com uma abordagem de condicionalidade gradual; sublinha que as recomendações com impacto nos interesses financeiros da União devem também ser claramente identificadas, integradas no processo do Semestre Europeu e devidamente acompanhadas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito; salienta que, uma vez que o Semestre Europeu e o relatório sobre o Estado de direito serão publicados em simultâneo, devem ser concebidos de forma a complementarem-se; apela ao reforço da coordenação entre os respetivos processos, a fim de assegurar a

coerência, o reforço mútuo e a coerência das políticas, e sublinha a necessidade de as instituições responsáveis trabalharem em conjunto na elaboração das suas análises e recomendações;

i) Considera que a sugestão apresentada pela Comissão LIBE no sentido de assegurar que as recomendações sejam formuladas de acordo com os princípios «SMART» – com uma redação clara e precisa, uma ação esperada definida, a identificação da autoridade responsável, parâmetros de referência mensuráveis e um prazo concreto para a aplicação – constitui uma proposta importante e valiosa; salienta que a adoção de tal abordagem aumentaria a clareza, a comparabilidade e a aplicabilidade das recomendações e reforçaria a eficácia global do ciclo de acompanhamento do Estado de direito;

j) Acreditar que deve ser realizada uma reflexão mais aprofundada sobre a introdução de subpilares no quadro de avaliação do Estado de direito, a fim de captar dimensões adicionais, como o controlo dos crimes de ódio e a salvaguarda da integridade dos processos eleitorais, assegurando assim uma avaliação mais abrangente e prospetiva;

k) Instar a Comissão não só a avaliar o grau de aplicação das recomendações anteriores, como também, se necessário, a emitir novas recomendações; salienta que a avaliação não se deve limitar a medir os progressos apenas em relação ao ano de referência anterior, devendo antes refletir a evolução global desde a publicação da recomendação inicial, a fim de proporcionar uma base de referência clara para a execução; sublinha que a atual redação utilizada no relatório não permite compreender com exatidão se foram alcançados progressos concretos, uma vez que a definição de «progresso» e os critérios para considerar uma recomendação como parcial ou

totalmente aplicada continuam a ser insuficientemente claros; insta, por conseguinte, a Comissão a adotar uma linguagem mais precisa, mensurável e calendarizada na avaliação da execução;

l) Instar a Comissão a clarificar a sua metodologia que rege a formulação de recomendações, incluindo os critérios utilizados para determinar se uma recomendação é emitida, e a especificar os indicadores e parâmetros de referência aplicados ao avaliar se uma recomendação foi total, parcialmente ou não aplicada;

Or. en

Alteração 761
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 45-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-A. Fase 2: Resolução do Parlamento Europeu
	Salienta que, nesta fase, o Parlamento Europeu emite anualmente um relatório de iniciativa em resposta ao relatório da Comissão sobre o Estado de direito; lamenta que, devido ao calendário atual e à data de publicação próxima do novo relatório da Comissão, a posição do Parlamento não tenha, até à data, sido capaz de contribuir de forma significativa para o processo; afirma que o Parlamento deve poder exercer plenamente o seu papel, assegurando que os seus pontos de vista sejam devidamente tidos em conta no ciclo do Estado de direito; solicita que este relatório anual proporcione um valor acrescentado concreto no âmbito do ciclo e, para o efeito, propõe que:

a) Seja publicado num momento mais adequado, a fim de evitar sobreposições com a publicação do próximo relatório anual pela Comissão, reforçando assim a capacidade do Parlamento para reagir em tempo útil e assegurando que o seu contributo possa ser devidamente tido em conta; propõe, a este respeito, que, no futuro, a resolução seja adotada até março, o mais tardar, e salienta que a adoção da presente resolução num prazo mais adequado ilustra que esse ajustamento é simultaneamente realista e plenamente exequível;

b) Utilize mais plenamente as estruturas existentes, em especial o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais, para organizar audições e missões de informação com base nas questões identificadas pela Comissão, que poderão então contribuir para um processo de consulta estruturado e contribuir para a elaboração do seu relatório subsequente; sublinha que o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais deve ser explicitamente reconhecido e incluído entre as partes interessadas consultadas pela Comissão, em conformidade com o processo de contributo das partes interessadas, assegurando assim a continuidade institucional e permitindo que o grupo de acompanhamento contribua formalmente para a elaboração da avaliação de cada país para a qual realizou um trabalho específico;

c) Reúna as conclusões mais pertinentes decorrentes do relatório da Comissão, das atividades de acompanhamento do Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais, dos diálogos anuais do Conselho e dos contributos das organizações da sociedade civil; destaque quaisquer aspetos que possam ter sido insuficientemente abordados ou omitidos

no relatório anterior da Comissão e apresente um resumo conciso dos desenvolvimentos mais significativos ocorridos desde a publicação do último relatório, incluindo uma indicação clara da trajetória, nomeadamente para os países em que se observou uma evolução negativa ou um retrocesso, de modo a que estes elementos possam ser devidamente tidos em conta na avaliação subsequente;

d) Destaque as boas práticas identificadas durante a reunião anual da Comissão Interparlamentar sobre o Estado de direito com os parlamentos nacionais, com vista a apoiar os Estados-Membros na aplicação de recomendações específicas;

e) Avalie a aplicação das recomendações anuais anteriores da Comissão, fornecendo uma perspetiva plurianual e identificando se é possível observar uma evolução positiva ou negativa em comparação com observações anteriores, a fim de dar conta das tendências;

f) Formule recomendações à Comissão sobre os casos em que considera que uma parte ou a totalidade dos pagamentos de um Estado-Membro deve ser suspensa em situações de incumprimento dos valores da UE, da Carta dos Direitos Fundamentais e dos princípios do Estado de direito, e explore a eventual utilização de instrumentos de execução adicionais, se for caso disso;

g) Inclua uma análise aprofundada de todos os países para os quais tenha sido ativado um procedimento ao abrigo do artigo 7.º, para os quais esteja em vigor um instrumento de condicionalidade financeira ou para os quais tenham sido identificadas preocupações graves e sistémicas em matéria de Estado de direito nos relatórios da Comissão; salienta que essa avaliação aprofundada deve ser realizada pelo Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos

Fundamentais, apoiado por um grupo de peritos reconhecidos em matéria de Estado de direito que proporcionem uma perspetiva externa independente, ou pelo Serviço de Estudos do Parlamento Europeu (EPRS), cujos conhecimentos especializados independentes reforçariam ainda mais a base analítica do trabalho do Parlamento e contribuiriam de forma valiosa para os esforços de acompanhamento da Comissão;

h) Identifique todos os domínios do direito da UE e disposições legislativas específicas relativamente aos quais não tenham sido iniciados processos por infração, apesar da existência de graves preocupações em matéria de Estado de direito, e exorte a Comissão a apresentar uma explicação clara para essas lacunas na aplicação; sublinha que é essencial assegurar o desencadeamento atempado e coerente de processos por infração para defender o primado do direito da União e garantir a igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 762
Sophie Wilmès, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Irena Joveva, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Nikola Minchev, Krzysztof Śmiszek, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 45-K (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-K. Fase 3: Acompanhamento pela Comissão
	Salienta que esta fase constituiria o «momento de encontro» para a Comissão rever as recomendações anteriores, avaliar o seu nível de execução e ter devidamente em conta o relatório do Parlamento Europeu; salienta que o que

falta atualmente é um ponto claro de responsabilização política no ciclo; recorda que, embora a Comissão possa e deva agir em qualquer momento em caso de violação dos valores da União, deve haver, pelo menos, uma ocasião anual para fazer um balanço das consequências das conclusões do relatório e avaliar a forma como os instrumentos disponíveis foram utilizados; salienta que a credibilidade da União depende não só da existência de um conjunto sólido de instrumentos para salvaguardar o Estado de direito, como também da garantia da sua aplicação coerente e atempada; solicita que, para além da apresentação do relatório anual sobre o Estado de direito na sessão plenária de junho, a Comissão forneça também, num momento separado, um seguimento estruturado sobre a forma como a resolução e as recomendações anteriores do Parlamento Europeu foram tidas em conta, indicando, se for caso disso, quais os elementos que foram ou não tidos em conta, com as razões e explicando por que razão decidiu ativar – ou não ativar – um instrumento financeiro ou outro; apela ainda a uma troca de pontos de vista específica com a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento Europeu sobre este seguimento, com vista a reforçar a responsabilização política, o diálogo interinstitucional e a coerência e credibilidade globais do ciclo do Estado de direito;

recorda que cada instrumento disponível tem as suas próprias especificidades e que a Comissão deve manter flexibilidade suficiente para determinar qual o instrumento mais adequado em qualquer situação; sublinha, no entanto, que essa utilização deve ser coerente e coordenada e salienta que a Comissão não deve adotar uma abordagem minimalista, mas sim utilizar plenamente os instrumentos à sua disposição; salienta, a este respeito, que o

	artigo 7.º do TUE é muitas vezes erroneamente descrito como uma «opção nuclear», observando que, de facto, prevê mecanismos preventivos e etapas intermédias, e que essa comparação é enganosa, uma vez que o objetivo do mecanismo não é «destruir», mas proteger e preservar os valores fundamentais da União;

Or. en

Alteração 763
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho ***e*** à Comissão.	46. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho***,*** à Comissão***, à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ao Conselho da Europa, à OSCE, às Nações Unidas e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros***.

Or. en